

Parecer da Comissão de Avaliação

“Ampliação da Instalação Avícola de Cabeço do Boi”

Agropefe - Agro-Pecuária Ferreirense, S.A.

Processo de AIA nº 1581/2022

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) – Eng.^a Carina Ramos

DRAP LVT – alínea h) – Eng.^a Ana Timóteo

ARS LVT – alínea i) – Eng.^a Vera Noronha

PCIP – alínea k) – Eng.^a João Garcia

Abril 2023

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Ampliação da Instalação Avícola de Cabeço do Boi		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Agropefe - Agro-Pecuária Ferreirense, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Horizonte de Projecto - Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Drª Helena Silva • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Carina Ramos • DRAP LVT - alínea h) - Eng.ª Ana Timóteo • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Vera Noronha • PCIP - alínea k) - Eng.º João Garcia 	Data:	17-04-2023
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola de Cabeço do Boi deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 22 de julho de 2022, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 24 de agosto de 2022 e 25 de outubro de 2022. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que não tinha sido dada resposta adequada, tendo sido elaborada proposta de desconformidade ao EIA, a 14 de novembro de 2022. • Ao abrigo do CPA, foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de desconformidade. • Em 25 de novembro de 2022, o proponente solicita prorrogação do prazo para a entrega das alegações por mais 20 dias. • Em 2 de janeiro de 2023, dão entrada as alegações à proposta de desconformidade. • Analisadas as alegações, a CA considerou, ter a informação necessários para dar
---	--

	<p>continuidade ao procedimento, pelo que foi declarada Conformidade ao EIA em 17 de janeiro de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A., Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG) e Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer. • A Consulta Pública realizou-se entre 25 de janeiro e 7 de março de 2023, tendo sido rececionada uma participação. • A visita técnica ao local realizou-se no dia 9 de fevereiro de 2023. <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O presente pedido de ampliação da anteriormente Instalação Avícola do Cabeço do Boi I/II, pretende a unificação de quatro instalações (Cabeço do Boi, com o N.º 789/REAP; Cabeço do Boi III, com o N.º 2426/REAP, Braçal, com o N.º 2429/REAP), convertendo assim numa instalação única denominada Instalação Avícola Cabeço do Boi.</p> <p>Atualmente a instalação avícola de Cabeço de Boi I/II possui uma capacidade para 75 200 aves, alojadas em dois pavilhões com capacidade para 37 600 aves cada. Após a implementação do projeto de ampliação, com a unificação de 4 núcleos, contará com uma capacidade para produzir 230 824 aves/ciclo.</p> <p>O projeto justifica-se pela elevada e crescente solicitação de mercado de produção de frangos de carne.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A instalação avícola Cabeço do Boi, localiza-se na freguesia de Nossa Senhora do Pranto, no concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>A Unidade Avícola do Cabeço do Boi encontra-se implantada numa propriedade com 6,61 ha e tem como objetivo a criação de frangos de engorda em regime intensivo, sendo que inicialmente era composta por 4 núcleos de produção avícola distintos e independentes de criação intensiva de aves de capoeira (frangos de carne) com títulos de exploração individualizados.</p> <p>Em termos de áreas sensíveis de valor natural, as áreas classificadas mais próximas da instalação avícola de Cabeço de Boi, corresponde à Zona Especial de Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000 - PTCONO045 (Sicó / Alvaiázere) que se localiza a uma distância aproximada de 7.2 km a oeste da área de estudo. As distâncias a estas áreas sensíveis de valor natural, permitem considerar que a instalação em apreço não exercerá, sobre as mesmas, qualquer influência.</p> <p>A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.</p> <p>Atualmente, a instalação avícola de Cabeço de Boi I/II com o N.º 2427/REAP, possui uma capacidade para 75 200 aves, alojadas em dois pavilhões com capacidade para 37 600 aves cada. Para além desta instalação existem outras três explorações independentes de criação intensiva de aves de capoeira (frangos de carne) devidamente licenciadas (com títulos de exploração individualizados), designados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabeço do Boi, com o N.º 789/REAP; • Cabeço do Boi III, com o N.º 2426/REAP,; • Braçal, com o N.º 2429/REAP. <p>O projeto de ampliação/unificação da instalação avícola em apreço visa a viabilização e dinamização da indústria de produção de carne, nomeadamente da avicultura, no setor da criação de frangos de carne que regista atualmente um aumento e crescimento de procura no mercado.</p> <p>O presente pedido de ampliação da anteriormente Instalação Avícola do Cabeço do Boi I/II,</p>

pretende a unificação das quatro instalações e títulos de exploração, convertendo assim numa instalação única denominada Instalação Avícola Cabeço do Boi.

Após a implementação do projeto de ampliação, a Instalação Avícola de Cabeço do Boi passará a contar com 6 pavilhões com uma capacidade para produzir 230 824 aves/ciclo, o equivalente a 1385 CN (Cabeças Normais), estando previstos 6 ciclos por ano, perfazendo uma capacidade final de 1 384 944 frangos.

A instalação avícola do Cabeço do Boi (após a ampliação da instalação que consiste na integração de mais quatro pavilhões, já existentes no local, passando assim a um total de 6 pavilhões) será composta pelos seguintes edifícios, infraestruturas e equipamentos:

- 6 Pavilhões avícolas;
- 1 Armazém com 195,30 m² destinado ao armazenamento de bagaço/carço de azeitona e serrim/estilha;
- 6 Silos de armazenamento de ração com 23 toneladas cada, havendo 1 silo associado a cada pavilhão avícola;
- 4 Geradores de Calor com 300 kWh de potência unitária e 2 Geradores de Calor com 250 kWh de potência unitária destinadas ao aquecimento das zonas de engorda através da combustão de biomassa florestal ou bagaço/carço de azeitona;
- 3 captações de água subterrânea localizadas na propriedade;
- 1 Reservatório de água, com capacidade unitária 200 m³;

O abastecimento de água é feito a partir de 3 furos artesianos existentes na instalação.

Os dados de produção são os seguintes:

- Capacidade total: 230 824 pintos;
- Período de criação: 39/40 dias;
- Duração do vazio sanitário: 1 a 2 semanas;
- Nº de ciclos produtivos: 6 ciclos/ano;
- Capacidade anual de exploração: 6 ciclos x 230 824 aves = 1 384 944 aves por ano;
- Taxa de mortalidade máxima esperada: 2% (a que correspondem 4 616 aves por ciclo, aproximadamente).

O ciclo de produção de frango caracteriza-se por apresentar sempre a mesma fase em todos os pavilhões avícolas, de forma a garantir as condições higiénico-sanitárias da exploração, "all in, all out".

Os pintos chegam à instalação avícola com um dia de vida. A entrada em cria (pintos com 1 dia de vida) na instalação, ocorre ao longo de uma semana. O tempo médio de criação é de 39/40 dias, saindo 40% dos bandos entre os 27 e 30 dias (frangos para churrasco - durante a época de Verão, esta percentagem pode atingir os 50%) e os restantes 60% aos 41 dias de vida, apresentando os frangos nesta altura cerca de 2,0 kg de peso. Desta forma, é possível garantir que a densidade animal nunca é superior a 22 frangos/m².

Processo de produção de frango para consumo humano:

Fase 1. Preparação do Pavilhão

Esta fase apresenta uma duração média de 1 a 2 semanas e consiste na adequação das condições necessárias à receção dos pintos.

O material de cama é rececionado sob a forma de fardos ou a granel, os quais são colocados diretamente do veículo de transporte no interior das zonas de engorda, a fim de minimizar desperdícios. Posteriormente, o material de cama é distribuído uniformemente no pavimento até atingir uma espessura de cerca de 3 cm. Previamente à receção das aves, o sistema de aquecimento dos pavilhões (geradores de calor a biomassa florestal) é ligado, de forma adequar as condições térmicas ideais ao desenvolvimento das aves.

Fase 2. Receção dos Pintos

Os pintos são rececionados normalmente em caixas de 100 pintos, sendo distribuídos pelas zonas de engorda. A fase de receção dura cerca de uma semana. Previamente à descarga dos pintos nos pavilhões avícolas, são estabilizados os valores de temperatura e de humidade. O fornecimento de ração e de água são regulados para a posição de 1º

idade, sendo este efetuado automaticamente.

Fase 3. Cria e Recria

Na fase de cria, cuja duração média é 23 a 27 dias, os frangos são vacinados e alimentados com ração e água. A ração consiste em farinha, sendo que neste período, são consumidos cerca de 0,85 kg de ração/frango. Na fase de recria, os frangos começam por consumir 0,5 kg de ração (migalha grossa) para efetuar a transição para o granulado, sendo depois alimentados com granulado.

Fase 4. Acabamento

Nesta fase, com a duração média de 5 a 7 dias, os frangos são alimentados com ração granulada. Quando os frangos atingem a idade de abate, estes devem pesar cerca de 1,8 kg de peso vivo. A mortalidade média durante a criação é de cerca de 2,0%.

Fase 5. Apanha, Transporte e Descarga no Centro de Abate

Nesta fase do processo, os frangos são apanhados, enjaulados e carregados nos veículos de transporte, para a unidade de abate e transformação de aves. Esta atividade dura em média cerca de 1 semana.

Fase 6. Remoção das camas e Lavagem dos pavilhões e equipamentos

A fase de limpeza das instalações, com uma duração média de 1 semana, é constituída por 3 etapas:

- a) Remoção do estrume (cama das aves);
- b) Lavagem das instalações e lavagem dos equipamentos;
- c) Registos.

- Remoção do Estrume

O processo de remoção do estrume do interior dos pavilhões decorre logo após a saída das aves. Este é diretamente recolhido do interior do pavilhão avícola para o veículo de transporte e encaminhado para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos. Após remoção total do estrume dos pavilhões é efetuado o varrimento e aspiração dos respetivos pisos, removendo desta forma todas as partículas sólidas existentes no piso dos pavilhões.

- Lavagem das Instalações/equipamentos

A lavagem dos pavilhões é realizada com máquinas de pressão, permitindo assim a redução do consumo de água e conseqüente redução da produção de efluente líquido. A lavagem é efetuada da zona superior para a zona inferior, ou seja, em primeiro lugar efetua-se a lavagem dos tetos, depois a lavagem das paredes, bebedouros e comedouros fixos e por último, o piso.

De referir que por vezes não é efetuada a lavagem dos pavilhões, na medida em que o grau de remoção dos resíduos sólidos por aspiração é muito elevado, não existindo necessidade de proceder à lavagem do pavilhão. Importa referir, que sempre que possível não se procede à lavagem das zonas de engorda, uma vez que a humidade contribui para a deterioração da instalação avícola. Nestes casos, após remoção do estrume é efetuada a desinfecção das zonas de engorda por fumigação. Os silos de ração são limpos à saída de cada bando. A sua limpeza começa pelo esvaziamento total do silo, abrindo-se as tampas de carga e descarga de forma a arejar. De seguida, limpam-se as paredes internas, batendo nas paredes exteriores do silo.

- Registos

Todas as operações de limpeza das instalações são registadas em impresso próprio. Este registo assume elevada importância, permitindo determinar causas de infeção, que poderão estar relacionadas com o grau de limpeza efetuado após o ciclo anterior.

Fase 7. Vazio Sanitário

Na fase de vazio sanitário, as instalações permanecem em vazio sanitário por um período que varia entre uma a duas semanas. Desta forma, cada zona de engorda recebe, anualmente, entre 6 a 7 ciclos produtivos. Esta fase é a Última fase do processo produtivo de criação de frangos de engorda.

Após as fases anteriores, a instalação permanece em vazio sanitário por um período nunca inferior a duas semanas, garantindo as condições higio-sanitárias adequadas. Desta forma, cada pavilhão de produção recebe anualmente cerca de 6 ciclos produtivos.

Número de Trabalhadores

É referido que atualmente existe 1 trabalhador e que serão 4 após a unificação proposta.

Tráfego associado à atividade

A atividade desenvolvida na instalação avícola acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos da região. No quadro seguinte apresentam-se os volumes de tráfego associados à exploração da instalação avícola.

Estima-se um tráfego médio anual de 652 veículos /ano (atualmente) e de 660 veículos/ano, após a ampliação. O acréscimo de tráfego previsto com a implementação da ampliação será da ordem dos 8 veículos/ano, a que corresponde um aumento muito pouco significativo.

Abastecimento de água

No que respeita ao abastecimento de água à exploração, este será efetuado através de 3 captações de água subterrânea já existentes no interior da propriedade (AC1, AC2 e AC3).

O furo AC1 possui o TURH AO15902.2017.RH5A, que autoriza a captação de 4200.0 m³ com a finalidade “atividade pecuária”. O furo AC3 possui o TURH A008026.2019.RH5A, que autoriza a captação de 10.584.0 m³ com a finalidade “atividade pecuária”.

Relativamente à captação AC2, possui o TURH A020578.2018.RH5A-T2 que autoriza a captação de 4200.0 m³ com a finalidade “atividade pecuária”. De referir que esta captação possui uma bomba instalada com menos de 5 CV de potência.

Na instalação avícola estima-se um consumo total anual de cerca de 11.795m³, distribuído pelas diferentes finalidades: 11491,8 m³ - abeberamento animal; 180 m³ - lavagens; 108 m³ - climatização). Nos elementos de resposta à desconformidade do EIA é indicado que não será implementado o “Arco de desinfeção de viaturas”, que estimava um consumo anual de água de 5m³.

Apesar de o Aditamento referir que a água para consumo humano tem origem nas 3 captações de água subterrânea existentes na exploração, este consumo não é quantificado nem os TURH emitidos para as captações AC1, AC2e AC3 prevêem esta finalidade.

A água captada nos furos é encaminhada para um reservatório com capacidade de 200m³ a partir do qual ocorre a distribuição de água para os pavilhões avícolas e restantes infraestruturas.

Foi apresentada declaração da inexistência de rede pública de abastecimento de água, emitida pela Tejo Ambiente em janeiro de 2022.

Águas residuais domésticas

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias, sendo encaminhadas para quatro fossas estanques, cada uma com uma capacidade de 10m³, perfazendo um volume total de 40 m³. Segundo o Aditamento e a Pronúncia ao Parecer de Desconformidade da Comissão de Avaliação ao EIA (PPDEIA) estas fossas são em alvenaria, com reboco a betão.

De acordo com os comprovativos de limpeza das fossas esta é assegurada pela empresa Agro-Pecuária Cotrim e Silva, Lda que encaminha para o destino final, nomeadamente, a ETAR municipal de Ferreira do Zêzere.

O Aditamento indica que o número de funcionários aquando do aumento do efetivo animal será de 4 trabalhadores, correspondendo a uma produção anual de águas residuais domésticas de 15,2m³/ano.

Foi apresentada declaração (datada de janeiro de 2022) de que o local da exploração avícola não se encontra disponível serviço público de saneamento de águas residuais domésticas através de meios fixos (rede de coletores).

Efluentes pecuários

Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume e às águas de lavagem.

Relativamente ao estrume, segundo o PGEP apresentado, é estimada uma produção de

cerca de 1823 ton/ano.

A remoção das camas e a limpeza dos pavilhões ocorre apenas após a saída das aves, no final de cada ciclo de produção. De acordo com a informação constante no RS, este é diretamente recolhido do interior do pavilhão avícola para o veículo de transporte e é encaminhado para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos, nomeadamente para:

- *Biocompost, Lda*, que recebe 1000 ton/ano (de acordo com a declaração apresentada, datada de outubro de 2022);

- *Faruni*, que recebe 400 ton/ano (de acordo com a declaração apresentada, datada de abril de 2022);

- *Nutrofertil*, que recebe 400 ton/ano (de acordo com a declaração apresentada, datada de abril de 2022).

Assim, e atendendo aos comprovativos apresentados pelas empresas recetoras do estrume produzido na instalação avícola, as mesmas não recebem a totalidade do estrume produzido, ficando 23 ton na instalação, o que contradiz a informação constante no EIA que indica que não há armazenamento deste efluente pecuário na exploração.

De referir ainda que, de acordo com a informação da PPDEIA, nas zonas de carga de efluente pecuário o piso é em betão, sendo que após efetuada a carga de efluente o pavimento é varrido. É, ainda, indicado que não existem escorrências nem estruturas de encaminhamento das mesmas por se considerarem desnecessários.

No que respeita às águas de lavagem, é referido que a lavagem dos pavilhões será efetuada com recurso a máquinas de alta pressão, permitindo assim minimizar o consumo de água e consequentemente da produção de efluente líquido. O PGEP estima uma produção de águas de lavagem de cerca de 180 m³/ano, considerando que as lavagens dos (6) pavilhões ocorrem 6 vezes por ano (aquando a realização do vazio sanitário), ocorrendo uma produção média de 5 m³ de efluente pecuário em cada lavagem de cada pavilhão avícola.

Segundo o EIA, as águas de lavagem são encaminhadas através da rede de drenagem de águas residuais para 6 fossas estanques com capacidade de 5 m³ cada, apresentando assim o sistema de armazenamento uma capacidade total de 30m³. O Aditamento refere tratar-se de fossas estanques em polietileno.

É ainda referido que os efluentes permanecem nas fossas durante, pelo menos, 90 dias, sendo periodicamente recolhidos e enviados para a Unidade de compostagem *BioSmart*, tendo sido apresentado o comprovativo, datado de setembro de 2022, de como a mesma tem capacidade para receção da totalidade dos efluentes.

Importa desde já referir que as fossas existentes na instalação não possuem capacidade de retenção dos efluentes pelo período de 90 dias, pois, e de acordo com a informação constante no PGEP, as fossas existentes possuem capacidade de retenção de 30m³, sendo que a capacidade mínima de retenção para 3 meses seria de 45m³. Considerando as estimativas indicadas no EIA, após cada vazio sanitário, cada fossa terá que ser esvaziada e o conteúdo integral da mesma ser encaminhado para destino adequado. Para o efeito foi indicada, no EIA, uma unidade de compostagem.

Por último, a PPDEIA indica que o arco de desinfecção de veículos não será implementado, pelo que não se consideram desta forma os efluentes resultantes desta estrutura.

Águas pluviais

De acordo com o previsto no EIA, as águas pluviais, recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração serão encaminhadas naturalmente por gravidade para as zonas não impermeabilizadas da propriedade e infiltradas no solo. O Aditamento refere que não existem águas pluviais potencialmente contaminadas.

Consumos

Energia - O principal tipo de energia utilizado na exploração é a energia elétrica, proveniente da rede pública de abastecimento. Esta será utilizada na iluminação das zonas de engorda e no funcionamento de todos os processos automatizados que decorrerão na instalação avícola. Após projeto de unificação, a instalação avícola apresentará um consumo médio anual de cerca de 220 000 kWh de energia elétrica.

Em caso de falha do abastecimento elétrico, de forma a assegurar o funcionamento da instalação, a instalação é dotada de um gerador de emergência, responsável por um consumo médio anual de 460 litros de gasóleo, armazenado no reservatório do próprio

	<p>gerador.</p> <p>O aquecimento das zonas de engorda é feito através da combustão de biomassa florestal (estilha/serrim) ou bio resíduos (bagaço/carço de azeitona) nos 6 geradores de calor existentes. É esperado um consumo médio anual de 400 toneladas de biomassa/Bio Resíduos.</p> <p><u>Ração</u> - A exploração possui uma cadeia de distribuição automática de ração, que é abastecida a partir de silos, e controlado através de um programa horário pré-estabelecido.</p> <p>Cada pavilhão apresenta seis silos com capacidade para armazenar 23 toneladas de ração, num total 138 toneladas. Prevê-se um consumo médio anual de 4154,8 toneladas de ração.</p> <p><u>Casca de Arroz</u> - O abastecimento de material de cama será efetuado na fase de preparação dos núcleos avícolas para a receção de novas aves. Prevê-se que o consumo anual deste tipo de material orgânico na instalação seja da ordem das 7 toneladas.</p> <p>A receção deste material será efetuada em fardos ou a granel, os quais serão depositados diretamente no interior dos núcleos a partir da viatura de transporte, de forma a evitar desperdícios.</p>
--	---

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Vigilância da Saúde Humana, Sócio-economia.</p>
<p>Ordenamento do Território</p> <p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)</p> <p>O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro.</p> <p>Os PROT constituem instrumentos de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, que consubstanciam o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial (IPT). O plano regional é um instrumento de desenvolvimento territorial vinculativo das entidades públicas que estabelece recomendações e um quadro de referência para a ação dos agentes públicos envolvidos na sua aplicação</p> <p>Como documento orientador da Administração Central em matérias como o ordenamento do território, o PROTOVT deve ser assumido no contexto territorial regional em presença, a saber.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Unidade Territorial 12b - Médio Tejo Florestal Sul (<i>Destaca-se a norma 3 que menciona a <u>necessidade de requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva - explorações avícolas - sem tratamento coletivo de efluentes;</u> e a norma 7 que refere a <u>necessidade de definir condições para a modernização e ampliação das unidades agro-pecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI);</u></i> ▪ Ocupação do Solo - Abrange Áreas Florestais, nomeadamente Áreas de Povoamentos; ▪ Modelo Territorial - Nas Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal integra Floresta de Produção e Olivicultura; ▪ Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) - Abrange Paisagens Notáveis que integra a Rede Complementar da ERPVA, uma vez que são áreas únicas do ponto de vista agrícola, silvestre e/ou geomorfológico. ▪ Riscos - Perigosidade de Instabilidade de Vertentes elevada e Perigo de Incêndio elevado. <p>O PROTOVT dispõe ainda de um conjunto de diretrizes setoriais dirigidas à atividade económica e às redes/serviços de abastecimento. Apesar do PROT não vincular diretamente os particulares, o EIA deve enquadrar e avaliar a pretensão face às disposições deste plano regional.</p> <p>Ao nível do Modelo Territorial, considera-se que o projeto não coloca em causa as orientações regionais preconizadas nomeadamente para a Unidade Territorial 12b, estando apenas em causa a unificação dos 4 núcleos</p>

de produção avícola, entende-se que a proteção da área a intervencionar está assegurada por outros regimes específicos, nomeadamente da REN, da RAN, domínio hídrico, montado de sobre, e estarão salvaguardadas nos termos que vierem a ser determinados pelas entidades competentes.

Considerando a natureza e as características do projeto em avaliação e o seu enquadramento nas diretrizes/normativos do PROTOVL, não foram identificados conflitos patentes nem situações que possam colocar em causa os objetivos e orientações estratégicas deste Plano. Importa que as entidades competentes nos vários âmbitos setoriais afirmem sobre eventuais conflitos com outros descritores e regimes setoriais aplicáveis (p. ex. ambientais e paisagísticos) e ponderem a implementação das medidas de minimização necessárias.

Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere (PDM de Ferreira do Zêzere)

O (PDM) - conforme a RCM n.º 175/95, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 10258/2017 (6ª alt. por adap), de 5 de setembro, e a 1ª Retificação pela Declaração de Retificação n.º 813/2017, de 23 de novembro.

O PDM de Ferreira do Zêzere em vigor, segundo a “*Planta de Ordenamento*” (**Figura 5**), insere a área de intervenção do projeto em “**Espaços Florestais - Floresta de Produção**” (artigos 48.º a 50.º) e está abrangida pela “**Reserva Ecológica Nacional**” (artigos 8.º a 10.º).

Nos “**Espaços Florestais - Floresta de Produção**” pretende-se defender Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere a permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importantes para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico (artigo 48.º), estando condicionada **em termos de edificação** à disciplina prevista no artigo 50.º do regulamento do PDM de Ferreira do Zêzere que se transcreve.

“*SUBSECÇÃO I*”

Floresta de produção e silvopastorícia

Artigo 50.º

Áreas de floresta de produção e áreas de silvopastorícia

1 - Nas áreas de uso florestal afetas ao regime de proteção da Albufeira de Castelo de Bode aplicam -se as normas constantes no artigo 92.º

2 - Nas restantes áreas de floresta de produção e áreas de silvopastorícia, a Câmara Municipal pode autorizar a construção isolada, se concentrada e devidamente justificada, de edificações destinadas a:

- a) Equipamentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, os quais devem instalar -se em parcela com a área mínima de 10.000 m² com acesso a partir de caminho público, sendo edificações novas, de acordo com os condicionamentos das subalíneas de i) a iii);*
- b) Construção de habitação de apoio a explorações agrícolas e florestais, se a parcela em causa constituir prédio ou prédios rústicos já existentes com a área mínima total de 40 000 m² e de acordo com os seguintes condicionamentos:*
 - i) Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos - 300 m²;*
 - ii) Número máximo de pisos - dois;*
 - iii) Altura máxima das construções, medida da cota de soleira ao beirado - 6 m;*
 - iv) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;*
 - v) Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor;*
 - vi) A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;*
 - vii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.*
- c) O afastamento mínimo das edificações aos limites do prédio, sem prejuízo das zonas non aedificandi estabelecidas no capítulo IV, é de 20 m;*
- d) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada;*
- e) A construção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, nomeadamente as de vigilância e combate a incêndios florestais, desde que tecnicamente justificada.*

f) Sem prejuízo do disposto no PMDFCI no que respeita à proteção e salvaguarda das edificações em espaços florestais, para efeitos do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2004, de 28 de junho, são admitidas obras de ampliação de edifícios preexistentes, incluindo a construção de anexos, superando os índices estabelecidos nesta categoria de espaço, tendo como referência a área de implantação e a superfície de pavimentos existentes à data de entrada em vigor desta alteração, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

- i) O aumento da superfície de pavimentos até 25 %, com o máximo de 60m²;
- ii) O aumento do índice de implantação do solo até 30 %, com o máximo de 75m²;
- iii) Construção de anexos, de uma só vez, até 75m² de superfície de pavimentos, bem como de área de implantação;
- iv) Número máximo de pisos – os das edificações preexistentes e 1 para anexos a construir;
- v) Altura máxima da construção medida da cota de soleira ao beirado - 3.00 m para anexos a construir.

3 - Nos espaços florestais submetidos ao regime florestal, todas as intervenções são da exclusiva competência da Autoridade Florestal Nacional.”

Relativamente às **Instalações agropecuárias em espaços agrícola, agroflorestais e florestais**, a disciplina aplicar-se são os previstos no artigo 79.º do regulamento do PDM de Ferreira do Zêzere que se passa a transcrever.

“SECÇÃO III

Instalações agropecuárias em espaços agrícola, agroflorestais e florestais

Artigo 79.º

Condicionamentos

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificação de instalações destinadas à agropecuária fica sujeita aos condicionamentos seguintes:

- a) Índice de utilização líquido $\leq 0,15$, até um máximo de 2000 m², exceto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, se pode admitir uma área de pavimento superior;
- b) Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5;
- c) A percentagem de solo impermeabilizado não pode exceder 20 % da área do prédio rústico;
- d) O afastamento mínimo das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, em relação à plataforma das vias públicas é de 50 m;
- e) A altura máxima, de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
- f) De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;
- g) Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.

2 - Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram nas áreas afetas ao regime de proteção da Albufeira do Castelo de Bode, admitem-se instalações até um máximo de 4000 m² por pavilhão, desde que destinadas à atividade avícola e desde que cumpram os demais índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior.”

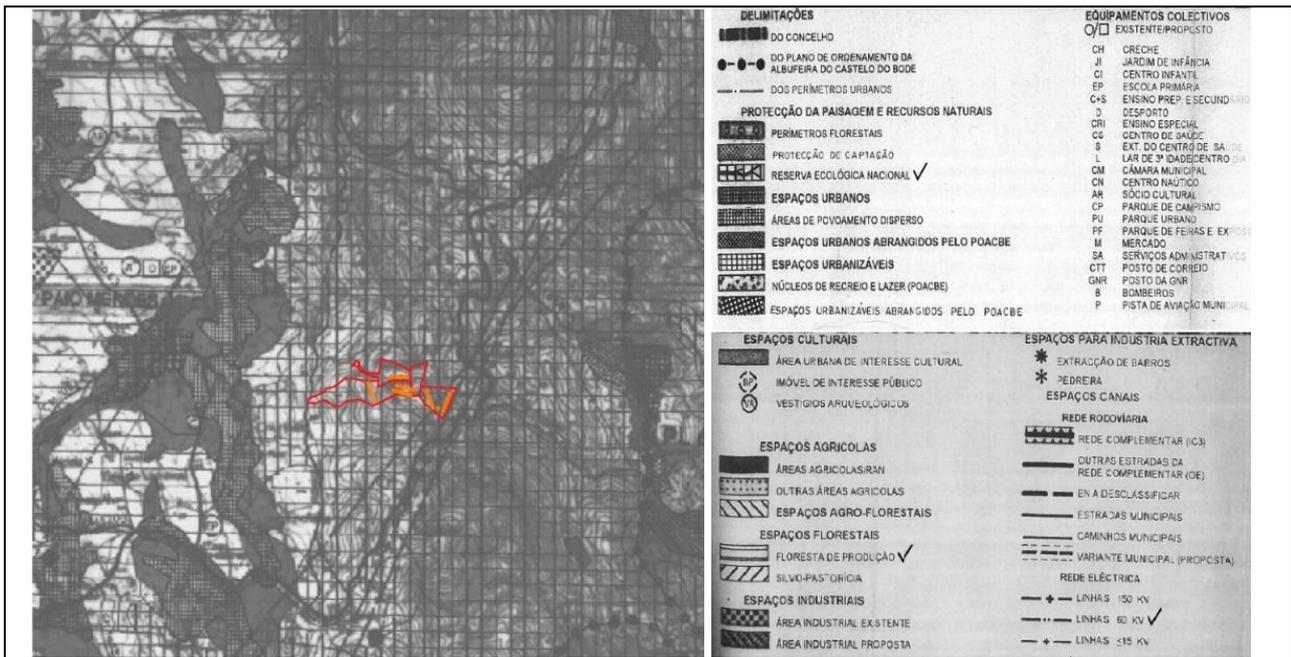


Figura 5 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Ferreira do Zêzere em vigor.

Segundo a “Planta de Condicionantes” do PDM de Ferreira do Zêzere em vigor (Figura 6), o terreno não abrange áreas da RAN, insere-se em Área Florestal percorrida por Incêndios e a pretensão interfere com linhas elétricas de alta tensão (60kV).



Figura 6 - Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Ferreira do Zêzere em vigor.

Apreciação do PDM

No concelho de Ferreira do Zêzere, o projeto cumpre todas as normas/requisitos previstos no artigo 79.º do regulamento do PDM de Ferreira do Zêzere relativamente às instalações agropecuárias em espaços agrícola, agroflorestais e florestais, conforme é possível constatar no **Quadro 1**.

Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere	Análise de conformidade com o projeto
Índice de utilização líquido $\leq 0,15$, até um máximo de 2000 m ²	Não aplicável. Substituída por alínea introduzida através do Aviso n.º 13414/2009.
Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram sob influência do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, admitem-se instalações até um máximo de 4000 m ² por pavilhão, quando destinadas à atividade avícola e de acordo com os restantes índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior	Cumpre. Os pavilhões apresentam uma área inferior a 4000 m ² .
Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5	Não existem telheiros na instalação em apreço.
Solo impermeabilizado < 20% da área do prédio rústico	O Solo impermeabilizado na unidade avícola corresponde a 16.9% da área do prédio rústico. Assim sendo é cumprido o índice de impermeabilização do solo de < 20% da área do prédio rústico.
O afastamento mínimo de 50m das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, à plataforma das vias públicas.	A instalação encontra-se a 85 m da plataforma da via pública mais próxima. Assim sendo é cumprido o afastamento mínimo entre instalações e o afastamento à via pública.
A altura máxima de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer dos limites da parcela	Esta condição é verificada para todas as construções.
De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;	Na instalação não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para compostagem.
Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.	Na instalação não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para compostagem.

Quadro 1 - Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere e análise de conformidade com a instalação.

O n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do atual Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere **não permite a construção de novas edificações em solos de REN.**

Relativamente ao projeto em apreço, o EIA referenciava que não seriam contempladas obras de construção de novos edifícios ou a ampliação de edificações existentes, pelo que foi solicitado ao proponente que clarificasse o uso do termo “**ampliação**”.

Em sede de Audiência prévia de interessados, o promotor do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentou Alegações à Proposta de Decisão de Desconformidade, onde esclareceu que e passa-se a transcrever: “*o termo utilizado de “ampliação”, refere-se ao aumento da capacidade em termos de efetivo animal da instalação avícola. De facto, o projeto versa sobre a unificação de quatro instalações avícolas existente e totalmente edificadas (Cabeço do Boi I/II, Cabeço do Boi III e Braçal) numa só sem que estejam previstas quaisquer intervenções construtivas*”.

Por outro lado, o Município de Ferreira do Zêzere nos elementos referentes ao pedido de informação sobre a conformidade urbanístico de edificações que foram recebidos em 02/02/2023, em anexo ao email registado com o n.º E02328-202302-DAS, menciona que e passa-se a citar: “*os edifícios existentes terão sido construídos antes da entrada em vigor do PDM atual, e antes da delimitação da REN (início dos anos 90)*”.

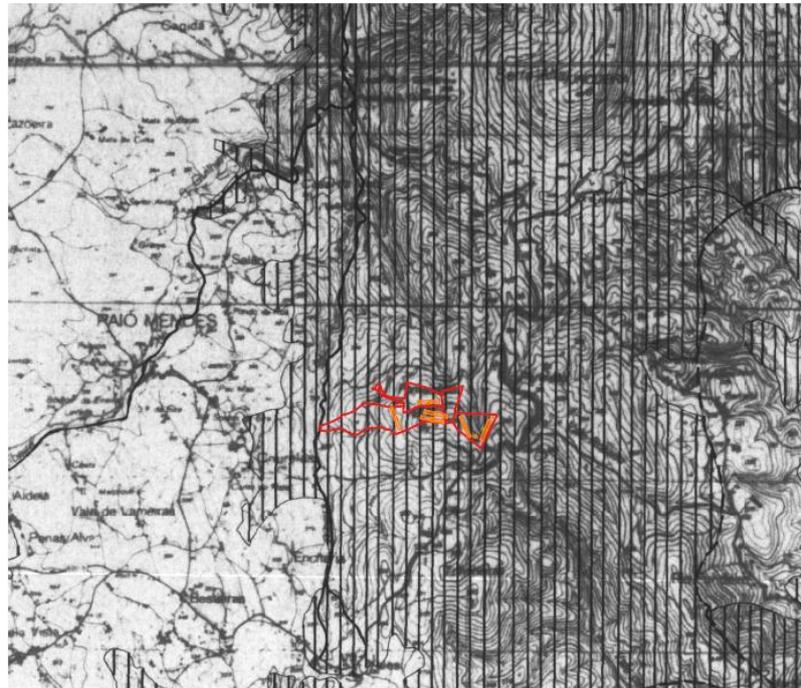
Assim, a apreciação global em matéria de **ordenamento do território/conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere, nada haverá a obstar à instalação deste projeto no município de Ferreira do Zêzere, salvaguardadas todas os pareceres das entidades e as servidões e restrições de utilidade pública e outras condicionantes ao uso e ocupação do solo**, especialmente à utilização de solos classificados em REN.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Não estão em causa solos da **Reserva Agrícola Nacional** (cf. Plantas de condicionantes do PDM de Ferreira do Zêzere), pelo que **não carece** de parecer da respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (DRAPLVT/ERRALVT) no âmbito do regime legal desta restrição pública (RJAN).

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Abrange áreas da **Reserva Ecológica Nacional** (cf. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95, no Diário da República n.º 257/1995, Série I-B de 07/11/1995, que aprovou a delimitação da REN para o Município de Ferreira do Zêzere) (**Figura 6**).



RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

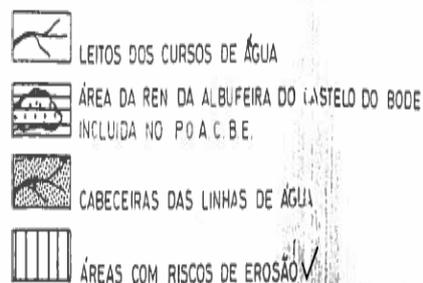


Figura 6 - Extrato da carta de delimitação da REN em vigor para o Município de Ferreira do Zêzere.

A pretensão interfere na sua totalidade com áreas integradas na REN, conforme a Carta de delimitação para o Concelho de Ferreira do Zêzere, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95, publicada no Diário da República n.º 257/1995, Série I-B de 7 de novembro, abrangendo *Áreas com riscos de erosão* que, de acordo com a correspondência apresentada no anexo IV do RJREN, se intitulam de *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* (AEREHS).

Analisados os elementos do processo, verifica-se:

- O corrente procedimento incide sobre a união das explorações numa única, sendo utilizado no EIA a expressão "*ampliação*" para se referir ao aumento da capacidade do efetivo animal na instalação avícola,

sem aumento da área construída.

- Relativamente às edificações que constituem as explorações, na fase de Conformidade, esta CCDR solicitou à proponente que fosse apresentado documento/ certidão da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a indicar a que construções efetivamente se referiam os alvarás de licença de utilização n.º 088/2000, 007/2001, 008/2001, 012/2001, 013/2001 e 062/2003, e cujas cópias foram apresentadas em anexo ao EIA; e se essas construções cumprem com os parâmetros urbanísticos constantes dos respetivos títulos de licenciamento municipal emitidos por essa mesma entidade. De igual modo, foram ainda solicitados esclarecimentos dos motivos que presidiram à emissão do alvará de utilização n.º 062/2003, de 25/09/2003, considerando o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 104 emitido em 05/09/2003, dado que a intervenção do mesmo, à data, abrangia já áreas integradas em REN, em virtude da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95, de 7 de novembro.

Posteriormente, e tal como referido na *Introdução* da presente informação técnica, através do ofício n.º 776, de 02/02/2023, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere remeteu diretamente a esta CCDR a resposta às questões colocadas por estes serviços na fase de conformidade do EIA. Analisados os documentos disponibilizados, verifica-se que existem discrepâncias nas áreas de implantação apresentadas no EIA e nos constantes do ofício n.º 776, de 02/02/2022 da Câmara Municipal.

Edificações	Área de construção (m ²)	Área útil (m ²)	Área de implantação (m ²)	Área coberta (m ²)
Pavilhão 1	1815,90	1700	1815,920	1815,920
Pavilhão 2	1826,50	1718	1826,50	1826,50
Pavilhão 3	1763,55	1659	1763,55	1763,55
Pavilhão 4	1909,5	1805	1909,5	1909,5
Pavilhão 5	1911,7	1805	1911,7	1911,7
Pavilhão 6	1911,7	1805	1911,7	1911,7
Total existente	11 138,85	10 492	11 138,85	11 138,85

Quadro com a indicação dos parâmetros urbanísticos dos pavilhões, que constam do EIA (Fonte: Resumo Não-técnico, p.8)

	Área de implantação licenciada (m ²)	Área de implantação medida em ortofotomapa de 2018 (m ²)	Processo de obras	Licença de obras	Alvará de autorização de utilização
Pavilhão 1	1920,00	1975,00	01/1991/299	346/1991	13/2001
Pavilhão 2	1920,00	1865,00	01/1991/300	349/1991	07/2001
Pavilhão 3	1920,00	1952,00	01/1991/298	347/1991	12/2001
Pavilhão 4 (a)	1642,65	1790,00	08/2000/203	104/2003	62/2003
Pavilhão 5	1512,48	1866,00	01/1991/301	348/1991	08/2001
Pavilhão 6	1512,48	1849,00	01/1991/91	328/1991	88/2000
Armazém de biomassa	----	195,10	----	----	----
Posto de transformação	----	30,00	----	----	----
Posto de GPL	28,60	28,60	01/2009/102	----	174/2010 (b)

(a) Trata-se do processo de legalização de pavilhão, do qual consta declaração do requerente informando que o pavilhão foi construído em 1992, antes da delimitação da REN.

(b) Licença de exploração (instalação de armazenamento de combustíveis).

Quadro-síntese com os parâmetros urbanísticos apresentados pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na Informação técnica n.º 918, de 25/01/2023, anexa ao ofício n.º 776 da mesma entidade



Referenciação dos títulos de licenciamento feito pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere na Informação técnica n.º 918, de 25/01/2023, anexa ao ofício n.º 776 da mesma entidade



Indicação da área e do perímetro das principais construções, feito pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere na Informação n.º 918, de 25/01/2023, anexa ao ofício n.º 776 da mesma entidade

- Na informação da Câmara Municipal n.º 918 é referido o seguinte:
 - o "O pavilhão de armazenagem de biomassa e o posto de transformação foram construídos carecem de licenciamento nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 4º do RJUE. Não existe processo de obras para estas duas edificações.
 - o Verifica-se também que a maioria dos pavilhões foi executado com área de implantação superior à licenciada."
- Na pág. 14 do documento *Pronúncia parecer desconformidade do EIA da Instalação Avícola de Cabeço do Boi*, de dezembro de 2022, é mencionado que as discrepâncias existentes nas áreas de implantação atuais dos pavilhões 4, 5 e 6 face aos respetivos alvarás de licença de utilização, ocorrem em virtude de alterações ao projeto original durante a fase de obra, e que o proponente irá desenvolver as diligências necessárias para a regularização da situação em sede de licenciamento camarário, tendo em conta a alteração do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere (em curso).

Deste modo, considera-se que se está perante um conjunto de situações extrarregulamentares. A saber:

- A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere terá indevidamente procedido à legalização/ licenciamento do Pavilhão 4, a que corresponde a Licença de obras n.º 104/2003 e o Alvará de autorização de utilização n.º 62/2003, uma vez que há data já vigorava a Carta da REN do município de Ferreira do Zêzere, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95, de 7 de novembro;
- Nem todas as áreas de implantação existentes no terreno têm cobertura nos antecedentes de licenciamento municipal, sendo o mesmo referido na fase de alegações e pela Câmara Municipal. Sobre esta matéria, e tendo como referência a Informação n.º 918 da Câmara Municipal, estarão em situação irregular os pavilhões 1, 3, 4, 5 e 6, bem como o Armazém de Biomassa, o Posto de transformação;
- No EIA, mais concretamente no *Relatório Síntese*, não é feita referência ao Posto de GPL e ao Posto de transformação.

Existindo edificações/ construções na propriedade em situação irregular, verifica-se que não se procedeu à sua devida regularização e licenciamento ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE: Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com posterior alteração).

Deste modo, afiguram-se duas opções para o prosseguimento da seguinte apreciação:

- A. Efetuar apenas a apreciação dos edifícios com título de licenciamento municipal, considerando que as restantes áreas de implantação e de impermeabilização se constituem como ilegais ou decorrentes de licenciamentos autónomos;
- B. Efetuar a apreciação habitual no âmbito do RJREN, como se de um RERAE se tratasse.

Considerando que a empresa se encontra em funcionamento, optou-se pela opção B.

No entanto, esta opção não invalida que, caso superiormente se considere que, face ao ato extrarregulamentar da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, se deva assumir a primeira possibilidade, se defenda no âmbito da REN, um parecer favorável apenas às construções (ou parte destas), a que correspondam títulos de licenciamento municipal. Para tal, teria de se considerar a execução de obras de demolição para haver conformidade com os parâmetros urbanísticos nos vários títulos de licenciamento municipal.

No pressuposto da opção B, estará, então, em causa a ampliação de construções legais associadas à instalação avícola.

Assim, na medida em que nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, nas áreas abrangidas pela REN são interditos os usos e ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica,

Resulta que se estará perante **ações interditas pelo regime da REN**.

Excetuam-se do disposto no n.º 1 do referido artigo, os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o respetivo regime jurídico.

De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo 20.º do RJREN, deverá se proceder à avaliação das ações no âmbito do anexo II do mesmo diploma, como estando isentas ou sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR e, depois, verificar se colocam em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, e se cumprem com os requisitos constantes na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Considerando que parte das construções se encontra licenciada, e que diversas áreas de implantação/ construção/ impermeabilização carecem de regularização, entende-se:

- As áreas a legalizar dos pavilhões e o armazém de biomassa encontram-se identificados na alínea *g)* do item I (*Obras de construção, alteração e ampliação*) do anexo II do RJREN como *Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.*, estando sujeita a comunicação prévia a esta CCDR;
- O posto de GPL e o posto de transformação encontram-se identificados na alínea *m)* do item II (*Infraestruturas*) do anexo II do RJREN como *Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e*

condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis, estando sujeita a comunicação prévia a esta CCDR;

De acordo com o n.º 3 da alínea *d)* da secção III (*Áreas de prevenção de riscos naturais*), nas AEREHS podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i. Conservação do recurso solo;
- ii. Manutenção do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos;
- iii. Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;
- iv. Redução da perda de solo, diminuindo a colmatção dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.

Assim, atentos ao EIA e à materialização efetiva no terreno das construções, entende-se que a pretensão não coloca em causa as funções da tipologia da REN em presença - AEREHS, salienta-se, que a pretensão carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN, nomeadamente por abranger a tipologia de AEREHS. Contudo, de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, nos casos em que os usos e ações constantes do anexo II do RJREN estejam sujeitos a AIA, a pronúncia da APA nessa sede compreende a emissão desse parecer.

Relativamente à apreciação das ações no âmbito da REN, é de referir que o respetivo regime jurídico admite:

- No caso de *Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.*, a pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.
- ii. A área a ampliar não exceda 50 % da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250 m².

Tendo em consideração os alvarás de autorização de utilização emitidos pela Câmara Municipal relativamente a processos de licenciamento anteriores à vigência da Carta da REN para o município de Ferreira do Zêzere, entende-se que é cumprido o primeiro requisito.

Quanto ao segundo é requisito, verifica-se que o mesmo não é cumprido. Embora a área de implantação a ampliar/ regularizar corresponda a aproximadamente 33 % da licenciada, contudo, verifica-se que esta é superior a 250 m², totalizando 2910 m².

- Relativamente ao posto de GPL e posto de transformação, que consubstanciam a ação identificada no RJREN como *Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis*, a pretensão pode ser admitida *se for garantida a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico*.

Partindo do pressuposto que persistem questões de legalidade nesta ação - é indicado pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere que ao posto de GPL corresponde o Alvará de autorização de utilização n.º 174/2010, para licença de exploração (instalação de armazenamento de combustível) -, e considerando que o posto de GPL e o posto de transformação já estão instalados no terreno, e que terá sido assegurado o mínimo tratamento paisagístico, aceita-se como cumprido o requisito apresentado.

Face ao exposto, verifica-se que a pretensão, na sua globalidade, **não tem enquadramento nas exceções previstas no RJREN.**

No entanto, no pressuposto que se obtêm os pareceres favoráveis da APA, poderão estar reunidas as condições para a viabilização do projeto.

Assim sendo, está criada a possibilidade de regularização da instalação avícola, seja através da revisão da delimitação da REN no município de Ferreira do Zêzere (atualmente em curso), ou por uma alteração simplificada à REN atualmente em vigor, a decorrer nos termos do artigo 16.º-A do RJREN.

De referir que, neste último procedimento, nos termos do referido artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, podem ser realizadas alterações à delimitação da REN no sentido de excluir áreas edificadas legalmente licenciadas ou autorizadas, ou destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Assim, o projeto é viável, desde que se proceda à alteração à REN sujeita a um procedimento simplificado, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido, se necessário, da adequação/ revisão do PDM de Ferreira do Zêzere, conforme o n.º 12 do mesmo artigo.

Face ao exposto e tendo em consideração que:

- A área da instalação avícola se insere totalmente em solos afetos ao regime da REN em vigor, não havendo

qualquer possibilidade de reconfiguração das edificações existentes a regularizar, de modo a não afetar ou minimizar a afetação de áreas integradas nesta restrição de utilidade pública;

- A área de implantação das construções/ impermeabilizações existentes a regularizar ser superior ao permitido, não cumprindo, assim, com os requisitos constantes na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;
- Se entende não são colocadas em causa de uma forma relevante, as funções associadas às *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*;

verifica-se que a pretensão não tem enquadramento nas exceções previstas no RJREN.

Contudo, no pressuposto que se obtêm os pareceres favoráveis da APA (...), considera-se que **estão reunidas as condições para a viabilização da presente pretensão através da revisão da delimitação da REN do município de Ferreira do Zêzere, ou através da alteração simplificada à delimitação da REN atualmente em vigor** [a decorrer nos termos do n.º 7, 8 e 10 do artigo 16.º-A do RJREN]. Neste caso, do procedimento de AIA terá de resultar a emissão de uma DIA favorável ou condicionalmente favorável, ficando o presente pedido de regularização condicionado aos termos dessa DIA.”

Conclusão setorial

O projeto é abrangido pelo PROT-OVT e pelo PDM de Ferreira do Zêzere,

São abrangidos ainda outros dispositivos legais/regulamentares, nomeadamente servidões/restrições públicas.

Segundo a carta militar e a Planta de Condicionantes do PDM o terreno não apresenta linhas de água, abrange servidão linha elétrica e área florestal percorrida por incêndios.

Não é abrangida área da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O presente projeto não colide com as orientações e normas do PROT OVT.

Segundo o PDM de Ferreira do Zêzere, a exploração insere-se em “Espaços Florestais” - Floresta de Produção” (artigos 48º a 50º) e em “Proteção de Paisagem e Recursos Naturais” - “Reserva Ecológica Nacional” (artigos 8.º a 10.º).

Nos “Espaços Florestais - Floresta de produção”, a atividade pecuária não se encontra prevista/regulada.

Contudo, o artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais”, admite a “edificação de instalações destinadas à agropecuária” sujeita a vários condicionalismos.

Artigo 79º:

Afigura-se estar cumprida a percentagem de impermeabilização (20%) - alínea c) do n.º 1

Afigura-se não cumprido o afastamento (50m) à plataforma das vias públicas (CM 1079-1) - alínea d) do n.º 1

É respeitado o limite de edificabilidade (4.000m²) por pavilhão - n.º 2 do artigo 79.º.

Sobre a “Proteção de Paisagem e Recursos Naturais” - “Reserva Ecológica Nacional” Aplica-se a apreciação específica da REN abaixo, a qual vai no sentido das ações serem aceites e viáveis por via de procedimento de alteração simplificada da REN municipal atentos os condicionamentos que resultam do respetivo regime legal.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada pela RCM n.º 126/95, de 7/11, e seguintes dinâmicas), a exploração é abrangida integralmente recaindo na tipologia “Áreas com riscos de erosão” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, denomina-se “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)”.

Atento o enquadramento e apreciação da pretensão, assumindo o licenciamento de várias ações e outras sujeitas a comunicação prévia e que o conjunto destas não compromete as funções da tipologia afetada, conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de alteração simplificada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN o que implicará a conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere.

Entendendo-se haver conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere, o projeto/EIA poderá ser viabilizado nos termos e para efeitos do regime legal da REN através de procedimento de alteração simplificada da carta municipal em vigor a ser instruído e apresentado pela CM junto da CCDRLVT de acordo com a respetiva Norma disponível no sítio desta entidade.

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e positivos.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na sub-bacia

hidrográfica do Rio Zêzere, na massa de água superficial da Albufeira de Castelo de Bode - PTOSTEJO914. De acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), o estado global da massa de água está classificado como “Inferior a bom”. De referir que de acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (3º Ciclo) esta massa de água apresenta uma classificação do estado global de “Bom e superior.”

Atendendo ao extrato da Carta Militar com a sobreposição da área do projeto (Figura 1), encontram-se assinaladas linhas de água existentes na área de estudo do projeto, afluentes da Ribeira do Lameirão.

Segundo o indicado no EIA, as referidas linhas de água são de regime torrencial, apresentando escoamento mais evidente nos meses mais húmidos do ano e também na sequência de precipitações intensas.

Refira-se que, atendendo aos elementos apresentados pelo proponente, a implantação do projeto não se sobrepõe com as linhas de água que se encontram na propriedade cartografadas na carta militar nem interferem com o Domínio Hídrico (Figura 1).

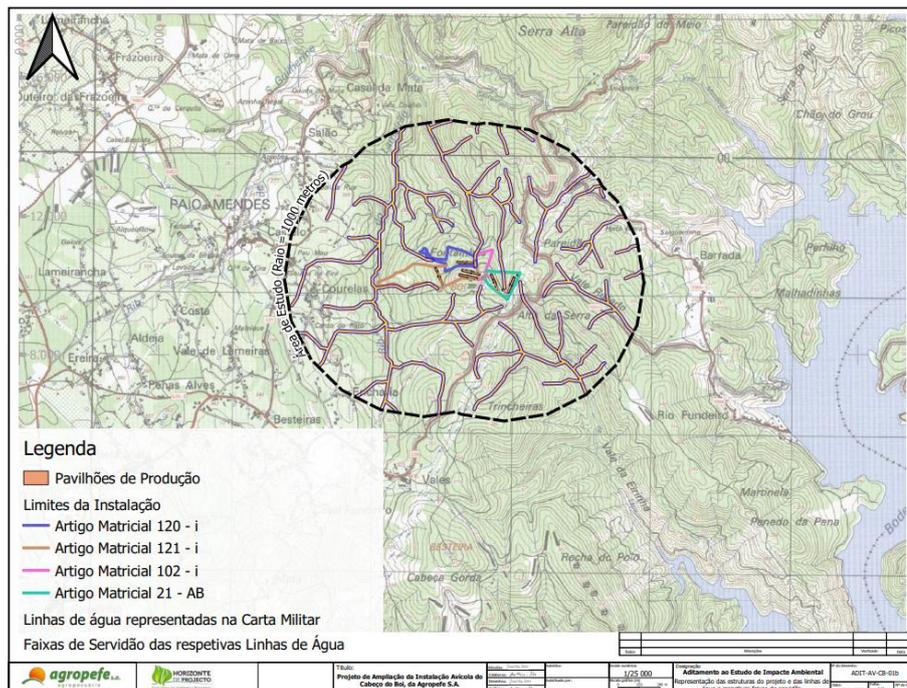


Figura 1 - Sobreposição da implantação do projeto com a Carta Militar, com identificação das linhas de água e domínio hídrico

Relativamente à qualidade das águas superficiais, o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo) identifica como principais pressões sobre as massas de água superficiais os efluentes domésticos urbanos, as indústrias e os aterros sanitários. Como fonte de poluição difusa foi identificada a agricultura como a que apresenta maior relevância.

Com o objetivo de caracterizar a qualidade das águas superficiais da zona em estudo, o RS apresenta os resultados recolhidos na estação Rio Fundeiro (Alb. Castelo de Bode) (15H/02). É referido que esta estação foi selecionada para a caracterização da qualidade da água da área de estudo por se encontrar inserida num local de características semelhantes ao local em avaliação e por ser a estação mais próxima com medições mais atuais, considerando-se, por isso, representativa da área em estudo. De acordo com os dados obtidos na estação de amostragem registaram-se não-conformidades relativamente a valores limite estabelecidos para a produção de água para consumo humano, nos parâmetros azoto amoniacal e coliformes totais, cujos valores ultrapassam os limites estabelecidos.

De acordo com o EIA, os incumprimentos verificados são indicativos de uma água com efeitos da poluição difusa verificada na zona em estudo, devida às práticas agrícolas e agropecuárias e descargas de águas residuais, sem tratamento adequado, nas linhas de água.

No que respeita à REN, da consulta da carta da REN de Ferreira do Zêzere em vigor, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95 no Diário da República n.º 257/1995, em 07/11/1995, verifica-se que todo o projeto se insere na REN, na tipologia “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Importa referir que, de acordo com o parecer emitido pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em dezembro de 2022, os pavilhões obtiveram alvará de construção em 1991 (anterior à publicação da carta da REN), com exceção do pavilhão n.º 4 que teve alvará de licenciamento de obras de construção n.º 104 emitido em 05/09/2003 e de utilização n.º 062/2003, de 25/09/2003, sendo que, à data, já abrangia áreas integradas em REN.

Os documentos remetidos pelo proponente são omissos em relação à data de construção/implantação das

restantes infraestruturas/equipamentos existentes na exploração avícola, e que também se inserem na REN.

A PPDEIA refere que as funções da REN não serão afetadas pelo projeto dado que não ocorrerão novas construções nem aumento da área impermeabilizada.

Avaliação de impactes

De referir que o projeto não tem fase de construção. No RS era mencionado que se pretendia instalar um arco de desinfecção de viaturas, mas aquando da apresentação das alegações à proposta de desconformidade do EIA foi referido que o mesmo não seria implementado.

Fase de exploração

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias da exploração, com uma produção estimada no EIA de 15,2m³/ano, são encaminhadas para uma fossa estanque com capacidade de 40m³. Considera-se que o valor estimado poderá estar sub-avaliado, no entanto, dada a dimensão da fossa prevê-se que a mesma possa assegurar o armazenamento das referidas águas, permitindo a recolha das mesmas, por entidade habilitada, de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com conseqüente escorrência e/ou infiltração das mesmas no solo e potencial afetação dos recursos hídricos.

Relativamente aos efluentes pecuários produzidos na instalação, estes correspondem a 1823 ton/ano de estrume e a 180 m³/ano de águas de lavagem.

Em relação ao estrume, o EIA refere que, após a saída das aves, procede-se à remoção total do estrume e ao envio do mesmo para unidades técnicas de produção de adubos orgânicos, designadamente a *Biocompost, Lda*, que recebe 1000 ton/ano, a *Faruni*, que recebe 400 ton/ano e a *Nutrofertil*, que recebe 400 ton/ano.

Atendendo aos comprovativos apresentados pelas empresas recetoras do estrume produzido na instalação avícola, verifica-se que as mesmas não recebem a totalidade do estrume produzido, ficando 23 ton na instalação. Assim, e atendendo a que a exploração não possui estruturas para armazenamento deste efluente pecuário deverá ser construída uma nitreira dimensionada para a retenção do estrume pelo período de 3 meses, impermeabilizada, dotada de cobertura fixa e de rede para recolha e encaminhamento das escorrências para fossa estanque, ou demonstrada a celebração de contrato escrito relativo ao armazenamento externo à instalação, para a totalidade dos efluentes pecuários produzidos, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários.

No que respeita às zonas de carga de efluente pecuário, é referido na PPDEIA que o piso é de betão e que após efetuada a carga de efluente o pavimento é varrido e que não ocorrem escorrências. No entanto, considera-se que deverá ser equacionada a implementação de rede de drenagem e fossa estanque, que permitam a recolha e o armazenamento dos efluentes pecuários (águas pluviais contaminadas e/ou águas de lavagem) resultantes das zonas de carga dos efluentes para posterior encaminhamento dos mesmos a destino adequado.

Relativamente às águas de lavagem, tal como já descrito anteriormente no presente parecer, estima-se uma produção de cerca de 180 m³/ano, considerando que as lavagens dos (6) pavilhões ocorre 6 vezes por ano (aquando a realização do vazio sanitário), ocorrendo uma produção média de 5 m³ de efluente pecuário em cada pavilhão avícola. Estas águas são encaminhadas para 6 fossas estanques com uma capacidade total de 30 m³, sendo, a totalidade, posteriormente, enviada para a Unidade de compostagem *BioSmart*.

Atendendo à quantidade de águas produzidas verifica-se que as fossas existentes na exploração não possuem capacidade de retenção dos efluentes pelo período de 90 dias. Assim, deverá ser demonstrada a celebração de contrato escrito relativo ao armazenamento externo à instalação, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários, conforme disposto no n.º 3 do Art. 4.º da Portaria n.º 79/2022 de 3 de fevereiro.

Atendendo a que todo o projeto se insere em REN, na tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" deverá a implementação das estruturas para retenção dos efluentes pecuários - estrume e águas de lavagens - acima mencionados, dar cumprimento ao estipulado no RJREN, Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, na sua atual redação.

Ainda no que à REN diz respeito, deverão ainda ser identificadas, em complemento, as infraestruturas/equipamentos e zonas impermeabilizadas existentes na exploração, não contabilizadas no EIA, e apresentado o comprovativo da sua legalidade, evidenciando a compatibilidade com o RJREN.

Do exposto considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância pode ser minimizada através da implementação de medidas de minimização e desde que assegurada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

Do ponto de vista hidrogeológico o projeto em estudo insere-se na unidade hidrogeológica Maciço Antigo, mais concretamente na massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo.

A massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo possui uma área de 14 628 km² e não é

considerada um sistema aquífero de importância regional, contudo, possui algumas formações geológicas com maior aptidão aquífera comparativamente às restantes.

A circulação nestes tipos litológicos é, na maioria dos casos, relativamente superficial, condicionada pela espessura da camada de alteração e pela rede de fraturas resultantes da descompressão dos maciços rochosos. Na maior parte das situações, a espessura com interesse hidrogeológico é da ordem de 70 a 100m.

Como nas rochas cristalinas a circulação se faz sobretudo numa camada superficial, constituída por rochas alteradas ou mais fraturadas, devido à descompressão, os níveis freáticos acompanham bastante fielmente a topografia e o escoamento dirige-se em direção às linhas de água, onde se dá a descarga.

Os níveis freáticos são normalmente muito sensíveis às variações observadas na precipitação. Os níveis piezométricos correspondem ao próprio nível freático, já que, do ponto de vista hidráulico, as rochas cristalinas têm o comportamento de aquífero livre.

O funcionamento hidráulico é muito simples: recarga pela infiltração direta da precipitação, escoamento superficial e hipodérmico importante, armazenamento e fluxo subterrâneo deficiente, quer devido à natureza dos terrenos e condições de baixa permeabilidade, quer à delgada espessura do manto de alteração.

A disponibilidade hídrica anual é de 1 006,48 hm³, considerando uma taxa de recarga média de 29% (PGRH - 2º Ciclo, 2016).

Segundo o diagnóstico do PGRH - 2º Ciclo, 2016, o estado quantitativo da massa de água é considerado Bom, assim como o estado químico e consequentemente, o estado global é Bom.

Quanto ao nível local e segundo a Folha Norte da Carta Geológica de Portugal, à escala 1: 500 000, a formação aflorante na área da instalação avícola é a Formação do Quartzito Armoricano, do Ordovícico, constituída por quartzitos, conglomerados e xistos. Na parte oeste da propriedade, coberta apenas por floresta, afloram xistos negros, lilitos, ampelitos e quartzitos, do Silúrico.

Relativamente a captações de água subterrânea, na instalação avícola existem três furos que abastecem a instalação, AC1, AC2 e AC3.

Não existem captações subterrâneas privadas numa faixa envolvente à propriedade, com 700 m de largura.

Quanto às direções preferenciais do escoamento e de acordo com o atrás considerado, estas desenvolvem-se em direção às linhas de água superficiais, nas quais se processa a descarga.

Assim, na área de estudo, supõe-se que o escoamento dá-se preferencialmente na direção E-O.

Foi avaliada a vulnerabilidade à poluição na área do projeto, de acordo o método EPPNA e concluiu-se que a mesma é Baixa a variável, correspondente à classe V6 - Aquíferos em rochas fissuradas.

A qualidade da água subterrânea, ao nível local, foi caracterizada com base na análise à água do furo AC1, em 26/05/2022.

Avaliação de impactes

Conforme anteriormente mencionado, o projeto não tem fase de construção.

Os impactes relacionados com a unificação/ampliação da atividade avícola, não têm expressão nos consumos de água na instalação, associados ao abeberamento animal, a lavagem das zonas de engorda e respetivos equipamentos, o funcionamento do sistema de ambiente controlado e o filtro sanitário.

Tendo em conta estas finalidades e, principalmente, o número de animais estima-se um consumo anual de água da ordem dos 11795 m³/ano, sendo que grande parte deste volume de água será destinado ao abeberamento animal (7478 m³/ano). As captações de água subterrânea que abastecem a instalação em estudo encontram-se devidamente licenciadas.

Relativamente aos volumes de água, importa referir que:

- ⊃ O volume anual a consumir, de futuro, na Instalação é inferior aos volumes médios anuais licenciados dos 3 furos (18 984 m³/ano), existindo assim capacidade dos atuais furos para suportar o efetivo animal pretendido;
- ⊃ A instalação Avícola em estudo encontra-se em funcionamento há vários anos e não existem quaisquer queixas relacionadas com a afetação de captações existentes na envolvente.

Deste modo, considera-se que os impactes na quantidade das águas subterrâneas serão negativos, mas pouco significativos.

No que se refere aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, o EIA salienta o seguinte:

- ⊃ Não existem armazéns de estrume, sendo que este subproduto é enviado na totalidade para várias unidades de compostagem, conforme o indicado no PGEP.
- ⊃ As águas resultantes das lavagens dos pavilhões de produção são encaminhadas para 6 fossas estanques, sendo estas periodicamente limpas, com o encaminhamento dos efluentes e lamas para destino adequado.

↳ A limpeza dos pavilhões é efetuada através de máquinas de alta pressão, o que garante a minimização da produção de águas residuais, resultantes de lavagens.

Os resultados da análise à água subterrânea do furo AC1 da exploração não evidenciaram contaminação significativa na análise de 26/05/2022. No entanto, numa análise de 18/03/2022 evidenciaram contaminação por Nitrato e com um valor superior à Norma de Qualidade estabelecida para a classificação das massas de água subterrânea e também superior ao VMA do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano).

Admite-se que os resultados da análise realizada em 18/03/2022, na captação AC1, possam ter origem em derrames de águas residuais e/ou efluentes pecuários devido ao eventual esgotamento das fossas, em situações irregulares na operação de trasfega de águas residuais/efluentes pecuários destas para os depósitos utilizados para o seu transporte até destino final, ou ainda em deficientes condições de estanquicidade dos órgãos de armazenamento.

Nesta situação, não se concorda com a avaliação do impacte, quanto à afetação da qualidade, feita no EIA classificando-o de reduzida magnitude e de reduzida significância, dado que foi verificado um valor de concentração do parâmetro nitrato superior a 50 mg/L, superior à Norma de Qualidade, conforme já referido.

Apesar de não se concordar com a classificação de impactes apresentada, neste âmbito, no EIA, concorda-se com o proposto pelo proponente quanto à necessidade de implementação de um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas nos furos AC1, AC2 e AC3, com o fim de acompanhar a evolução da qualidade da água, bem como para confirmação dos resultados da análise realizada em 18/03/2022.

Fase de Desativação

A desativação da exploração pecuária irá gerar resíduos que deverão ser convenientemente armazenados, evitando a formação de efluentes/águas pluviais contaminadas, e assegurando o encaminhamento para destinos adequados recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados.

A circulação de equipamentos e de maquinaria aumentará a compactação do solo, havendo também a possibilidade de ocorrência de derrames de combustível e de lubrificantes, com risco de contaminação dos recursos hídricos com hidrocarbonetos.

Os impactes induzidos serão negativos, temporários e minimizáveis através da implementação das medidas preconizadas.

Conclusão setorial

Da análise efetuada considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis, sendo de emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização da qualidade da água subterrânea constantes no presente parecer, assim como às condições seguintes:

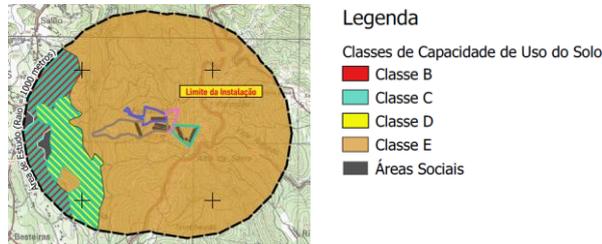
- i. Demonstrar a celebração de contrato escrito relativo ao armazenamento/encaminhamento externo à instalação, para a totalidade dos estrumes produzidos, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários, ou construir uma nitreira impermeabilizada, dotada de cobertura fixa e de rede para recolha e encaminhamento das escorrências para fossa estanque, dimensionada para a retenção do estrume pelo período de 3 meses ou por período inferior, definido nos termos da Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro;
- ii. Demonstrar a celebração de contrato escrito relativo ao armazenamento/encaminhamento externo à instalação, para a totalidade dos chorumes /águas de lavagem produzidas, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários, ou complementar a capacidade de retenção destes efluentes pecuários, na exploração, em órgãos comprovadamente estanques, nos termos definidos na Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro;
- iii. Identificar, cartograficamente, todas as infraestruturas/equipamentos e zonas impermeabilizadas existentes na exploração, assegurar a respetiva legalidade e compatibilidade com o RJREN, tendo presente a existência de “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.
- iv. Submeter os pedidos de atualização dos TURH das captações de água subterrânea (AC1, e AC3) por forma a incluir a finalidade “Consumo humano. Para a captação de água subterrânea AC2 submeter os pedidos de atualização do TURH, atendendo a que o mesmo se refere à “Atividade Suinícola” e não contempla o “Consumo Humano”. Os pedidos de atualização deverão ainda ter em consideração os consumos previstos dado que os volumes licenciados ultrapassam, de forma significativa, as necessidades identificadas no EIA.
- v. Dar cumprimento às medidas de minimização e ao plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos constantes do presente parecer.

Solo e Uso do Solo

Na área de estudo encontram-se presentes uma diversidade de solos nomeadamente Sb, Ex, Mnq, Ppq, Pqx, Pgn, Px, Vgn (ordens de solo: incipientes, litólicos, argiluvados pouco insaturados) e áreas sociais (sem valor

pedológico).

A relativamente à capacidade de uso do solo, os solos na área do projeto pertencem exclusivamente à categoria E, que se caracterizam por limitações muito acentuadas.



Relativamente à ocupação atual do solo, a área do projeto é ocupada essencialmente por eucaliptal e por áreas artificializadas que correspondem às infraestruturas já edificadas.

A ampliação da instalação será obtida através da unificação dos 4 núcleos de produção existentes (e em exploração), pelo que não implicará qualquer ação que possa ter impactes sobre os solos ou a capacidade de uso dos solos.

Conclusão setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Vigilância da Saúde Humana

Em termos da exposição da população aos impactes do projeto, sob o ponto de vista de saúde e bem-estar das populações, refere-se à existência de espaços sensíveis, em função do uso social (público ou privado) que correspondem a:

- áreas residenciais;
- equipamentos de uso coletivo;
- terminais e paragens de transportes públicos.

Qualidade do Ar e Saúde Humana

- Os vários parâmetros monitorizados apresentam concentrações correspondentes a uma razoável qualidade do ar. Verifica-se o cumprimento dos valores limite para a proteção da saúde humana (estabelecidos na legislação e anteriormente apresentados) para todos os parâmetros avaliados.
- Esta análise apenas pode ser entendida enquanto informação disponível ao nível da região, não sendo representativa do local em análise, realçando-se, contudo, o facto da estação de monitorização onde foram registados os dados de qualidade do ar, encontrar-se inserida num local (zona rural) de características semelhantes do local em avaliação.
- Na área de estudo são identificadas algumas fontes de emissões de poluentes atmosféricos de importância.
 - ❖ Fonte pontual - 6 geradores de calor (combustível - a estilha florestal ou bagaço/caroço de azeitona) para aquecimento dos pavilhões de engorda;
 - ❖ Fonte difusa - pavilhões de produção da instalação avícola em estudo;
 - ❖ Fonte linear - rede rodoviária da área de estudo, composta pelas estradas: EN238 e outras estradas florestais sem classificação (que dão acesso à instalação).

Ambiente Sonoro e Saúde Humana

- O Concelho de Ferreira do Zêzere encontra-se atualmente sob o efeito de um ambiente sonoro relativamente calmo e sossegado, possuindo a maioria da sua área valores de ruído que se enquadram dentro dos limites das zonas sensíveis.
- As EN 238, EN 110, EN 348, EM 601 e EM 520 são claramente as fontes de ruído mais importantes não só em termos de área afetada como de nível de potência sonora.
- Da consulta dos mapas existentes, observam-se níveis de ruído para os parâmetros L_{den} e L_n , na área de implantação do Projeto, inferiores a 45 dB(A) e zonas sem classificação).

Verifica-se que, tanto no que se refere à qualidade do ar como ao ambiente sonoro, a área de intervenção não

apresenta problemas de qualidade ambiental, não ocorrendo registos de perturbações sonoras nem cenários de degradação da qualidade do ar.

No âmbito do presente estudo, foi caracterizada a situação ambiental atual e analisados os impactes decorrentes da ampliação da instalação e da atividade de exploração avícola.

Da avaliação efetuada concluiu-se que na generalidade dos descritores ambientais, os impactes negativos resultantes das fases de ampliação e exploração da instalação são pouco significativos e quase sempre reversíveis.

A instalação em apreço está associada ainda à ocorrência de impactes positivos significativos, associados essencialmente à valorização e emprego de mão-de-obra local, bem como à dinamização da economia local e regional, não só por via da atividade que desenvolverá, como pelas relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas ao funcionamento das instalações e a toda a atividade de produção avícola.

Relativamente ao descritor Saúde Humana na fase de ampliação não se prevê a ocorrência de qualquer impacte.

Na **fase de exploração**, a qualidade do ar está correlacionada com os odores associados à atividade avícola e à aplicação de efluentes pecuários nas áreas destinadas, configurando o principal impacte sobre a saúde humana da exploração, nomeadamente por causarem incomodidade, pelo que se considerou os impactes previstos como negativos, pouco significativos dada a distância dos recetores sensíveis na área em estudo, temporários e reversíveis. Nesta fase, relativamente ao tráfego de veículos afetos à atividade avícola, considera-se que haverá um aumento de riscos de acidentes (morbilidade/mortalidade), incómodo, irritabilidade, ansiedade, afetação do bem-estar físico, afetação da saúde mental e stress. Contudo, o aumento de tráfego previsto não se prevê significativo.

No cômputo geral e pelas razões anteriormente expostas, consideram-se que os impactes sobre a saúde humana por afetação da qualidade do ar são negativos, contudo, pouco significativos.

O projeto influenciará, nomeadamente, os trabalhadores da instalação avícola, onde se insere o projeto, afetando a sua saúde mental e bem-estar familiar e individual, visto a área de atividade onde se encontram estar em constante adaptação e crescimento, criando estabilidade no seu emprego. De salientar que os fatores locais de vulnerabilidade abrangem uma taxa de desemprego elevada e a prevalência de perturbações depressivas. Este impacte gera efeitos positivos nas atividades económicas que beneficiam com a atividade avícola. Assim sendo, considera-se este, um impacte positivo, significativo, permanente e reversível.

Dado tratar-se de um projeto que envolve a ligação direta com animais por parte dos trabalhadores, considerou-se a potencial transferência de doenças para os seres humanos um impacte relevante para a saúde humana. Considera-se, no entanto, que este risco será reduzido, pois no que se refere ao controlo de zoonoses, será efetuado, na instalação em estudo, o plano de vacinação previsto na entrada dos bandos. Para além disso, durante o ciclo as aves serão acompanhadas por um médico veterinário, existindo um plano profilático que terá de ser cumprido, que permitirá prevenir eventuais doenças que possam levar a morte das aves.

Foi feita a análise de riscos nas fases de ampliação e exploração, bem como dos impactes na fase de desativação.

Para a fase de exploração são expectáveis impactes cumulativos a ocorrer nos descritores qualidade do ar, ocupação do solo e na sócio-economia.

Não se espera um aumento na emissão de poluentes do tráfego automóvel nem um aumento dos níveis sonoros locais.

Dada a ocupação florestal da área de estudo, a distância dos recetores sensíveis à instalação e o reduzido número de veículos associados à atividade, consideram-se os impactes cumulativos negativos, mas pouco significativos.

Na componente social/populacional, considera-se que a efetivação do projeto contribuirá para o desenvolvimento económico do concelho de Ferreira do Zêzere, resultando num impacte cumulativo positivo e significativo na economia da região.

Relativamente à Saúde Humana, foram apresentadas Medidas de Minimização e Recomendações, como sejam:

- Assegurar um bom controlo da humidade e temperatura, mesmo durante as condições adversas de clima;
- Implementar Medidas de Segurança para os trabalhadores da instalação:
 - a. Implementação de medidas de organização de trabalho;
 - b. Controlo dos níveis de exposição;
 - c. Utilização de equipamento de proteção individual;
 - d. Utilização de equipamento de proteção coletiva;
 - e. Proteção integrada nos equipamentos instalados;
 - f. Informação sobre os riscos e técnicas de segurança.
- Efetuar o controlo de zoonoses, como previsto na instalação em estudo;
- Durante o ciclo de produção, as aves deverão ser acompanhadas por um médico veterinário, existindo um

plano profilático que terá de ser cumprido, que permitirá prevenir eventuais doenças.

Foram apresentadas Medidas de Prevenção e Minimização de Riscos e Atuação em Situação de Emergência. Foram avaliados os impactes previstos para a fase de construção/ampliação e de exploração, bem como os impactes decorrentes da desativação da instalação (que, contudo, não se encontra prevista). Para cada descritor ambiental em que se aferiu a ocorrência de impactes negativos ou a sua possibilidade, foi indicado um conjunto de medidas de minimização consideradas adequadas e ajustadas à instalação em apreço.

Vertentes Ambientais mais relevantes

Água

- a) Deverá ser dado cumprimento ao art.º 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de proteção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas;
- b) Deverá ser implementado o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, em que o número de análises a efetuar deverá ser, no mínimo, 6 análises R1+2 análises R2+1 análise de Inspeção;
- c) O Plano anual de manutenção do sistema de abastecimento de água destinada a consumo humano, deverá incluir procedimentos para a limpeza e desinfeção dos reservatórios de água;
- d) Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria Legionella, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores.

Águas Residuais e Resíduos

- a) As fossas deverão ser alvo de manutenção periódica;
- b) Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e encaminhados para destino adequado. Estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objetos cortantes e perfurantes, exceto 180101), deverão ser armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito;
- c) O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
- d) Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do Sistema de Recolha de Cadáveres Animais (SIRCA).

Qualidade do Ar e Ruído

Para a Fase de exploração deverão ser asseguradas as seguintes medidas:

- a) Um bom controlo da humidade e temperatura do interior dos pavilhões, mesmo durante as condições adversas de clima, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
- b) Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior;
- c) Deverá ser promovido o aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis - aglomerados habitacionais de Courelas e Castelo.

Saúde Humana

- A. Relativamente aos trabalhadores da exploração, para a Fase de exploração deverão ser asseguradas as seguintes medidas:
 - a. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:

- À manutenção do serviço de segurança e saúde no trabalho;
 - À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - Efetuar o controlo de zoonoses;
 - Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função da avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
 - À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.
- b. Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro;
- c. Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral da Saúde;
- d. A exploração deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios).
- B. De acordo com documentos da União Europeia (UE) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde humana, sendo muito abrangente, é muito dependente do projeto em estudo. Assim, a saúde humana deve ser considerada no contexto de outros fatores incluídos na AIA, ou seja, no contexto de outras questões da saúde relacionadas com o ambiente, como sejam:
- Os efeitos na saúde humana causados pela libertação de substâncias químicas tóxicas no ambiente;
 - Os efeitos causados pelas alterações nos fatores de risco com origem no ambiente como seja a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação do solo, os alimentos, o habitat construído (desde a habitação, ao local de trabalho, passando pelos locais de lazer) e identificados no EIA;
 - As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificadas no âmbito da componente socioeconómica do EIA.

Atente-se aos efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam na envolvente sob o ponto de vista social, que estão associados à incomodidade gerada pelo transporte de matérias-primas, animais vivos para e da instalação, resíduos e subprodutos inerentes à atividade.

A circulação destes veículos causa incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontram na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Pelo exposto, deverão ser acautelados os respetivos impactes negativos resultantes, para as populações mais próximas.

- C. Deverão ser asseguradas as seguintes medidas para a minimização de Riscos para a Saúde Humana e Atuação em Situação de Emergência na Fase de exploração:
- A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos; • A empresa deve garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência;
 - Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações.
 - A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado por transportadores devidamente legalizados (com licença emitida para a viatura de transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano);
 - Garantir a aplicação de procedimentos e plano para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos.

Conclusão setorial

Após análise dos documentos apresentados relativamente ao procedimento de AIA da Instalação Avícola Cabeço de Boi, a ARSLVT considera que não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos na Saúde Humana, cumpridas as medidas de minimização e planos de monitorização constantes do presente parecer.

Sócio economia

Avaliação de impactes

Durante a fase de exploração da instalação avícola, verifica-se a ocorrência de impactes sobre a qualidade de vida das populações, bem como nas atividades económicas e no emprego.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, há a referir que o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

Estima-se um tráfego médio anual de 652 veículos/ano (atualmente) e de 660 veículos/ano, após a ampliação. Com o projeto de ampliação, o tráfego passará a ser da ordem de 660 veículos por ano (correspondendo assim a um acréscimo de 8 veículos / ano), correspondendo praticamente ao mesmo. A circulação destes veículos irá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos.

A circulação destes veículos faz-se pela estrada nacional EN238, que não apresenta recetores sensíveis na sua proximidade. Além disso, acresce que o volume de tráfego afeto à atividade da instalação avícola não seja significativo. Assim sendo, uma vez que a circulação dos veículos se efetua pela envolvente das povoações existentes, o impacte negativo associado à incomodidade nesta localidade está, à partida, minimizado.

Ao nível do emprego, direto ou indireto, prevêem-se impactes positivos, permanente e reversíveis uma vez que se espera que a instalação avícola admita operários, embora dada a sua extensão e natureza, não serão em número muito significativo.

O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Conclusão setorial

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, há a referir que o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 25 de janeiro a 7 de março de 2023., tendo sido rececionada uma participação.

A participação rececionada é proveniente do Município de Ferreira do Zêzere, que tece o seguinte comentário:

“Ao nível urbanístico a Câmara Municipal já se pronunciou, via ofício n.º 6343 de 09.12.2022. No entanto a referir que os pavilhões identificados como n.º 4, 5 e 6 apresentam área de implantação superior à licenciada, alegando a empresa que vai Relatório de Consulta Pública | 4 / 4 efetuar essa regularização em sede de licenciamento junto da Câmara Municipal, tendo em consideração a alteração do PDM, em curso. Como fator relevante, a referir que a habitação mais próxima do pavilhão, sob o caminho mais curto, em linha reta, localiza-se na localidade de Courelas, a cerca de 645 metros. Face ao documento anexo e tendo em conta que a revisão do PDM se encontra em período de discussão pública, iniciado a 23.02.2023, conforme despacho do Sr.º Presidente, datado de 24.02.2023, propõe-se a emissão de parecer condicionado.”

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

Informa o seguinte

1. Licenciamento de todas as ações e edificações em causa (construção e utilização):
 - 1.1. Por análise do ortofotomapa DGT 20 18 e após deslocação ao local, verifica-se a existência de 9 edificações, cujo licenciamento se encontra na tabela seguinte:

	Área de implantação licenciada (m ²)	Área de implantação medida em ortofotomapa de 2018 (m ²)	Processo de obras	Licença de obras	Alvará de autorização de utilização
Pavilhão 1	1920,00	1975,00	01/1991/299	346/1991	13/2001
Pavilhão 2	1920,00	1865,00	01/1991/300	349/1991	07/2001
Pavilhão 3	1920,00	1952,00	01/1991/298	347/1991	12/2001
Pavilhão 4 (a)	1642,65	1790,00	08/2000/203	104/2003	62/2003
Pavilhão 5	1512,48	1866,00	01/1991/301	348/1991	08/2001
Pavilhão 6	1512,48	1849,00	01/1991/91	328/1991	88/2000
Armazém de biomassa	----	195,10	----	----	----
Posto de transformação	----	30,00	----	----	----
Posto de GPL	28,60	28,60	01/2009/102	----	174/2010 (b)

(a) Trata-se do processo de legalização de pavilhão, do qual consta declaração do requerente informando que o pavilhão foi construído em 1992, antes da delimitação da REN.

(b) Licença de exploração (instalação de armazenamento de combustíveis).

- 1.2. O pavilhão de armazenagem de biomassa e o posto de transformação foram construídos carecem de licenciamento nos termos da alínea c) do n.º2 do artigo 4.º do RJUE. Não existe processo de obras para estas duas edificações.
- 1.3. Verifica-se também que a maioria dos pavilhões foi executada com área de implantação superior à licenciada.





2. Enquadramento e análise nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis
 - 2.1. No local da pretensão os instrumentos de gestão territorial aplicáveis são: Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere;
 - 2.2. De acordo com o PDM em vigor, a exploração está localizada em solo rústico da classe “Floresta de Produção”. Nesta classe de solo, o artigo 79º do PDM em vigor permite a construção de explorações agropecuárias com um máximo de 4000 m² por pavilhão.
3. Identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção:
 - 3.1. O local da pretensão está abrangido por Reserva Ecológica Nacional.
 - 3.2. O atual Plano Diretor Municipal, pelo artigo 9º não permite a construção de novas edificações em solos de REN.
 - 3.3. O Decreto-Lei nº 124/2019 (RJREN), no seu artigo 20º interdita as obras de construção e ampliação;
 - 3.4. No Anexo 11 do RJREN, não encontram exceções que permitam edificação de indústria agropecuária em REN.
 - 3.5. Os edifícios existentes terão sido construídos antes da entrada em vigor do PDM atual, e antes da delimitação da REN (início dos anos 90).
 - 3.6. Alerta-se que brevemente o entrará em discussão pública o documento de revisão do Plano Diretor Municipal, o qual remete para os respetivos regimes jurídicos as condições de edificabilidade nos solos das servidões da REN.

Conclusão:

Face ao exposto, cumpre ao Município informar que as edificações existentes dentro da futura instalação avícola não se encontram em conformidade com o RJUE e os Instrumentos de Gestão Territorial, dado que duas delas foram executadas sem controlo prévio nomeadamente o Armazém de Biomassa e o Posto de Transformação, e porque os pavilhões numerados de 1 a 6 foram executados em desacordo com o projeto aprovado. De acordo com o PDM em vigor, não é possível a legalização das edificações em desconformidade.

Face à incompatibilidade do projeto com o atual PDM, e estando este a ser revisto, foi solicitado à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que se pronunciasse, relativamente à compatibilidade ou incompatibilidade do projeto de acordo com a revisão do PDM de Ferreira do Zêzere, a Câmara Municipal informa o seguinte:

(...) que não é de excluir, que após a entrada em vigor das novas normas do Plano Diretor Municipal (PDM), seja possível a regularização das edificações existentes, nomeadamente:

a) Os pavilhões com desconformidades, atendendo que estes poderão beneficiar da norma prevista para efeitos de legalização de edificações construídas antes de 1995;

b) O armazém de Bio Massa e o Posto de Transformação poderão também vir a ser regularizados, após as novas normas do novo PDM, dado que o índice de utilização existente no prédio, qualificado de Espaço Florestal de Produção, em consequência das edificações, é inferior a 0,3.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise da informação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

Relativamente ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)

Na área do projeto são aplicáveis as normas de intervenção nos espaços florestais, quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal estabelecidas no PROFLVT, aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro.

O PROFLVT vincula não só as entidades públicas mas também vincula, direta e imediatamente, os particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, em conformidade com o disposto no n.ºs 5 e 6 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 3.º do RJIGT.

Este Instrumento de Gestão Territorial define orientações estratégicas para a gestão sustentável dos espaços florestais na região de Lisboa e Vale do Tejo, em alinhamento com a Estratégia Nacional para as Florestas e com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, pelo que importa que as ações a desenvolver no âmbito do projeto em análise, com incidência nos espaços florestais, não colidam com os seus objetivos e as suas orientações, sistematizadas em normas técnicas de intervenção (gerais, específicas e de aplicação localizada) e modelos de silvicultura, que se encontram definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROFLVT, em conformidade com o estipulado no artigo 11.º.

Deve ser considerado que as normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROFLVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função das condições biofísicas e edafoclimáticas locais e dos objetivos preconizados para a área de intervenção. De acordo com o PROFLVT, quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo, a proteção figura como uma das funções gerais dos espaços florestais que deve ser potenciada.

Compatibilidade do projeto com o PROF

✓ Programa Regional de Ordenamento Florestal	✓ Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Lisboa e Vale do Tejo ✓ - Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
✓ Sub-Região(ões) Homogénea(s) (SRH):	✓ Floresta dos Templários (artigo 30.º)
✓ Normas de intervenção específicas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da(s) SRH: ✓	- Função de Produção (código PD). - Função de Proteção (código PT). - Função de Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores (código SILV).
✓ Objetivos específicos da SRH ✓ (Anexo III ao Regulamento e Capítulo D do Documento Estratégico do PROF LVT)	- Aumentar a produtividade por unidade de área; - Diminuição do n.º de incêndios e da área ardida; - Diminuir a erosão dos solos; - Diversificação da composição das áreas florestais contribuindo para a compartimentação; - Preservar os valores fundamentais do solo e da água; - Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infra - estruturas; - Reabilitação do potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação; - Reabilitar áreas ardidas;

✓ Espécies florestais a privilegiar na SRH	✓ As estabelecidas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.
✓ Abrangida por Corredor(es) Ecológico(s):	✓ Não
✓ Abrangida por Áreas Florestais Sensíveis:	✓ Sim, parcialmente ✓ Correspondentes aos espaços florestais que apresentam: i) Perigosidade de Incêndio Florestal; ii) Risco de Erosão hídrica;
✓ Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas (artigo 8.º)	a) Espécies protegidas por legislação específica: ✓ i) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>) e ii) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>) - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro; iii) Azevinho espontâneo (<i>Ilex aquifolium</i>) - Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro; b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); ii) Carvalho-roble (<i>Quercus robur</i>); iii) Teixo (<i>Taxus baccata</i>).
✓ Integra linhas de água	✓ Sim (cabeceiras das linhas de água) ✓
✓ Identificação e caracterização da(s) linha(s) de água e galerias ripícolas	✓ Linhas de água tributárias da Ribeira do Lameirão, com direção para Oeste e Norte. Integra a bacia hidrográfica da Albufeira Castelo de Bode.
✓ Normas aplicáveis às faixas de proteção das linhas de água	✓ <u>Função de proteção</u> ✓ PT1 Proteção da rede hidrográfica: subfunções PT11 <i>Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica</i> , PT12 <i>Condução de povoamentos nas galerias ripícolas</i> e PT13 <i>Recuperação de galerias ripícolas</i>
✓ Outras normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção	✓ PT2 Proteção contra a erosão hídrica: subfunção PT22 Proteção e recuperação do solo; ✓ PT3 Proteção microclimática: subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo; ✓ PT4 Proteção ambiental: subfunção PT41 Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono;
✓ Ocupação do solo na área de estudo	✓ Espaços florestais ⁽¹⁾ - ocupação florestal de povoamentos de carvalhos e outras folhosas.

⁽¹⁾ «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional (alínea e), art.º3 do Regulamento do PROF LVT em conjugação com a definição constante na alínea q), n.º1, art.º3 do SGIFR relativa ao «Territórios florestais».

A instalação avícola em análise já se encontra instalada e em exploração, não estando prevista qualquer alteração das dimensões atuais da instalação.

Contudo, prevendo-se o aumento do consumo de recursos hídricos subterrâneos e eventual risco de contaminação (subterrâneos e de superfície; e dos solos), ressalva-se a importância de se considerar os eventuais impactos ao nível das necessidades hídricas dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas diretamente dependentes dos recursos hídricos, bem como a vulnerabilidade dos ecossistemas localizados particularmente a jusante da área de estudo, designadamente, na Ribeira do Lameirão, pois o seu equilíbrio é fortemente influenciado pela qualidade e quantidade das águas interiores que para eles afluem.

Neste sentido, ainda que não estejam previstas intervenções na área envolvente às instalações avícolas, entende-se ser importante a implementação de medidas de minimização de eventuais impactes negativos diretos sobre os solos, ou indiretos sobre os ecossistemas, que potenciem a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica, microclimática e de recarga dos aquíferos. Tanto mais que a área do projeto incide em Áreas Florestais Sensíveis, com risco de erosão hídrica elevada a muito elevada.

Assim, as medidas de minimização devem assegurar o cumprimento das normas de intervenção florestal com vista a potenciar a função de proteção, designadamente, PT2 Proteção contra a erosão hídrica, e respetivas subfunções, bem como das normas aplicáveis ao planeamento florestal em áreas florestais sensíveis, designadamente, ZSCE11 - Proteção contra a erosão, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROF LVT, concretizando os objetivos específicos da SRH: diminuir a erosão dos solos e preservar os valores fundamentais do solo e da água.

Por outro lado, e ao nível das linhas das águas, deve ser considerada a necessidade de integrar medidas de deem cumprimento às normas técnicas referentes às funções de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica: subfunções PT11 Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica, PT12 Condução de povoamentos nas galerias ripícolas e PT13 Recuperação de galerias ripícolas, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROF LVT. As linhas de água, e respetivas faixas de proteção, assumem um papel muito relevante no restabelecimento da continuidade e de conectividade ecológica dentro da área do projeto, e sua interligação com outras áreas e corredores de vegetação natural e, como tal, devem ser salvaguardadas.

Deve também ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro, relativo às medidas de proteção do sobreiro e da azinheira.

No âmbito das medidas de proteção contra incêndios, identificadas no PROF LVT com o código DFCl, a integração de outros usos do solo que se encontram dominados no seio dos espaços florestais, devem seguir o disposto na legislação sobre a matéria, designadamente, o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Devem ser ainda consideradas as normas aplicáveis ao planeamento florestal em Áreas Florestais Sensíveis, designadamente, ZSCE14 - Perigosidade de incêndio florestal.

No que se refere às áreas ocupadas por pinheiro bravo, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro, bem como cumprimento ao Decreto-lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.

O projeto é viável se:

- Der cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto na sua atual redação, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro.
- Der cumprimento ao Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.
- Caso seja necessária a afetação de sobreiros/azinheiras, deve ser demonstrado o cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua atual redação.
- Cumpridas as seguintes Medidas de minimização:
 - Implementar medidas que contribuam para uma gestão integrada das linhas de água, através da sua recuperação e renaturalização (recorrendo, quando necessário, a técnicas de engenharia natural), sublinhando a importância da reabilitação e conservação dos corredores de vegetação natural ao longo das linhas de água, numa faixa de proteção de largura variável, consoante as características ecológicas, presença de valores naturais ou de áreas com potencialidade à sua ocorrência.
 - Assegurar a continuidade espacial e conectividade ecológica, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito barreira, como são os casos de vedações, muros, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas. Ponderar devidamente a utilização de vedações por poder constituir uma barreira à livre circulação da fauna.
 - Manter núcleos de vegetação natural e sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação da fauna.
 - Cumprir com as normas técnicas aplicáveis à função de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica (subfunções PT11, PT12 e PT13) e PT2 Proteção contra a erosão hídrica (subfunção

PT22), estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT.

- Proceder à manutenção de cortinas arbóreas, considerando as espécies florestais existentes, em redor dos pavilhões da instalação avícola, ou proceder à sua criação com recurso às espécies florestais autóctones a privilegiar para a Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, designadamente as do género *Quercus* spp., definidas no artigo 30.º do PROFLVT. Considerar as normas técnicas para a função de proteção: PT3 Proteção microclimática (subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo).
- Cumprir as normas gerais de silvicultura, específicas e aplicáveis às funções da Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT, em conformidade com as disposições legais em matéria fitossanitária e do SGIFR.

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Não existindo novas edificações ou ampliações às existentes, deverá ser assegurado o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, no que diz respeito às faixas de gestão de combustível.

Face ao acima exposto, o ICNF considera o projeto viável se:

- Garantir o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, no que diz respeito às faixas de gestão de combustível.
- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto na sua atual redação, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro.
- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.
- Caso seja necessária a afetação de sobreiros/azinheiras, deve ser demonstrado o cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua atual redação.
- Cumprimento das seguintes Medidas de minimização:
 - Implementar medidas que contribuam para uma gestão integrada das linhas de água, através da sua recuperação e renaturalização (recorrendo, quando necessário, a técnicas de engenharia natural), sublinhando a importância da reabilitação e conservação dos corredores de vegetação natural ao longo das linhas de água, numa faixa de proteção de largura variável, consoante as características ecológicas, presença de valores naturais ou de áreas com potencialidade à sua ocorrência.
 - Assegurar a continuidade espacial e conectividade ecológica, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito barreira, como são os casos de vedações, muros, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas. Ponderar devidamente a utilização de vedações por poder constituir uma barreira à livre circulação da fauna e aos movimentos de dispersão.
 - Manter núcleos de vegetação natural e sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação da fauna;
 - Cumprir com as normas técnicas aplicáveis à função de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica (subfunções PT11, PT12 e PT13) e PT2 Proteção contra a erosão hídrica (subfunção PT22), estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT.
 - Proceder à manutenção de cortinas arbóreas, considerando as espécies florestais existentes, em redor dos pavilhões da instalação avícola, ou proceder à sua criação com recurso às espécies florestais autóctones a privilegiar para a Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, designadamente as do género *Quercus* spp., definidas no artigo 30.º do PROFLVT. Considerar as normas técnicas para a função de proteção: PT3 Proteção microclimática (subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo).
 - Cumprir as normas gerais de silvicultura, específicas e aplicáveis às funções da Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT, em conformidade com as disposições legais em matéria fitossanitária e do SGIFR.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Geologia

Após análise de todos os documentos apresentados, considera-se que:

- O capítulo relativo à geologia deverá ser reformulado pelo facto de a sua descrição estar completamente desatualizada, uma vez que foi elaborado com base na Carta Geológica de Portugal Continental, publicada em 1972 pelos Serviços Geológicos. Atualmente, já existe o mapa geológico do concelho Ferreira do Zêzere na

escala 1/25 000, produzido pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), onde está disponível a referida cartografia geológica;

- Tendo em consideração o ponto anterior, a caracterização das unidades geológicas (natureza dos litótipos, estrutura, etc.) presentes na área do projeto deverá ter como suporte um mapa geológico na escala 1/25 000, onde devem estar representadas as diferentes unidades geológicas e a sua estrutura. Outro ponto relevante é a identificação e representação cartográfica das zonas de alteração do maciço rochoso em escala apropriada ao projeto;
- A elaboração de perfis geológicos esquemáticos perpendiculares à estrutura regional é fundamental para se compreender a estrutura geológica em profundidade e estabelecer a hierarquização dos eventos geológicos que ocorreram na área em estudo;
- A descrição do descritor sismicidade está relativamente completa, porém, no que se refere à neotectónica é necessário efetuar a caracterização sismogénica das falhas ativas locais e regionais (a taxa de atividade, deslocamento médio, intervalo de recorrência e sismo máximo credível que cada uma dessas estruturas poderia originar), com particular incidência da Zona de Cisalhamento Porto-Tomar-Ferreira do Zêzere, cujo traçado passa a algumas centenas de metros da área de instalação do projeto;
- Considerando que irá haver movimentação de terras aquando das escavações, não para a unificação dos 4 núcleos de produção da Instalação Avícola, mas sim para as acessibilidades, durante a fase de construção do projeto, deverão ser estimados os valores dos materiais rochosos envolvidos no desmonte do maciço rochoso e a definição de zonas para a instalação de aterros, no caso de existirem sobras;
- Ainda no que respeita às áreas que vão ser modificadas para a construção de acessibilidades, poderão suceder movimentos de vertentes, nomeadamente tombamentos de blocos, desabamentos ou escorregamentos durante os trabalhos de construção e exploração do projeto, daí a necessidade de efetuar reconhecimento e inventariação das áreas potenciais onde poderão ocorrer os referidos movimentos.

Após a análise dos documentos remetidos e atendendo aos pontos focados nos parágrafos antecedentes, o LNEG emite parecer favorável condicionado à apresentação das reformulações solicitadas sobre os pontos acima enumerados.

Hidrogeologia

1. A caracterização da situação de referência apresentada não permite compreender aspetos importantes à escala do projeto, tais como:
 - a) A cartografia geológica detalhada e um modelo geológico que perspetive em profundidade as diferentes formações (litótipos) e a sua importância num meio hidrogeológico do tipo fissurado;
 - b) As formações geológicas que suportam os aquíferos explorados pelos três furos de captação de água que abastecem as instalações avícolas;
 - c) As condições piezométricas, nomeadamente as induzidas pelas extrações locais;
 - d) Os valores de transmissividade hidráulica;
 - e) O modelo conceptual de escoamento subterrâneo (direções e sentidos de fluxo) e sua relação com os cursos de água superficiais envolventes;
 - f) A correta estimativa da recarga de aquíferos;
 - g) O fundo hidroquímico natural (características físico-químicas das águas subterrâneas não influenciadas por ações antrópicas) e sua comparação com as águas dos furos das instalações avícolas.
2. Assim, tem-se por conveniente a realização de estudos de caracterização detalhados (à escala do projeto e sua envolvente) que permitam, com maior objetividade, perspetivar a extensão de impactes negativos, definir as medidas de mitigação, bem com um plano de monitorização dos recursos hídricos, plano este que no EIA foi considerado desnecessário.
3. Pelo exposto e considerando:
 - a) A conjuntura estrutural e tectónica da área do projeto, sendo que as instalações avícolas se encontram balizadas a oeste e a leste, respetivamente por cavalgamento e falha geológica, assentando na denominada Formação de Cabeço do Peão (xistos metarenitos/quartzitos do Ordovícico Superior), que é parte integrante de uma estrutura antiforma onde, inferiormente, no seu núcleo, ocorrem litótipos do Ordovícico Inferior (Formação do Quartzito Armoricano) com interesse hidrogeológico, esperando-se que em sede de Reserva Ecológica Nacional sejam assumidos na tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos;
 - b) O reduzido poder depurador do meio geológico fraturado/fissurado com descontinuidades abertas facilitadoras da infiltração e da chegada de carga contaminante às zonas saturadas;
 - c) O enquadramento topográfico do projeto, em zona de cabeceira de linhas de água, nomeadamente da ribeira do Lameirão e da ribeira da Lapa da Cabreira, afluentes ao rio Zêzere, a montante da albufeira de

Castelo de Bode, infraestrutura hidráulica de sobeja importância nos abastecimentos públicos da região de Lisboa e Vale do Tejo;

- d) O facto de a ampliação do projeto reportar à junção de quatro núcleos de instalações já existentes, correspondendo esses núcleos a quatro parcelas de terreno (artigos matriciais autónomos) adjacentes, onde existem seis pavilhões avícolas que perfazem uma área útil total de 10 492 m², (área coberta de 11 139 m²), pretendendo-se o aumento da produção instalada de 75 200 x 6 ciclos/ano = 451 200 aves/ano (apenas em dois pavilhões) para 230 824 x 6 ciclos/ano = 1 384 944 aves (a contar com os restantes quatro pavilhões já existentes), sendo que perante esta realidade não se preveem novas edificações, deixando de ser, em consequência, avaliado o impacte da impermeabilização de cerca de dois terços da área construção;
- e) A existência de seis fossas de recessão de chorume (uma por cada pavilhão) tidas no EIA como “estanques”, mas cuja estanquidade efetiva importa certificar, cada uma com o volume máximo de 5 m³ que não deverá ser sempre suficiente para acomodar todo o efluente já que o volume médio estimado é também de 5 m³ por cada pavilhão e ciclo de produção;
- f) A existência de outras instalações, presumivelmente avícolas, em parcela de terreno contíguo (a sul) às parcelas do projeto a unificar, com lagoas que parecem ser de receção de efluentes, certamente independentes do projeto em análise e inseridas num outro artigo matricial, mas cuja presença tão próxima, não se afigurando referenciada e explicada no EIA, suscita dúvidas acerca da sua função;

Conclusão relativamente ao descritor Hidrogeologia:

- Constata-se um reduzido poder depurador do meio geológico fraturado/fissurado com descontinuidades abertas facilitadoras da infiltração e da chegada de carga contaminante às zonas saturadas;
- Relativamente ao enquadramento topográfico do projeto, este coincide com zona de cabeceira de linhas de água, nomeadamente da ribeira do Lameirão e da ribeira da Lapa da Cabreira, afluentes ao rio Zêzere, a montante da albufeira de Castelo de Bode, esta infraestrutura hidráulica de grande importância nos abastecimentos públicos da região de Lisboa e Vale do Tejo;

Pelos motivos referidos, no que reporta ao descritor “Hidrogeologia / Recursos Hídricos Subterrâneos”, é necessário o aprofundamento e revisão das matérias apresentadas.

Face à localização do projeto, ao melhor ordenamento do território e salvaguarda efetiva do valor natural a água, o LNEG emite Parecer Desfavorável à ampliação do projeto avícola em função da matéria analisada.

Comentários da CA

Como não existe ao dispor da APA/ARHTO e do público em geral, a cartografia mencionada pelo LNEG, e dado que, a Folha 23-D da Carta Geológica de Portugal Continental, à escala 1: 50 000 (escala que se costuma utilizar), para o concelho de Ferreira do Zêzere, ainda não se encontra elaborada, considera-se difícil, senão impossível, fazer uma caracterização, mais detalhada deste descritor do que a apresentada no EIA.

Deste modo, e sem prejuízo do defendido no parecer do LNEG, considera-se que a caracterização de referência e a avaliação de impactes apresentada no EIA e analisada é válida.

Recursos Minerais

Após análise aos documentos disponibilizados verifica-se que o EIA apresenta lacunas quanto à caracterização dos recursos minerais. Porém, dada a reduzida dimensão da área do projeto e por não haver conhecimento no LNEG quanto à existência de recursos minerais com valor económico nessa área, consideramos que o presente EIA está conforme.

Em resumo o LNEG emite parecer favorável condicionado relativamente ao descritor Geologia, desfavorável para o descritor Hidrogeologia e favorável para o descritor Recursos Minerais

E-REDES Distribuição

Da análise dos documentos rececionados esta entidade informa que:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha “LN 1418L51368 Venda Nova - Sertã” (AP55- AP57) (conforme Planta em Anexo).

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 15 kV (1) “LN 0509L23318 Sertã - Vila de Rei” (TRA53|AP6-AP7, TRA54|AP7-AP1-PT, posto de transformação de distribuição “PT 1411D20119 Cabeço do Boi”) e (2) “LN 1418L23642 Venda Nova (Tomar) - Ferreira do Zêzere I” (TRA32|Apoio de derivação APD7-PT, posto de transformação de serviço particular do proponente “PT 1411C2000200 Agropefe II”) (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA, encontram-se estabelecidos traçados aéreos e subterrâneos de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligada ao referido posto de transformação de distribuição “PT 1411D20119 Cabeço do Boi”) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camiões com grua;
- (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Segurança/Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas, tal como possa ser o caso de Courelas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no âmbito da matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, relativamente às condições exteriores comuns e às condições técnicas de segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) Edifício(s) existentes na instalação.
- Deverão ser asseguradas as condições de acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente da instalação, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Uma vez que o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) revogou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, as referências no EIA ao quadro legislativo, relativo a incêndios rurais, carecem da conseqüente correção.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

1. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e utilização da mesma.
2. Garantir as boas condições físicas das fossas, no sentido de garantir o correto armazenamento destas águas residuais;
3. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:
 - Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção; e
 - Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames; e
 - Detecção e reparação de fugas.
4. Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais na arca refrigerada;
5. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
6. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos líquidos ou lixiviáveis devem ser armazenados em local dotado com pavimento impermeável, em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
7. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente equipadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame.
8. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado, por operador devidamente licenciado.
9. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis.

Socio economia

10. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho);
11. Efetuar a formação dos condutores ao serviço da instalação no sentido de limitar a velocidade de circulação.

Solo e Usos do Solo

12. Durante o carregamento do estrume para o veículo de transporte, deverá evitarse que o material seja vertido no solo, devendo proceder-se à limpeza imediata do local, caso esta situação ocorra;
13. A aplicação de estrumes será efetuada de acordo com o definido no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) da instalação (a aprovar);
14. Deverão ainda ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas até às fossas no sentido de evitar situações acidentais derrame de águas residuais devendo também ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza destes sistemas.
15. Os estrumes resultantes da atividade avícola devem ser encaminhados para o destino final, conforme estabelecido no âmbito do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP),
16. Emitir instrução de trabalho com vista a limitar a velocidade de circulação dos veículos no acesso às instalações e no transporte de matérias primas e produtos da instalação;
17. Cobertura dos veículos de transporte de materiais.

Saúde Humana

18. Deverá ser dado cumprimento ao art.º 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de

perímetro de proteção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas;

19. Deverá ser implementado o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, em que o número de análises a efetuar deverá ser, no mínimo, 6 análises R1+2 análises R2+1 análise de Inspeção;
20. O Plano anual de manutenção do sistema de abastecimento de água destinada a consumo humano, deverá incluir procedimentos para a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água;
21. Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria Legionella, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores.
22. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e encaminhados para destino adequado. Estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objetos cortantes e perfurantes, exceto 180101), deverão ser armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito;
23. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
24. Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do Sistema de Recolha de Cadáveres Animais (SIRCA).
25. Um bom controlo da humidade e temperatura do interior dos pavilhões, mesmo durante as condições adversas de clima, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
26. Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior;
27. Deverá ser promovido o aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis - aglomerados habitacionais de Courelas e Castelo.
28. Relativamente aos trabalhadores da exploração, para a Fase de exploração deverão ser asseguradas as seguintes medidas:
 - a) Assegurar os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
 - À manutenção do serviço de segurança e saúde no trabalho;
 - À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - Efetuar o controlo de zoonoses;
 - Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função da avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
 - À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.
 - b) Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro;
 - c) Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral da Saúde;
29. De acordo com documentos da União Europeia (UE) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde humana, sendo muito abrangente, é muito dependente do projeto em estudo. Assim, a saúde humana deve ser considerada no contexto de outros fatores, ou seja, no contexto de outras questões da saúde relacionadas com o ambiente, como sejam:

- Os efeitos na saúde humana causados pela libertação de substâncias químicas tóxicas no ambiente;
 - Os efeitos causados pelas alterações nos fatores de risco com origem no ambiente como seja a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação do solo, os alimentos, o habitat construído (desde a habitação, ao local de trabalho, passando pelos locais de lazer) e identificados no EIA;
 - As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificadas no âmbito da componente socioeconómica do EIA.
30. Deverão ser asseguradas as seguintes medidas para a minimização de Riscos para a Saúde Humana e Atuação em Situação de Emergência:
- A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos; • A empresa deve garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência;
 - Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações.
 - A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado por transportadores devidamente legalizados (com licença emitida para a viatura de transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano);
 - Garantir a aplicação de procedimentos e plano para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos.

ICNF

Relativamente ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)

31. Implementar medidas que contribuam para uma gestão integrada das linhas de água, através da sua recuperação e renaturalização (recorrendo, quando necessário, a técnicas de engenharia natural), sublinhando a importância da reabilitação e conservação dos corredores de vegetação natural ao longo das linhas de água, numa faixa de proteção de largura variável, consoante as características ecológicas, presença de valores naturais ou de áreas com potencialidade à sua ocorrência.
32. Assegurar a continuidade espacial e conectividade ecológica, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito barreira, como são os casos de vedações, muros, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas. Ponderar devidamente a utilização de vedações por poder constituir uma barreira à livre circulação da fauna.
33. Manter núcleos de vegetação natural e sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação da fauna.
34. Cumprir com as normas técnicas aplicáveis à função de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica (subfunções PT11, PT12 e PT13) e PT2 Proteção contra a erosão hídrica (subfunção PT22), estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROF-LVT.
35. Proceder à manutenção de cortinas arbóreas, considerando as espécies florestais existentes, em redor dos pavilhões da instalação avícola, ou proceder à sua criação com recurso às espécies florestais autóctones a privilegiar para a Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, designadamente as do género *Quercus* spp., definidas no artigo 30.º do PROF-LVT. Considerar as normas técnicas para a função de proteção: PT3 Proteção microclimática (subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo).
36. Cumprir as normas gerais de silvicultura, específicas e aplicáveis às funções da Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROF-LVT, em conformidade com as disposições legais em matéria fitossanitária e do SGIFR.

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

37. Implementar medidas que contribuam para uma gestão integrada das linhas de água, através da sua recuperação e renaturalização (recorrendo, quando necessário, a técnicas de engenharia natural), sublinhando a importância da reabilitação e conservação dos corredores de vegetação natural ao longo das linhas de água, numa faixa de proteção de largura variável, consoante as características ecológicas, presença de valores naturais ou de áreas com potencialidade à sua ocorrência.
38. Assegurar a continuidade espacial e conectividade ecológica, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito barreira, como são os casos de vedações, muros, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas. Ponderar devidamente a utilização de vedações por poder constituir uma barreira à livre circulação da fauna e aos movimentos de dispersão.
39. Manter núcleos de vegetação natural e sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação da fauna;

40. Cumprir com as normas técnicas aplicáveis à função de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica (subfunções PT11, PT12 e PT13) e PT2 Proteção contra a erosão hídrica (subfunção PT22), estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT.
41. Proceder à manutenção de cortinas arbóreas, considerando as espécies florestais existentes, em redor dos pavilhões da instalação avícola, ou proceder à sua criação com recurso às espécies florestais autóctones a privilegiar para a Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, designadamente as do género Quercus spp., definidas no artigo 30.º do PROFLVT. Considerar as normas técnicas para a função de proteção: PT3 Proteção microclimática (subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo).
42. Cumprir as normas gerais de silvicultura, específicas e aplicáveis às funções da Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT, em conformidade com as disposições legais em matéria fitossanitária e do SGIFR.

ANEPC

43. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas, tal coma possa ser o caso de Courelas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.
44. Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no âmbito da matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, relativamente às condições exteriores comuns e às condições técnicas de segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) Edifício(s) existentes na instalação.
45. Assegurar as condições de acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
46. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente da instalação, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

E-Redes

47. Todas as intervenções no âmbito do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.
48. Por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:
 - (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
 - (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.
49. Necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança,

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, o Plano de desativação

Recursos Hídricos

1. Reposição do relevo natural na área do projeto, promovendo as condições necessárias, nomeadamente a

descompactação dos solos, de forma a assegurar a recuperação do coberto vegetal e a instalação de vegetação autóctone.

Plano de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos - Qualidade

Pretende-se avaliar a qualidade das águas subterrâneas, devendo assim ser implementado o plano de monitorização proposto na PPDEIA, com as adaptações que de seguida se apresentam.

Introdução

O mesmo que o proposto na PPDEIA.

Enquadramento Legislativo

Deve ser considerado o Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, que altera os Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, n.º 53/99 de 20 de fevereiro e 103/2010 de 24 de setembro.

Parâmetros a monitorizar

pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitrato, Azoto Amoniacal, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, Manganês, Oxidabilidade, Hidrocarbonetos Dissolvidos e Emulsionados, Coliformes totais, Coliformes fecais e Estreptococos fecais.

Pontos de amostragem

O mesmo que o proposto na PPDEIA.

Periodicidade das análises

As campanhas deverão ser realizadas semestralmente, em março (época das águas altas) e em setembro (época das águas baixas).

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Atenta a definição dos critérios de classificação do estado das massas de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do 3.º Ciclo de Planeamento do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste, os resultados da monitorização, deverão ser comparados com os Limiares de Referência, constantes em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, e com o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, Anexo I, apenas para os restantes parâmetros.

Os parâmetros deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos a escolher deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, principalmente o disposto no seu artigo 4.º.

Apresentação de resultados

Os resultados obtidos nas campanhas de amostragem a realizar e respetiva análise serão apresentados sob a forma de relatórios de monitorização, que deverão obedecer à estrutura fixada na Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro.

A adequabilidade do programa de monitorização deverá ser reavaliada consoante os resultados obtidos na monitorização e sempre que surjam novos Limiares de Referência, mais adequados à atividade em questão e ao estado químico da massa de água subterrânea.

Duração

Fase de exploração.

Este período poderá ser revisto, consoante os resultados obtidos.

Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

Revisão do projeto e/ou reforço das medidas de minimização/implementação de medidas de minimização adicionais.

CONCLUSÕES

A instalação avícola de Cabeço do Boi, localiza-se na freguesia de Nossa Senhora do Pranto, no concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém.

O presente pedido de ampliação da anteriormente Instalação Avícola do Cabeço do Boi I/II, pretende a unificação de quatro instalações (Cabeço do Boi, com o Nº 789/REAP; Cabeço do Boi III, com o Nº 2426/REAP, Braçal, com o Nº 2429/REAP), convertendo assim numa instalação única denominada Instalação Avícola Cabeço do Boi.

Atualmente a instalação avícola de Cabeço de Boi |/II possui uma capacidade para 75 200 aves, alojadas em dois pavilhões com capacidade para 37 600 aves cada. Após a implementação do projeto de ampliação, com a unificação de 4 núcleos, contará com uma capacidade para produzir 230 824 aves/ciclo.

O projeto justifica-se pela elevada e crescente solicitação de mercado de produção de frangos de carne.

Assim, conforme descrição sucinta constante no presente parecer, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, considera-se que os efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, dizem respeito ao tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá originar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos, contudo estes impactes são minimizáveis.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, e segundo o EIA, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias da exploração, com uma produção estimada de 15,2m³/ano, são encaminhadas para uma fossa estanque com capacidade de 40m³. Considera-se que o valor estimado poderá estar sub-avaliado, no entanto, dada a dimensão da fossa prevê-se que a mesma possa assegurar o armazenamento das referidas águas, permitindo a recolha das mesmas, de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com conseqüente escorrência e/ou infiltração das mesmas no solo e potencial afetação dos recursos hídricos.

Relativamente aos efluentes pecuários produzidos na instalação, estes correspondem a 1823 ton/ano de estrume e a 180 m³/ano de águas de lavagem.

Em relação ao estrume, o EIA refere que, após a saída das aves, procede-se à remoção total do estrume e ao envio do mesmo para unidades técnicas de produção de adubos orgânicos.

No que respeita às zonas de carga de efluente pecuário, é referido que o piso é de betão e que após efetuada a carga de efluente o pavimento é varrido e que não ocorrem escorrências.

Relativamente às águas de lavagem, estima-se uma produção de cerca de 180 m³/ano, considerando que as lavagens dos (6) pavilhões ocorre 6 vezes por ano (aquando a realização do vazio sanitário), ocorrendo uma produção média de 5 m³ de efluente pecuário em cada pavilhão avícola. Estas águas são encaminhadas para 6 fossas estanques com uma capacidade total de 30 m³, sendo, a totalidade, posteriormente, enviada para a Unidade de compostagem *BioSmart*.

Atendendo à quantidade de águas produzidas verifica-se que as fossas existentes na exploração não possuem capacidade de retenção dos efluentes pelo período de 90 dias.

Do exposto considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância pode ser minimizada através da implementação de medidas de minimização e desde que assegurada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, os impactes relacionados com a unificação/ampliação da atividade avícola, não têm expressão nos consumos de água na instalação, associados ao abeberamento animal, a lavagem das zonas de engorda e respetivos equipamentos, o funcionamento do sistema de ambiente controlado e o filtro sanitário.

Tendo em conta estas finalidades e, principalmente, o número de animais estima-se um consumo anual de água da ordem dos 11795 m³/ano, sendo que grande parte deste volume de água será destinado ao abeberamento animal (7478 m³/ano). As captações de água subterrânea que abastecem a instalação em

estudo encontram-se devidamente licenciadas.

Relativamente aos volumes de água, importa referir que:

- ↳ O volume anual a consumir, de futuro, na Instalação é inferior aos volumes médios anuais licenciados dos 3 furos (18 984 m³/ano), existindo assim capacidade dos atuais furos para suportar o efetivo animal pretendido;
- ↳ A instalação Avícola em estudo encontra-se em funcionamento há vários anos e não existem quaisquer queixas relacionadas com a afetação de captações existentes na envolvente.

Deste modo, considera-se que os impactes na quantidade das águas subterrâneas serão negativos, mas pouco significativos.

No que se refere aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, verificou-se que os resultados da análise à água subterrânea do furo AC1 da exploração não evidenciaram contaminação significativa na análise de 26/05/2022. No entanto, numa análise de 18/03/2022 evidenciaram contaminação por Nitrato e com um valor superior à Norma de Qualidade estabelecida para a classificação das massas de água subterrânea e também superior ao VMA do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano).

Admite-se que os resultados da análise realizada em 18/03/2022, na captação AC1, possam ter origem em derrames de águas residuais e/ou efluentes pecuários devido ao eventual esgotamento das fossas, em situações irregulares na operação de trasfega de águas residuais/efluentes pecuários destas para os depósitos utilizados para o seu transporte até destino final, ou ainda em deficientes condições de estanquidade dos órgãos de armazenamento, considera-se quês estes impactes podem ser minimizados, através da implementação de medidas..

Relativamente aos **Efluentes pecuários**, e atendendo aos comprovativos apresentados pelas empresas recetoras do estrume produzido na instalação avícola, as mesmas não recebem a totalidade do estrume produzido, ficando 23 ton na instalação.

Assim, considera-se que deverá ser apresentado contrato relativo ao armazenamento/encaminhamento externo à instalação, para a totalidade dos estrumes produzidos, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários, ou construir uma nriteira impermeabilizada, dotada de cobertura fixa e de rede para recolha e encaminhamento das escorrências para fossa estanque, dimensionada para a retenção do estrume pelo período de 3 meses ou por período inferior, definido nos termos da Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro;

É ainda referido que os efluentes permanecem nas fossas durante, pelo menos, 90 dias, sendo periodicamente recolhidos e enviados para a Unidade de compostagem, contudo verifica-se que as fossas existentes na instalação não possuem esta capacidade de retenção dos efluentes, pois, e de acordo com a informação constante no PGEP, as fossas existentes possuem capacidade de retenção de 30m³, sendo que a capacidade mínima de retenção para 3 meses seria de 45m³.

Assim, considera-se que deverá ser apresentado contrato relativo ao armazenamento/encaminhamento externo à instalação, para a totalidade dos chorumes /águas de lavagem produzidas, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários, ou complementar a capacidade de retenção destes efluentes pecuários, na exploração, em órgãos comprovadamente estanques, nos termos definidos na Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro;

Assim, da análise efetuada considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis cumpridas as medidas constantes do presente parecer.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, e segundo o EIA, na área de estudo encontram-se presentes uma diversidade de solos, nomeadamente Sb, Ex, Mnq, Ppq, Pqx, Pgn, Px, Vgn (ordens de solo: incipientes, litólicos, argiluvitados pouco insaturados) e áreas sociais (sem valor pedológico).

	<p>No que concerne à capacidade de uso do solo, os solos na área do projeto pertencem exclusivamente à categoria E, que se caracterizam por limitações muito acentuadas.</p> <p>Relativamente à ocupação atual do solo, a área do projeto é ocupada essencialmente por eucaliptal e por áreas artificializadas que correspondem às infraestruturas já edificadas.</p> <p>A ampliação da instalação será obtida através da unificação dos 4 núcleos de produção existentes (e em exploração), pelo que não implicará qualquer ação que possa ter impactes sobre os solos ou a capacidade de uso dos solos.</p> <p>Assim, considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.</p> <p>Relativamente à Vigilância e Saúde Humana, considera-se que o funcionamento da instalação avícola não induzirá impactes negativos significativos na Saúde Humana.</p> <p>No que diz respeito ao Ordenamento do Território, e à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) inserindo-se na Unidade Territorial 12b - Médio Tejo Florestal Sul, em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Floresta de Produção e Olivicultura. Abrange Áreas Florestais, nomeadamente Áreas de Povoamentos.</p> <p>O projeto insere-se em área de Paisagem Notável das Áreas Ecológicas Complementares da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).</p> <p>Riscos - Perigosidade de Instabilidade de Vertentes elevada e Perigo de Incêndio elevado.</p> <p>Tendo em conta o enquadramento no PROT OVT considera-se que o projeto não compromete os objetivos e estratégias preconizados por este Instrumento de Gestão Territorial para a região.</p> <p>Segundo o PDM de Ferreira do Zêzere, a exploração insere-se em “Espaços Florestais” - Floresta de Produção” (artigos 48º a 50º) e em “Proteção de Paisagem e Recursos Naturais” - “Reserva Ecológica Nacional” (artigos 8.º a 10.º).</p> <p>Nos “Espaços Florestais - Floresta de produção”, a atividade pecuária não se encontra prevista/regulada.</p> <p>Contudo, o artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais”, admite a “edificação de instalações destinadas à agropecuária” sujeita a vários condicionalismos.</p> <p>Artigo 79º:</p> <p>Afigura-se estar cumprida a percentagem de impermeabilização (20%) - alínea c) do n.º 1</p> <p>Afigura-se não cumprido o afastamento (50m) à plataforma das vias públicas (CM 1079-1) - alínea d) do n.º 1</p> <p>É respeitado o limite de edificabilidade (4.000m²) por pavilhão - n.º 2 do artigo 79.º.</p> <p>Sobre a “Proteção de Paisagem e Recursos Naturais” - “Reserva Ecológica Nacional” Aplica-se a apreciação específica da REN abaixo, a qual vai no sentido das ações serem aceites e viáveis por via de procedimento de alteração simplificada da REN municipal atentos os condicionamentos que resultam do respetivo regime legal.</p> <p>Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada pela RCM n.º 126/95, de 7/11, e sequentes dinâmicas, a exploração é abrangida integralmente recaindo na tipologia “Áreas com riscos de erosão” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, denomina-se</p>
--	---

“Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)”.

Atento o enquadramento e apreciação da pretensão, assumindo o licenciamento de várias ações e outras sujeitas a comunicação prévia e que o conjunto destas não compromete as funções da tipologia afetada, conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de alteração simplificada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN o que implicará a conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere.

Entendendo-se haver conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere, o projeto/EIA poderá ser viabilizado nos termos e para efeitos do regime legal da REN através de procedimento de alteração simplificada da carta municipal em vigor a ser instruído e apresentado pela CM junto da CCDRLVT de acordo com a respetiva Norma disponível no sítio desta entidade.

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e positivos.

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no seu parecer informa, que as edificações existentes dentro da futura instalação avícola não se encontram em conformidade com o RJUE e os Instrumentos de Gestão Territorial, dado que duas delas foram executadas sem controlo prévio nomeadamente o Armazém de Biomassa e o Posto de Transformação, e porque os pavilhões numerados de 1 a 6 foram executados em desacordo com o projeto aprovado. De acordo com o PDM em vigor, não é possível a legalização das edificações em desconformidade.

Face à incompatibilidade do projeto com o atual PDM, e estando este a ser revisto, foi solicitado à Câmara Municipal que se pronunciasse, relativamente à compatibilidade ou incompatibilidade do projeto de acordo com a revisão do PDM de Ferreira do Zêzere, a Câmara Municipal informa o seguinte:

(...) que não é de excluir, que após a entrada em vigor das novas normas do Plano Diretor Municipal (PDM), seja possível a regularização das edificações existentes, nomeadamente:

a) Os pavilhões com desconformidades, atendendo que estes poderão beneficiar da norma prevista para efeitos de legalização de edificações construídas antes de 1995;

b) O armazém de Bio Massa e o Posto de Transformação poderão também vir a ser regularizados, após as novas normas do novo PDM, dado que o índice de utilização existente no prédio, qualificado de Espaço Florestal de Produção, em consequência das edificações, é inferior a 0,3.

Intui-se que face à informação agora disponibilizada, o projeto poderá ser viável aquando da entrada em vigor do novo PDM de Ferreira do Zêzere.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Ampliação Avícola de Cabeço de Boi, condicionado a:

1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM identificadas no presente parecer;
2. alteração simplificada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN.

Recursos Hídricos

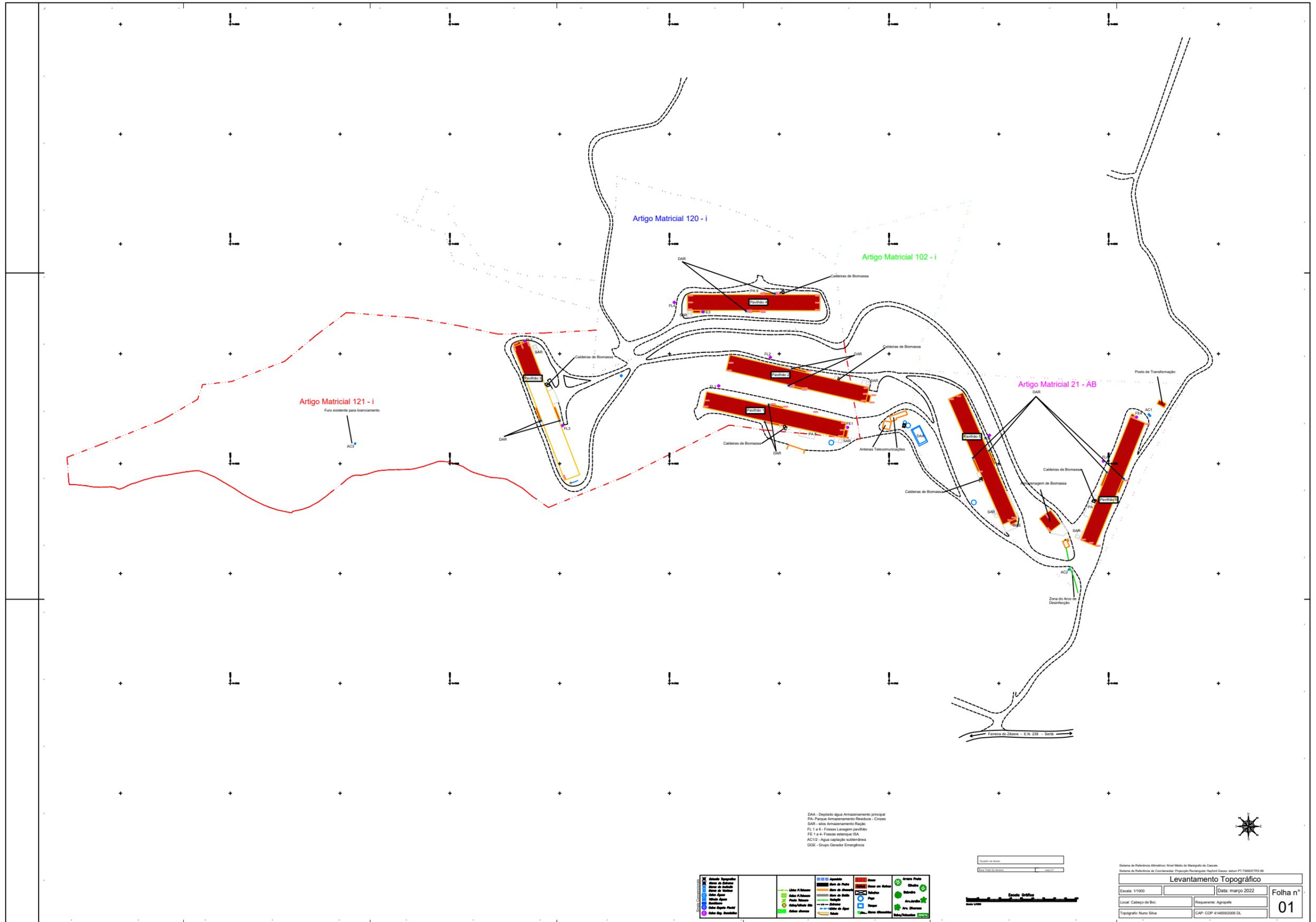
3. Demonstrar a celebração de contrato escrito relativo ao armazenamento/encaminhamento externo à instalação, para a totalidade dos estrumes produzidos, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários, ou construir uma nitreira impermeabilizada, dotada de cobertura fixa e de rede para recolha e encaminhamento das escorrências para fossa estanque, dimensionada para a retenção do estrume pelo período de 3 meses ou por período inferior, definido nos termos da Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro;
4. Demonstrar a celebração de contrato escrito relativo ao armazenamento/encaminhamento externo à instalação, para a totalidade

	<p>dos chorumes /águas de lavagem produzidas, devendo o transporte ser acompanhado da respetiva Guia de Transporte de Efluentes Pecuários, ou complementar a capacidade de retenção destes efluentes pecuários, na exploração, em órgãos comprovadamente estanques, nos termos definidos na Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro;</p> <p>5. Identificar, cartograficamente, todas as infraestruturas/equipamentos e zonas impermeabilizadas existentes na exploração, assegurar a respetiva legalidade e compatibilidade com o RJREN, tendo presente a existência de “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.</p> <p>6. Submeter os pedidos de atualização dos TURH das captações de água subterrânea (AC1, e AC3) por forma a incluir a finalidade “Consumo humano. Para a captação de água subterrânea AC2 submeter os pedidos de atualização do TURH, atendendo a que o mesmo se refere à “Atividade Suinícola” e não contempla o “Consumo Humano”. Os pedidos de atualização deverão ainda ter em consideração os consumos previstos dado que os volumes licenciados ultrapassam, de forma significativa, as necessidades identificadas no EIA.</p> <p><u>ICNF</u></p> <p>7. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto na sua atual redação, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro.</p> <p>8. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.</p> <p>9. Caso seja necessária a afetação de sobreiros/ azinheiras, deve ser demonstrado o cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua atual redação.</p> <p>10. Garantir o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, no que diz respeito às faixas de gestão de combustível.</p> <p>11. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto na sua atual redação, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro.</p> <p>12. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.</p> <p>13. Caso seja necessária a afetação de sobreiros/ azinheiras, deve ser demonstrado o cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua atual redação.</p> <p>14. Dar cumprimento às medidas de minimização e ao plano de monitorização constantes do presente parecer.</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p> <p><i>Helena Silva</i></p> <p>Helena Silva</p>

ANEXO I

Planta de Implantação

Planta implantação



ANEXO II

Pareceres Externos

À Entidade
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de
Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Correio registado e eletrónico		Of.º n.º 776	02/02/2023

Assunto: “Pedido de informação sobre conformidade urbanística de edificações-
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola Cabeço de Boi
Proponente: AGROPEFE - Agro-Pecuária Ferreirense, SA
Freguesia: Nossa Senhora do Pranto - Concelho: Ferreira do Zêzere
Entidade Licenciadora: DRAPLVT - PL20220630005783”

No seguimento da notificação de V. Ex.^a, registada nestes serviços sob o n.º 1400, em 23/01/2023, relativo ao assunto suprarreferido, junto se remete em anexo a informação técnica n.º 918, datada de 25/01/2023, referente ao pedido de informação sobre a conformidade urbanística de edificações, bem como cópia de documentos com as correspondentes evidências de licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal



Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2023.02.02 10:52:14
+00:00

Bruno Gomes

450.10.22901.000.4520
Ei'A/158/1/2022

1/1

Informação n.º: 918 Livro: Correspondência	Processo:2023/450.10.229/1	Data: 25/01/2023
---	----------------------------	------------------

Assunto: Resposta a pedido de informação sobre conformidade urbanística de edificações

De acordo com o solicitado pela CCDR-LVT pelo seu ofício n° S00888-202301-DAS/DAMA, cabe ao município prestar o seguinte parecer:

1. Licenciamento de todas as ações e edificações em causa (construção e utilização):

1.1. Por análise do ortofotomapa DGT_2018 e após deslocação ao local, verifica-se a existência de 9 edificações, cujo licenciamento se informa na tabela seguinte:

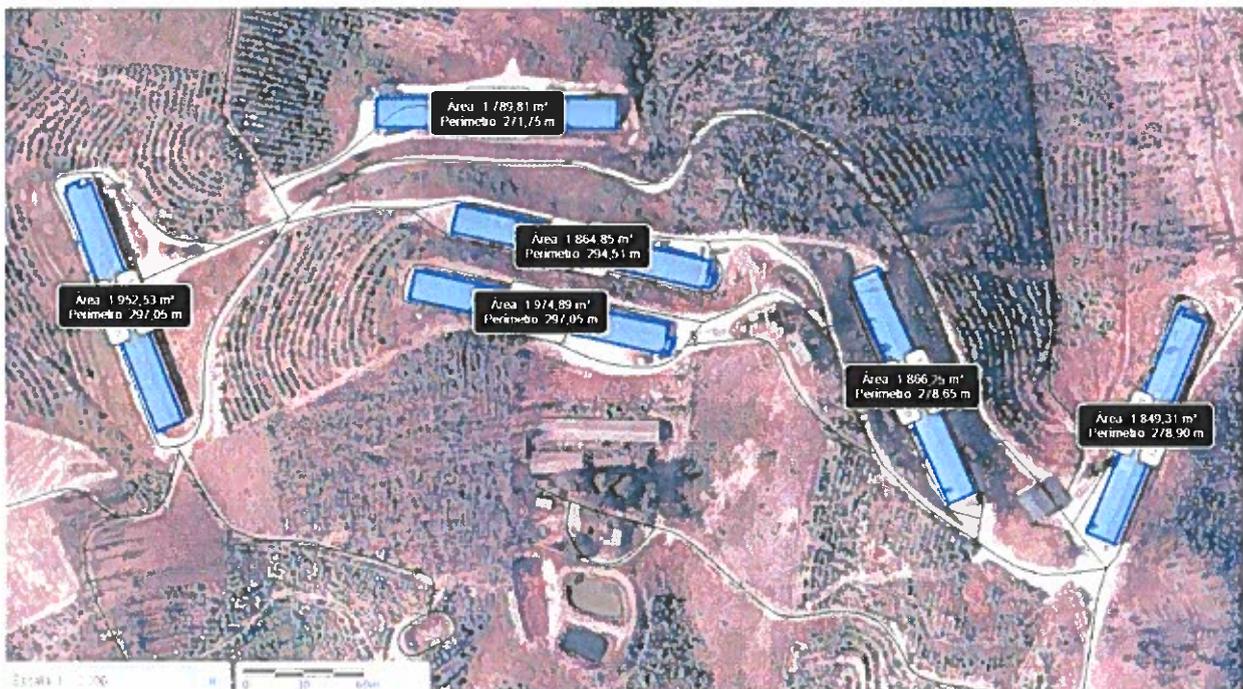
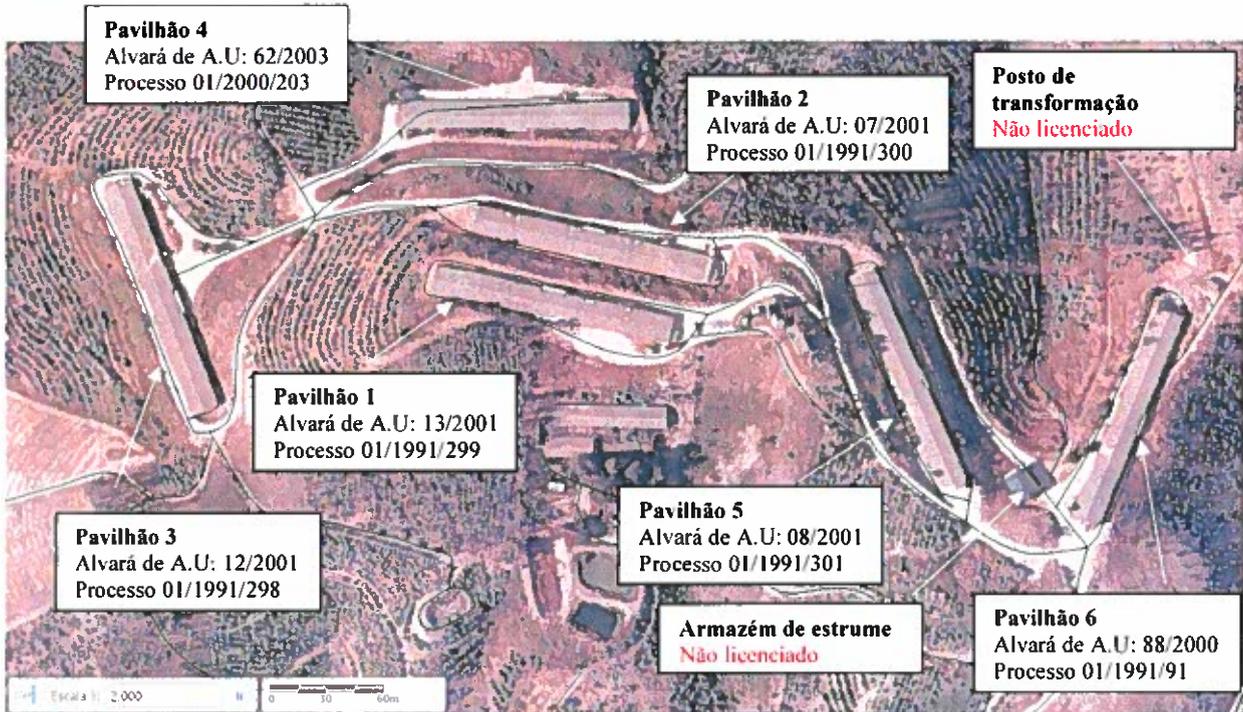
	Área de implantação licenciada (m ²)	Área de implantação medida em ortofotomapa de 2018 (m ²)	Processo de obras	Licença de obras	Alvará de autorização de utilização
Pavilhão 1	1920,00	1975,00	01/1991/299	346/1991	13/2001
Pavilhão 2	1920,00	1865,00	01/1991/300	349/1991	07/2001
Pavilhão 3	1920,00	1952,00	01/1991/298	347/1991	12/2001
Pavilhão 4 (a)	1642,65	1790,00	08/2000/203	104/2003	62/2003
Pavilhão 5	1512,48	1866,00	01/1991/301	348/1991	08/2001
Pavilhão 6	1512,48	1849,00	01/1991/91	328/1991	88/2000
Armazém de biomassa	----	195,10	----	----	----
Posto de transformação	----	30,00	----	----	----
Posto de GPL	28,60	28,60	01/2009/102	----	174/2010 (b)

(a) Trata-se do processo de legalização de pavilhão, do qual consta declaração do requerente informando que o pavilhão foi construído em 1992, antes da delimitação da REN.

(b) Licença de exploração (instalação de armazenamento de combustíveis).

1.2. O pavilhão de armazenagem de biomassa e o posto de transformação foram construídos carecem de licenciamento nos termos da alínea c) do n° 2 do artigo 4° do RJUE. Não existe processo de obras para estas duas edificações.

1.3. Verifica-se também que a maioria dos pavilhões foi executado com área de implantação superior à licenciada.



2. Enquadramento e análise nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis:
 - 2.1. No local da pretensão, os instrumentos de gestão territorial aplicáveis são: Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere;
 - 2.2. De acordo com o PDM em vigor, a exploração está localizada em solo rústico da classe “Floresta de Produção”. Nesta classe de solo, o artigo 79º do PDM em vigor permite a construção de explorações agropecuárias com um máximo de 4000 m² por pavilhão.

3. Identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção:
 - 3.1. O local da pretensão está abrangido por Reserva Ecológica Nacional.
 - 3.2. O atual Plano Diretor Municipal, pelo artigo 9º, não permite a construção de novas edificações em solos de REN.
 - 3.3. O Decreto-lei nº 124/2019 (RJREN), no seu artigo 20º interdita as obras de construção e ampliação;
 - 3.4. No Anexo II do RJREN, não encontram exceções que permitam edificação de indústria agropecuária em REN.
 - 3.5. Os edifícios existentes terão sido construídos antes da entrada em vigor do PDM atual, e antes da delimitação da REN (início dos anos 90).
 - 3.6. Alerta-se que brevemente o entrará em discussão pública o documento de revisão do Plano Diretor Municipal, o qual remete para os respetivos regimes jurídicos as condições de edificabilidade nos solos das servidões da REN.

É tudo o que me cumpre informar para os devidos efeitos.

MIGUEL FERREIRA CLEMENTE Digitally signed by MIGUEL FERREIRA CLEMENTE
Date: 2023.01.27 10:29:36 +00:00

MIGUEL FERREIRA CLEMENTE
Técnico Superior



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL



ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 088/2000

(Anexo II da Portaria Nº1115-A/94, de 15/12)

ANO 1991

PROCESSO OBRAS Nº91

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 088/2000, em nome de **Agropefe, Agro Pecuária Ferreirense, Lda**, contribuinte número 500 588 330.

O presente alvará titula a utilização de um pavilhão construído no prédio rústico nº 21, Secção AB, denominado "Cabeço do Ból", na freguesia de Domes, concelho de Ferreira do Zêzere, a que corresponde o alvará de licença de construção nº 328 de 27 de Dezembro de 1991, a favor de **Agropefe, Agro Pecuária Ferreirense, Lda**.

Por despacho de 17/11/2000 foi autorizada a seguinte utilização: **Aviário para criação de perus.**

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º **Mário Rodrigues Ferreira**, inscrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sob o n.º 100.

O autor dos projectos foi o Eng.º **Mário Rodrigues Ferreira**, inscrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sob o n.º 100.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

A taxa deste Alvará foi cobrada pela guia nº 2167 de 24 de Novembro de 2000, no total de 16.700\$00.

Registado na Câmara Municipal
supra, no Livro 3, sob o nº 268 em
2000-11-24
O Chefe de Divisão

Pagos do Município, 2000-11-24
O Presidente da Câmara

Imposto de Selo, pago pela
Guia n.º 2163 de 24/11/2000
Verba I.R. da TGIS 600.000



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º 088/2000
(Anexo II da Portaria N.º 1115-A/94, de 15/12)

ANO 1991

PROCESSO OBRAS N.º 91

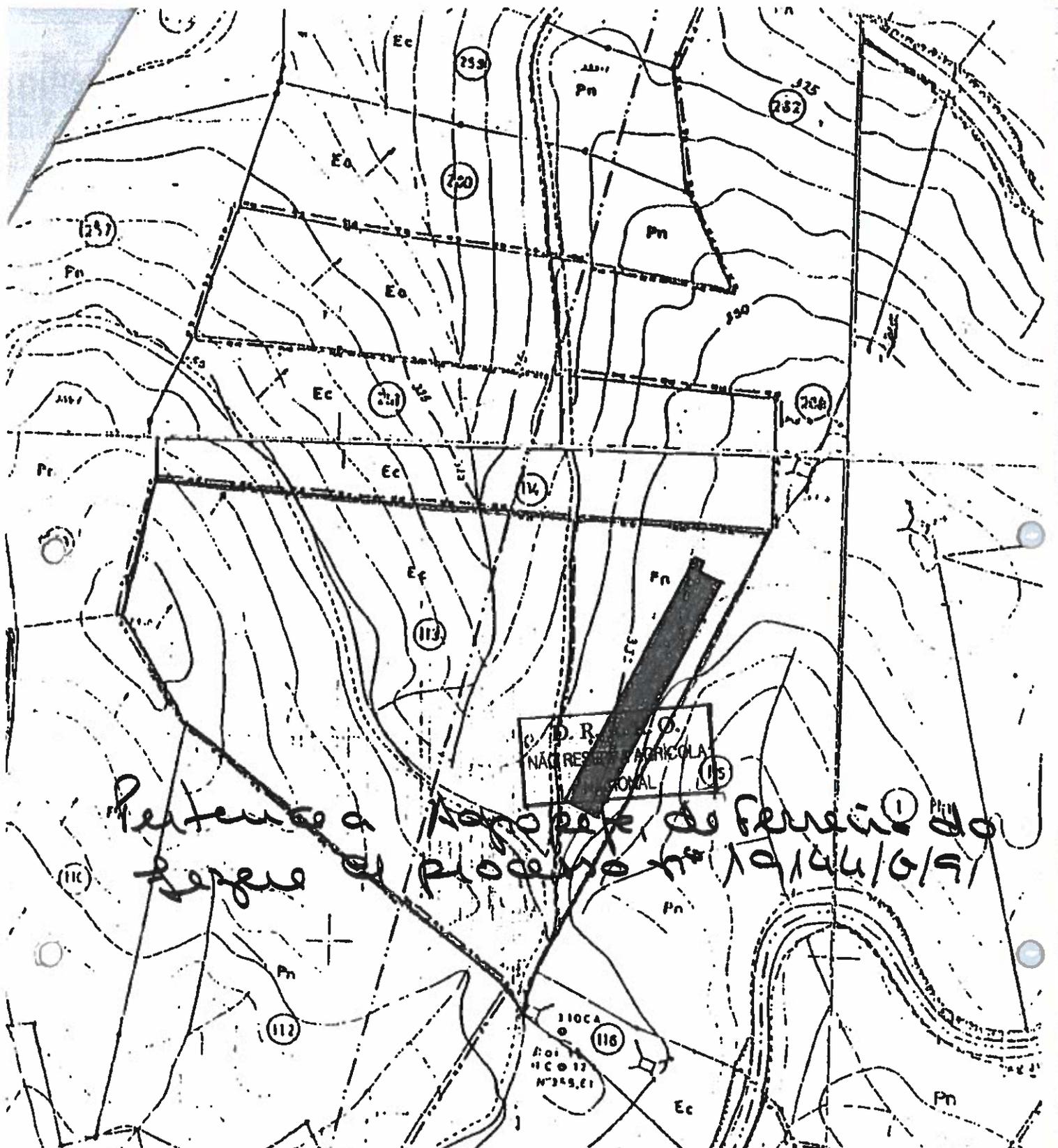
Averbamentos:

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, do dia 13/01/2011, o presente alvará passa a ter a seguinte utilização: "Pavilhão para Actividade Pecuária".

Pago através da guia n.º 62 de 21/01/2011, no total de 28,42€.

O Chefe de Divisão

Eng.º João Pedro Frias Freitas



0000 **PAVILHÃO** Código:



Razão Social: **AGROPEFE LDA.**

Localidade: **DORNES - F. DOZÈZERE**

Localização: _____

Processo: **26/91**

Obra: **Implantação**

Escala: **1:2000**

Nº: **2**

ESTUDOS E PROJECTOS

PRACA PROP. EGAS MONIZ - FERREIRA DO REZEND

TELEFONO 361259



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL



ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 012/2001
(Anexo II da Portaria Nº1115-A/94, de 15/12)

ANO 1991

PROCESSO DE OBRAS Nº 298/91

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 012/2001, em nome de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda**, contribuinte número 500 586 330. _____

O presente alvará titula a utilização de um pavilhão construído no prédio rústico denominado "Cabeço do Boi", inscrito na matriz predial sob o nº 121, Secção I, sito na freguesia de **Paio Medes**, concelho de **Ferreira do Zêzere**, a que corresponde o alvará de licença de construção nº 347/91 de 31 de Dezembro, a favor de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda**. _____

Por despacho de 24/11/2000 foi autorizada a seguinte utilização: **AVIÁRIO PARA CRIAÇÃO DE AVES NO SOLO**. _____

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º **Mário Rodrigues Ferreira** inscrito na Câmara Municipal de **Ferreira do Zêzere**, sob o nº 100. _____

O autor dos projectos foi o Eng.º **Mário Rodrigues Ferreira**, inscrito na Câmara Municipal de **Ferreira do Zêzere**, sob o nº 100. _____

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro. _____

A receita deste Alvará foi cobrada pela guia nº 160 de 29 de Janeiro de 2001, no total de 20.700\$00.

Registado na Câmara Municipal supra,
no Livro 3, sob o nº 20 em 2001-01-29

O Chefe de Divisão

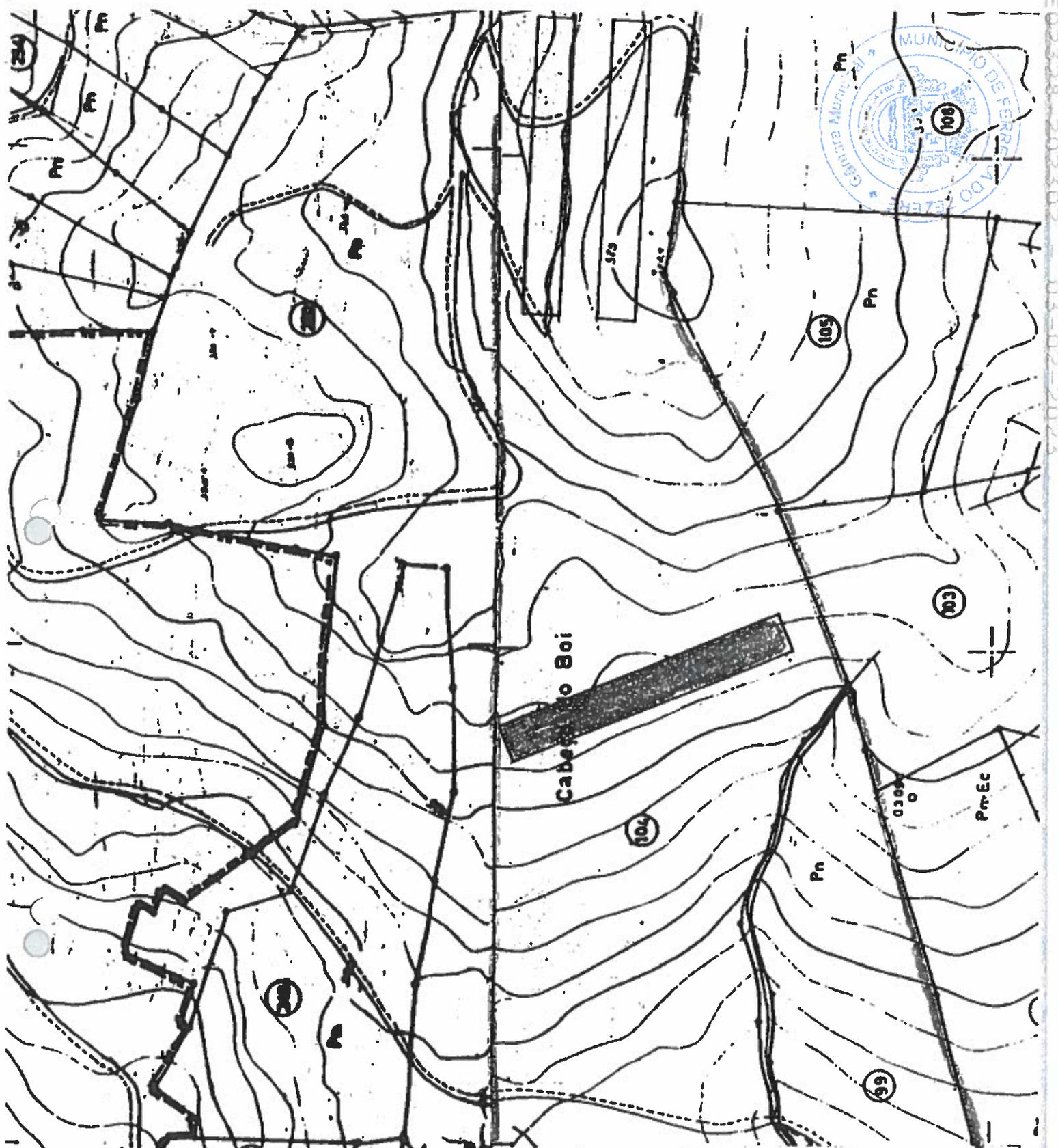
[Handwritten Signature]

Paços do Município, 2001-01-29

O Presidente da Câmara

[Handwritten Signature]

Imposto de Selo, pago pela
Guia n.º 160 de 29.1.2001
Verba: R. S. I. da TGIS 600.000



DESIGNAÇÃO		PAVILHÃO		Código	
					
Req.: AGROPEFE LDA.					
Loc.: DORNES F. DOZÉZERE					
Nº de lote: <i>[Handwritten]</i>					
Nº de projeto: 98/91		Tipo de obra: Implantação		Escala: 1:2000	
Nº de lote: <i>[Handwritten]</i>					



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 013/2001
(Anexo II da Portaria Nº1115-A/94, de 15/12)

ANO 1991

PROCESSO DE OBRAS Nº 299/91

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 013/2001, em nome de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda**, contribuinte número 500 586 330. ———

O presente alvará titula a utilização de um pavilhão construído no prédio rústico denominado "Cabeço do Boi", inscrito na matriz predial sob o n.º 121, Secção I, freguesia de **Paio Mendes**, concelho de **Ferreira do Zêzere**, a que corresponde o alvará de licença de construção nº 346/91 de 31 de Dezembro, a favor de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda**. ———

Por despacho de 24/11/2000 foi autorizada a utilização de um pavilhão: **Aviário para a criação de aves no solo**. ———

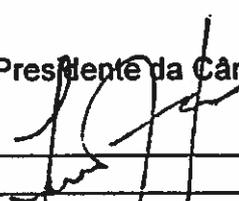
O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º **Mário Rodrigues Ferreira**, inscrito na Câmara Municipal de **Ferreira do Zêzere**, sob o n.º 100. ———

O autor dos projectos foi o Eng.º **Mário Rodrigues Ferreira**, inscrito na Câmara Municipal de **Ferreira do Zêzere**, sob o n.º 100. ———

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro. ———

A receita deste Alvará foi cobrada pela guia nº 161 de 29 de Janeiro de 2001, no total de 20.700\$00. ———

Registado na Câmara Municipal
supra, no Livro 3, sob o n.º 21 em
2001-01-29
O Chefe de Divisão


Paços do Município, 2001-01-29
O Presidente da Câmara


Imposto de Selo, pago pela
Guia n.º 161 de 29/1/2001
Verbas 2.5.1 da TGIS 600\$00.

DATA
11/12/91

folha
92x

CÂMARA MUNICIPAL
DE

ANEXO 1
SERV. EMPL. NÚMERO ANO
12 111111 91

Secretaria de Tributos

GUIA DE RECEITA

IDENTIFICAÇÃO
NOME ALVARÉTI, HARRY PEREIRA FERREIRA S.J.A. CONTRIB. N.º
MORADA Condição de Lavoura CÓD. POSTAL.

TIPO	CLASSIF. ECONÓMICA / CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	OPERAÇÕES DE TEBOURARIA	RECEITAS ORÇAMENTAIS
		OBRAS PARTICULARES		
		Cofre da Câmara:		
		Inscrição de Técnicos \$		\$
		Reg. de declaração de respons. \$		\$
		Em função do prazo <u>180 dias</u> \$		<u>1800</u> \$
		_____ \$		\$
		Especiais: (m² e lineares)		
		Telhados, barrac., etc. (____ m ²) \$		\$
		Edifícios e congêneres (<u>520</u> m ²) \$		<u>76800</u> \$
		Muros e vedações (____ ml) \$		\$
		_____ \$		\$
		Outras Taxas de Licenças:		
		Ocupação da via pública com: _____ \$		\$
		_____ \$		\$
		_____ \$		\$
		_____ \$		\$
		_____ \$		\$

SUB-TOTAIS . . . \$ \$

OBSERVAÇÕES: _____

TOTAL . . . 128700 \$0

VALOR DA GUIA DE RECEITA contado e recebido e levantado escudo

O SERVIÇO EMISOR
[assinatura]

O TESOUREIRO

Seguro contra acidentes de trabalho, APÓLICE N.º 11/135.005
de 11/11/1992 da Companhia [nome]

Apresentado documento emitido pelos Serviços de Saúde em 30/12/1991 comprovativo do pagamento da taxa sanitária da portaria n.º 23 298, de 6/4/1968, Esc. 3.000 \$00.

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 346/1991

PROCESSO N.º 299/1991 REQUERIMENTO N.º 2620/1991

De conformidade com a deliberação o despacho de 30 de dezembro de 1991, é concedida licença a [nome]

residente em [endereço]

para [atividade]

situado em [localização]

devido observar as posturas e regulamentos camarários, sob pena de autuação e de o presente alvará lhe ser cassado.

Esta licença é válida até ao dia 8 de junho de 1992

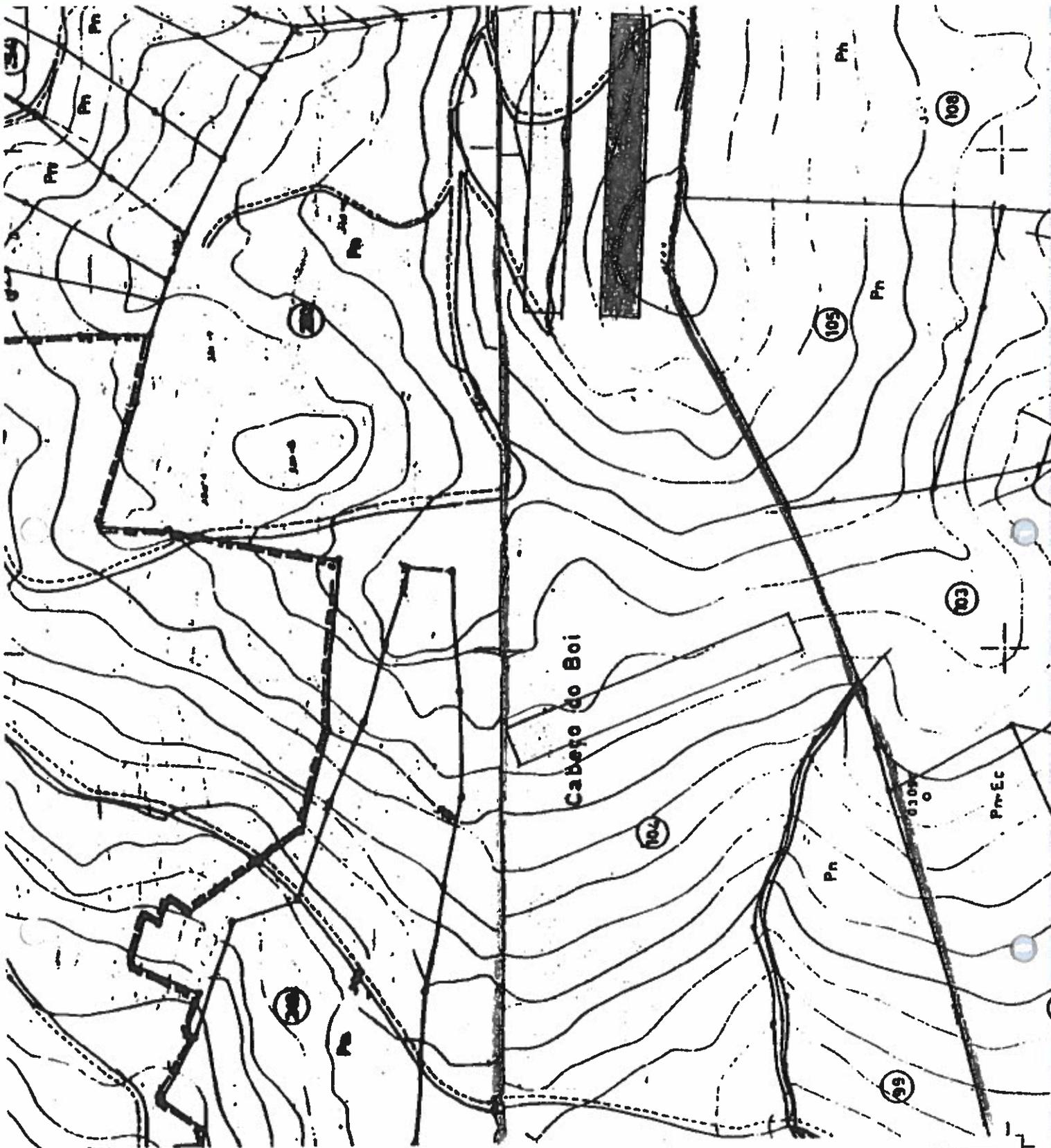
Paços do Município, de dezembro de 1991

[assinatura] SECRETÁRIO DO PROPRIO

REGISTRO
N.º de folha
N.º de divisões
Sup. habitável
Sup. pavimentação

O PRESIDENTE DA CÂMARA
[assinatura]

E02328-202302 - 03-02-2023



9890		PAVILHÃO		Escala:	
					
Proj. AGROPEFE LDA.					
Loc. DORNES <i>17</i> FUZÉZERE					
Loc. 100 100		<i>29/6/04</i>		Num.:	
Proc. 97/91		Obs. Implantação		Escala: 1:2000	

ESTUDOS e PROJECTOS

PRACA PROF. EGAS MONIZ - FERREIRA DO TRZEZE

TEL: 043-361259

ANEXO 3

10

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL



ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 007/2001
(Anexo II da Portaria Nº1115-A/94, de 15/12)

ANO

PROCESSO DE OBRAS Nº 300/91

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 007/2001, em nome de Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda, contribuinte número 500 586 330. -----

O presente alvará titula a utilização de um pavilhão construído no prédio rústico, denominado "Cabeço do Boi", inscrito na matriz predial sob o nº. 121, Secção I, sito na freguesia de Paio Mendes, concelho de Ferreira do Zêzere, a que corresponde o alvará de licença de construção nº 349/91, de 31 de Dezembro, a favor de Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda. -----

Por despacho de 24/11/2000 foi autorizada a seguinte utilização: **Aviário para criação de aves no solo.** -----

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira, inscrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sob o n.º 100. -----

O autor dos projectos foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira, inscrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sob o n.º 100. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

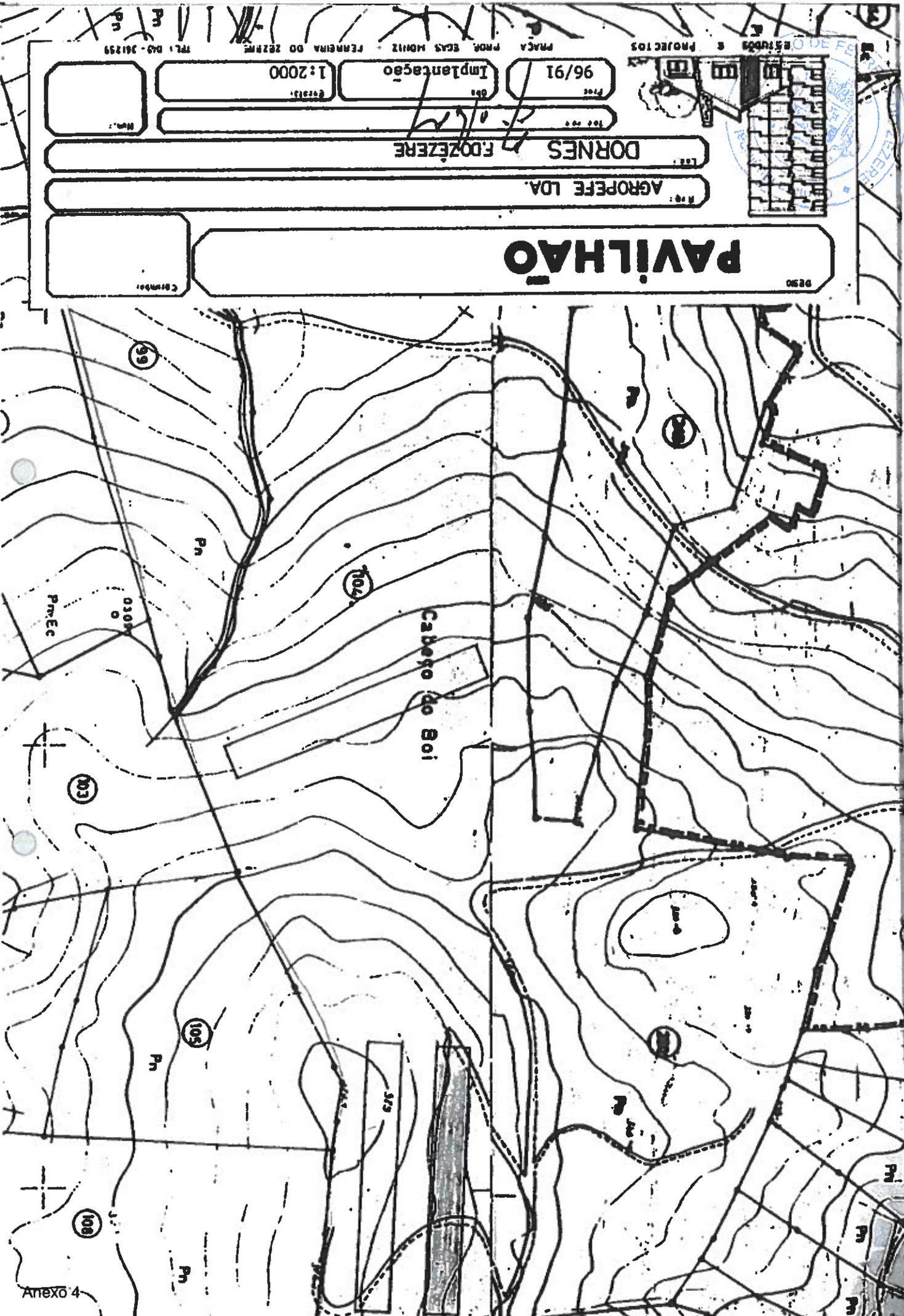
A receita deste Alvará foi cobrada pela guia nº 62 de 10 de Janeiro de 2001, no total de 20.700\$00.

Registado na Câmara Municipal
supra, no Livro 3, sob o nº 9 em
2001-01-10
O Chefe de Divisão


Paços do Município, 2001-01-10
O Presidente da Câmara


Imposto de Selo, pago pela
Guia n.º 62 de 10 de Janeiro de 2001
Verba 135 da 1ª Secção

ED2328-202302-03-02-2023



PAVILHÃO

DESENHO

Proj: AGROPEFE LDA.

Loc: DORNES F. DOZEZERE

100 m

Proj: 96/91

Ob: Implantação

Escala: 1:2000

Mapa:

ESTUDOS & PROJETOS

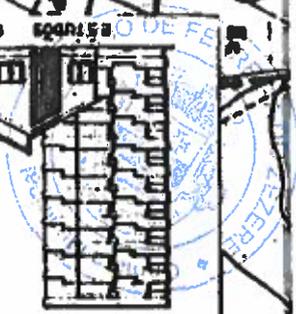
PRACA

PROF. EGAS MONIZ

FEMINEIRA DO ZEZERE

TEL: 040 - 261229

PC



3



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 008/2001
(Anexo II da Portaria Nº1115-A/94, de 15/12)

ANO

PROCESSO DE OBRAS Nº 301/91

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 008/2001, em nome de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda**, contribuinte número 500 586 330. _____

O presente alvará titula a utilização de um pavilhão construído no prédio rústico, denominado "Cabeço do Boi", inscrito na matriz predial sob o nº. 21, Secção AB, sito na freguesia de Dornes, concelho de Ferreira do Zêzere, a que corresponde o alvará de licença de construção nº 348/91, de 31 de Dezembro, a favor de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Lda**. _____

Por despacho de 24/11/2000 foi autorizada a seguinte utilização: **Aviário para criação de aves no solo**. _____

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira, inscrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sob o n.º 100. _____

O autor dos projectos foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira, inscrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sob o n.º 100. _____

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

A receita deste Alvará foi cobrada pela guia nº 63 de 10 de Janeiro de 2001, no total de 16.700\$00.

Registado na Câmara Municipal
supra, no Livro 3, sob o nº 10 em
2001-01-10
O Chefe de Divisão

Paços do Município, 2001-01-10
O Presidente da Câmara

Imposto de Selo, pago pela
Guia n.º 63 de 10/01/2001
Verba n.º 5 da TGIS 500500

DATA
12/12/91

CÂMARA MUNICIPAL DE



folha 129
Freguesia de Fátima

GUIA DE RECEITA

IDENTIFICAÇÃO
 NOME Fernando F. da P. Pereira Ferracoste Lda CONTRIB. N.º _____
 MORADA Alcova Belas Cód. Postal _____

TIPO	CLASSIF. ECONÓMICA / CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	OPERAÇÕES DE TESOUREARIA	RECEITAS ORÇAMENTAIS
OBRAS PARTICULARES				
Cofre da Câmara:				
		Inscrição de Técnicos \$		
		Reg. de declaração de respons. \$		500,00
		Em função do prazo <u>20 dias</u> \$		1200,00
Especiais: (m ² e lineares)				
		Telhados, barrac., etc. (___ m ²) \$		
		Edifícios e congéneres (<u>113</u> m ²) \$		160,20
		Muros e vedações (___ m) \$		
Outras Taxas de Licenças:				
		Ocupação da via pública com: \$		

SUB-TOTAIS . . . \$ _____ \$ _____

OBSERVAÇÕES: _____ TOTAL . . . 1620200

VALOR DA GUIA DE RECEITA sessenta e dois mil e vinte escudos

O SERVIÇO EMISSOR

O TESOUREIRO

Seguro contra acidentes de trabalho, APÓLICE N.º 3.135.279 de 11/11/1990 da Companhia Seguros P

Apresentado documento emitido pelos Serviços de Saúde em 30/12/1991 comprovativo do pagamento da taxa sanitária da portaria n.º 23 298, de 6/4/1968, Esc. 3.000,00.

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 348/1991

PROCESSO N.º 301/1991 REQUERIMENTO N.º 2622/1991

De conformidade com a deliberação o despacho de 22 de setembro de 1991, é concedida licença a Fernando F. da P. Pereira Ferracoste Lda, residente em Alcova Belas para construção de um complexo destinado à criação de aves n.º 1.

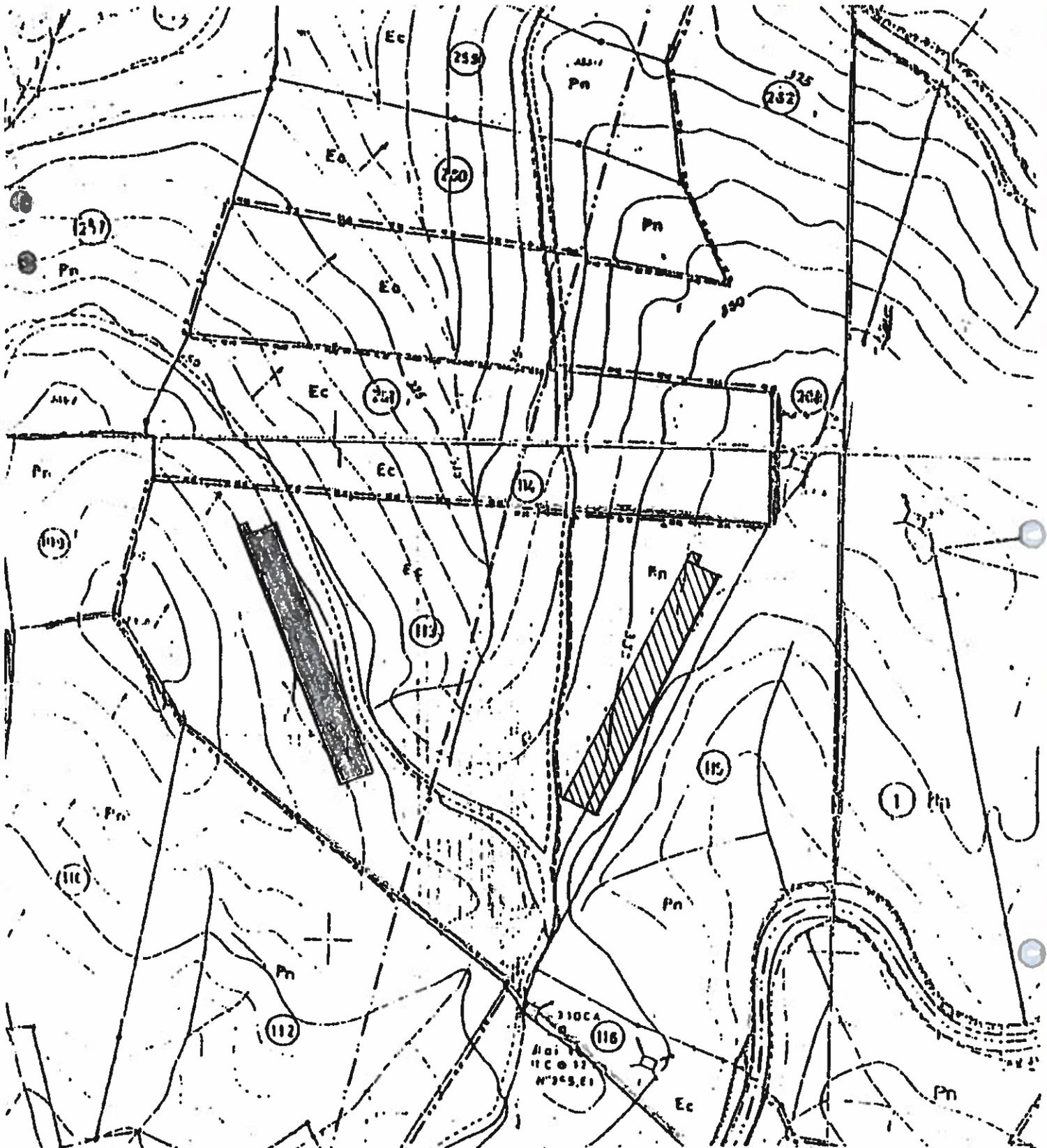
situado em Alcova Belas, devendo observar as posturas e regulamentos camarários, sob pena de atuação e de o presente alvará lhe ser cassado.

Esta licença é válida até ao dia 31 de dezembro de 1992
 Paços do Município, 31 de dezembro de 1991

Mário Rodrigues SEGURAS DO PROPRIO

ESTATÍSTICA	N.º de fogos	_____
	N.º de divisões	_____
	Sup.º habitável	_____
	Sup.º pavimentos	_____

O PRESIDENTE DA CÂMARA
Mário Rodrigues



PAVILHÃO		Código:	
			
Nome: AGROPEFE LDA.			
Local: DORNES		Freguesia: F. DOZÉZERE	
Área: 99/9		Estado: Implantação	
Escala: 1:2000		Número: 2	

ESTÚDIOS E PROJECTOS

PRAÇA PROF. EGAS MONIZ - FERREIRA DO ZEZERE

TEL: 043 - 361239

Anexo 2



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL



ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 062/2003

(Anexo VIII da Portaria N.º 1107/2001, de 18/09)

PROCESSO DE OBRAS N.º 203/00

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 062/2003, em nome de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Limitada**, número de contribuinte 500 586 330, que titula a autorização de utilização do edifício, sito em **Braçal**, da freguesia de **Palo Mendes**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Zêzere sob o n.º 00421/070597 da referida freguesia, a que corresponde o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 104, emitido em 5 de Setembro de 2003, a favor de **Agropefe – Agro Pecuária Ferreirense, Limitada**.

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 19/09/2003, foi autorizada a seguinte utilização: **PAVILHÃO AVICOLA PARA CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CARNE**.

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º **Paulo Jorge Alcobia das Neves**.

Os autores dos projectos foi o Eng.º **Paulo Jorge Alcobia das Neves**.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

A receita deste Alvará foi cobrada pela guia n.º 1583 de 25 de Setembro de 2003, no total de 140,00 Euros.

Registado na Câmara Municipal supra, no Livro 4, sob o n.º 187 em 25/09/2003
O Chefe de Divisão

Paços do Município, 25/09/2003

O Presidente da Câmara

Imposto de Selo, pago pela
Guia n.º 1583 de 25/9/03
Verbaliz. da TGIS. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO:

Deferido, com a abstenção
dos vereadores i. r. s., Sr. António
Ribeiro e Carlos Martins

2.10.01

INFORMAÇÃO N.º 466 / 01

Assunto: "Apreciação de Pedido de Legalização de Edifício Destinado à Avicultura".

Processo n.º 203/00

Requerente: AGROPEFE, Agro-Pecuária Ferreirense, Lda.

Local: Cabeço do Boi, Paio Mendes.

Pretende o requerente legalizar um edifício destinado à criação de frangos de carne.

O terreno está classificado no PDM como área de Floresta de Produção, sendo simultaneamente condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (REN).

Sobre este tipo de actividade existe actualmente diversa legislação aplicável que não existia à data de construção do edifício.

Face à complexidade da situação em apreciação, tinha sido proposta a solicitação de parecer jurídico (ver informação com o n.º 261/01), no sentido de ser definido o procedimento mais correcto.

Dada a existência de matéria publicada sobre as questões de legalização, também da autoria do consultor jurídico da Câmara Municipal (ver texto anexo), foi superiormente entendido ser desnecessária a obtenção do parecer.

De forma resumida o jurista defende a tese segundo a qual a legislação não tem aplicação retroactiva, pelo que para cada caso bastará verificar o cumprimento da legislação em vigor à data de construção do(s) edifício(s)

Eventuais limitações impostas pelo PDM e pela Reserva Ecológica Nacional não deverão, portanto, ser tidas em conta, em virtude de o requerente declarar que a construção data de 1992, muito antes da eficácia do PDM e da delimitação das áreas condicionadas pela REN.

Caso a Câmara Municipal entenda ser de aceitar esta tese, bem como o documento apresentado pelo requerente atestando a data de construção, poderá também aceitar o pedido de legalização.

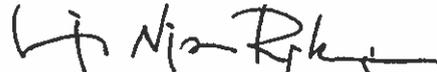
Independente de este aspecto, o organismo público que tutela este tipo de actividade, neste caso o IPPAA, deverá sempre pronunciar-se favoravelmente. Assim a eventual aceitação deverá ser sempre condicionada à apresentação pelo requerente do respectivo parecer favorável.



À consideração superior.

Ferreira do Zêzere, 11 de Setembro de 2001

O Técnico


(Luís Niza Ribeiro, arquitecto)

LNR

LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES ILEGAIS ANTERIORES À ENTRADA EM VIGOR DE PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

António Rebordão Montalvo
Advogado e Consultor Jurídico

SUMÁRIO:

- I. Razão de ordem
- II. Regime sancionatório das obras ilegais
- III. A teoria da aplicação da lei no tempo
- IV. A aplicação do PDM no tempo
- V. Os pressupostos da demolição
- VI. Conclusões

I

Razão de ordem

1. Um pouco por todo o país foram construídas nos últimos anos edificações urbanas, sujeitas a licenciamento municipal, sem que as obras tivessem sido submetidas a aprovação camarária.

O processo de planeamento da ocupação e transformação do solo a nível municipal culminou na elaboração dos Planos Directores Municipais (PDM), os quais vêm sendo aprovados nos últimos anos e entraram em vigor na quase totalidade dos Municípios portugueses.

2. Em algumas destas autarquias, os proprietários de edificações urbanas ilegais, construídas antes da entrada em vigor do respectivo PDM, vem requerendo a legalização dessas obras, verificando então as Câmaras Municipais que elas se mostram, nalguns casos, em desconformidade com o PDM aprovado posteriormente, em razão do local de implantação, da sua cêrca, ou de outros parâmetros urbanísticos.

3. Coloca-se então às Câmaras Municipais a questão de saber se tais construções, colidindo com disposições do PDM, são susceptíveis de legalização ou se, pelo contrário, devem ser objecto de ordem de demolição. Os termos da alternativa parecem ser apenas estes: já que a regularização da situação jurídica não parece admitir, à luz do ordenamento jurídico-urbanístico vigente, a omissão da ordem de demolição nos casos em que, a prática do acto de licenciamento *a posteriori*, usualmente designado "legalização", não tenha suporte legal.

4. O objecto deste trabalho é, portanto, a dilucidação do problema de saber se normas de um PDM entrado em vigor após a prática da infracção urbanística podem integrar o regime sancionatório aplicável a essa infracção.

II

Regime sancionatório das obras ilegais

5. Tratando-se, como é pressuposto desta análise, de obras particulares sujeitas a licenciamento municipal, vejamos antes de mais o regime sancionatório a que a lei sujeita a sua construção sem prévio licenciamento.

Tal regime tem mantido grande estabilidade normativa ao longo dos anos, conservando a sua unidade essencial desde 1951, com a aprovação do RGEU pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto desse ano, até ao mais recente Dec. Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, que revogou o Dec. Lei n.º 166/70, de 15 de Abril.

6. O referido regime sancionatório, de natureza contra-ordenacional, integra os institutos do embargo, relativamente às obras em curso, e da demolição, tratando-se de obras já concluídas.

Nos termos da lei vigente, o presidente da Câmara Municipal é o órgão competente para ordenar quer o embargo quer a demolição das obras ilegais. Neste domínio, os arts. 57.º e 58.º do Dec. Lei n.º 445/91 confirmaram a competência já atribuída ao presidente da Câmara Municipal pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, que reviu o Dec. Lei n.º 100/84, de 29 de

Março e que derogou o regime do art. 165.º do RGEU, que atribuía às câmaras municipais competência para ordenar o embargo administrativo e a demolição de obras realizadas sem licenciamento municipal.

7. O art. 57.º do Dec. Lei n.º 445/91 prevê os pressupostos gerais do embargo por remissão para o regime legal do licenciamento, ao estabelecer que podem ser objecto desta sanção as obras executadas em violação ao disposto no presente diploma. Os fundamentos do embargo não-de-assisim descobrirem-se do confronto da realidade factual com os imperativos normativos aplicáveis não só à prática do acto de licenciamento municipal, mas também ao cumprimento do seu conteúdo ao longo do processo construtivo por ele validado.

8. Deste modo, são fundamentos do embargo, designadamente, a construção de obra sujeita a licenciamento sem o respectivo alvará; a introdução de alterações ao projecto sem o licenciamento previsto para o projecto inicial (1); o prosseguimento da obra após ocorrida a caducidade do alvará; a ausência de livro de obra ou de técnico responsável pela sua direcção técnica; a realização da obra para além do prazo para a sua conclusão (2) ou em oposição a outras especificações do alvará de licença.

9. Estabelecendo os pressupostos que podem justificar a não demolição das obras não licenciadas, o art. 167.º do RGEU define *a contrario* os fundamentos da ordem de demolição: a insusceptibilidade da construção satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade que deveriam ser respeitados se a obra tivesse sido licenciada.

10. Por seu lado, o art. 53.º, n.º 2, al. e) do Dec. Lei n.º 100/84, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, confere poderes ao presidente da Câmara Municipal para embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes e de regulamentos, posturas ou planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

III

A teoria da aplicação da lei no tempo

11. No estudo da teoria da aplicação da lei no tempo é corrente a distin-

(1) À excepção dos simples ajustamentos em obra
(2) Sem prejuízo da prorrogação prevista na lei



ção doutrinária entre as situações jurídicas de execução instantânea e as situações jurídicas de execução duradoura.

12. A situação jurídica de execução instantânea é aquela cuja realização ou execução é momentânea, não se prolongando por um período de tempo mais ou menos longo. Quem celebra um contrato de compra e venda acorda em concretizar a sua vontade de um momento para o outro, entregando a coisa vendida a troca do pagamento do seu preço. É uma situação que surge para morrer, esgotando-se no momento em que se executa.

13. O contrário se passa com as situações jurídicas de execução continuada ou duradoura, que surgem para viver mais ou menos indefinidamente. A sua execução realiza-se instante a instante ou renova-se periodicamente⁽¹⁾.

É o caso do arrendamento urbano, através do qual o senhorio se obriga a proporcionar continuamente ao inquilino a fruição do prédio arrendado, e este a pagar àquele a renda periódica acordada. Esta situação jurídica pode prolongar-se durante anos e entretanto a legislação que lhe é aplicada ir sendo alterada.

14. Deverá assim estabelecer-se na vida das situações jurídicas de execução continuada uma distinção entre o passado e o futuro. O que nelas pertence ao passado fica no domínio da lei antiga e o que é o seu futuro cai na alçada da lei nova.

É este o alcance do n.º 1 do art. 12.º do Código Civil. Segundo ele, "A lei só dispõe para futuro, ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, presume-se que ficam ressaltados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular."

IV

A aplicação do PDM no tempo

15. Depois desta análise sumária acerca da aplicação da lei no tempo, enquadremos a situação sub judice nos princípios acima expostos.

A construção de uma obra *licenciada* antes da entrada em vigor do PDM é um facto passado relativamente ao novo quadro jurídico por ele instituído. Mas, para além de passado, esse facto foi gerador de efeitos também passados e já esgotados à data da entrada em vigor do PDM.

(1) Cf. Inocêncio Galvão Telles. "Introdução ao Estudo do Direito". I, p. 221

16. Em condições diversas se encontra a construção de uma obra *clandestina* não legalizada antes da entrada em vigor do PDM. Trata-se também de um facto passado, mas os efeitos por ele desencadeados, traduzidos na perturbação por ele provocada na ordem jurídica, não se esgotaram antes da data, prolongaram-se já na vigência do PDM.

Somos assim levados a concluir que as normas *regulamentares* do PDM poderão ser aplicadas a efeitos pendentes de factos anteriores à sua entrada em vigor, em razão da sua admissibilidade por norma *legal* de hierarquia superior, sem que isso constitua violação do princípio da não retroactividade da lei.

17. Questão diversa é, como veremos adiante, a de saber se as disposições do PDM poderão integrar o quadro *sancionatório* aplicável às construções clandestinas edificadas antes da sua entrada em vigor e pendentes de legalização.

V

Os pressupostos da demolição

18. O objecto do problema em estudo reporta-se à legalização de construções edificadas sem licença municipal antes da entrada em vigor do PDM.

Tratando-se de obras já concluídas, excluídas portanto do regime do embargo administrativo, estamos confrontados com a eventual aplicabilidade do regime da demolição.

19. A interpretação actualista do art. 167.º do RGEU confere ao presidente da Câmara poderes para dispensar a demolição de uma obra ilegal quando reconheça que ela pode satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade.

A norma em análise reconduz-se assim à diluição de qual a sede normativa dos requisitos legais e regulamentares cuja verificação fundamenta a não demolição da obra clandestina: *dever-se-à o intérprete ater à lei ou regulamento vigentes à data da infração, ou atender também à lei ou regulamento já em vigor no momento da prática do acto de reconhecimento da dispensa de demolição?*

20. A questão que se coloca é portanto a de saber se normas de um novo PDM podem ser chamadas à composição dos requisitos previstos no art. 167.º do RGEU e servirem de fundamento da ordem de demolição.

21. A ordem de demolição é um acto de conteúdo sancionatório, con-

forme resulta não só da própria natureza dessa medida, como também da integração do art. 58.º do Dec. Lei n.º 445/91 no Capítulo III deste diploma, sob a epígrafe "Fiscalização e sanções".

22. O art. 29.º da Constituição da República, relativo à aplicação da lei criminal, consagra alguns princípios constitucionais quanto à punição criminal e à aplicação de medidas de segurança, entre os quais o princípio da não retroactividade da penalização.

Este princípio significa, nomeadamente, que a lei não pode qualificar como crimes factos passados nem aplicar a crimes anteriores *penas mais graves*.

23. E o n.º 4 do citado preceito constitucional que estabelece que "Ninguém pode sofrer pena ou medida de segurança mais graves do que as previstas no momento da *correspondente conduta* ou da verificação dos respectivos pressupostos, aplicando-se retroactivamente as leis penais de conteúdo *mais favorável* ao arguido." (4)

24. Comentando as disposições constitucionais do art. 29.º, escrevem Vital Moreira e Gomes Canotilho: "A epígrafe "aplicação da lei criminal" e o teor textual do preceito restringem a sua aplicação directa apenas ao direito criminal propriamente dito (crimes e respectivas sanções). Há-de, porém, entender-se que esses princípios devcm, no essencial, *valer por analogia para os demais domínios sancionatórios*, designadamente o ilícito de mera ordenação social e o ilícito disciplinar. Será o caso do princípio da legalidade, da não retroactividade, da aplicação retroactiva da lei mais favorável." (5)

25. Perfilhando esta posição doutrinária, somos de parecer que disposições de lei nova ou de novo plano de ordenamento do território que, por não estarem em vigor à data das infracções em estudo, não foram violadas com a construção das obras em causa não deverão relevar para efeitos da determinação do quadro sancionatório a que elas estão sujeitas.

26. À luz do princípio da não retroactividade da penalização e do princípio da norma penal (ou equiparada) mais favorável (6), aos Regulamentos dos PDM não deve atribuir-se eficácia retroactiva quando daí advenha, no domínio sancionatório do ilícito de mera ordenação social, uma sanção que lei ou regulamento anteriores não impunham.

(4) Sublinhados nossos.

(5) "Constituição da República Portuguesa Anotada", 3.ª ed. rev., p. 195 Sublinhados nossos.

(6) Gomes Canotilho e Vital Moreira, op. cit., p. 1041.

Assim e em conclusão, somos de parecer que a eventual legalização das obras ilegais deverá ter por pressuposto a observância dos requisitos legais e regulamentares a que se refere o art. 167.º do RGEU vigentes à data da prática das contra-ordenações (7).

28. A aplicação retroactiva do PDM, tendo por efeito a cominação de um quadro sancionatório mais gravoso a estas contra-ordenações, seria ainda geradora de uma desigualdade de sistema. Outras construções ilegais, contemporâneas e de natureza idêntica às que vimos abordando, terão sido em muitos casos legalizadas, antes da entrada em vigor do PDM, apenas porque a isso se aprestaram os seus proprietários ou porque nesses casos terá sido maior a eficácia da fiscalização municipal.

VI

Conclusões

I - A regularização da situação jurídica criada pela construção de uma obra ilegal, já concluída, concretiza-se pela sua demolição ou legalização.

II - A demolição de uma obra clandestina pode ser ordenada pelo presidente da Câmara Municipal se este reconhecer que ela não é susceptível de satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade estabelecidos no quadro normativo vigente à data da sua construção.

III - Por aplicação analógica do princípio constitucional da não retroactividade da penalização ao domínio do ilícito de mera ordenação social, pode ser legalizada uma obra clandestina que satisfaça os requisitos referidos na conclusão anterior, ainda que se encontre em desconformidade com PDM que lhe haja sobrevingido.



(7) Nelas se subsumindo os regulamentos, posturas e planos de ordenamento a que se refere a al. 1) do n.º 1, do art. 53.º do D.L. n.º 100/84, na versão da Lei n.º 18/91.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

TELECÓPIA * TELECOPY

PARA - ADRESSED TO:
Exmo. Senhor
Dr. Montalvo

LISBOA

DATA - DATE: 20/08/2001

NÚMERO: 152 D-11/1

DE - SENDER:

Sr. Presidente da Câmara

N.º 249/361660

ASSUNTO - SUBJECT:

PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER

TEXTO - MESSAGE:

Exmo. Senhor

Relativamente ao nosso fax datado de 24/05/2000 com o n.º 87 D-11/1, onde se solicitava a emissão de parecer quanto à questão da legalização de construções existentes, e apesar do teor da nossa conversa tida em Julho último, vimos por este meio solicitar a emissão de parecer escrito.

Com os melhores cumprimentos

Arto Niza
Hoje foi entregue escrito
e da sua assinatura
pelo que considero mal
em resolução

O Presidente da Câmara

(Luís Ribeiro Pereira)



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

TELECÓPIA * TELECOPY

PARA - ADRESSED TO:

**Exmo. Senhor
Dr. Montalvo**

LISBOA

DATA - DATE: 24/05/2001
NÚMERO: 87 D-11/1

DE - SENDER:

Sr. Presidente da Câmara

N.º 249/361660

ASSUNTO - SUBJECT:

PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER

TEXTO - MESSAGE:

Exmo. Senhor

Vimos por este meio solicitar a V^a. Ex^a a emissão de parecer jurídico relativo ao assunto que se junta em anexo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara


(Luís Ribeiro Pereira)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE
SERVIÇOS TÉCNICOS

F A X

para:
Dr.º António Rebordão Montalvo

de:
Luís Niza Ribeiro, arq.

fax n.º: 218 446 929

fax n.º: 249 361 660

data: 2001/05/23

número:

assunto: Pedido de Parecer Jurídico

texto:

Ex.mo. Senhor,

Vimos por este meio solicitar a emissão do seu parecer relativamente à situação que passamos a expor:

- Trata-se de um pedido de um particular que pretende fazer a legalização de um pavilhão destinado à criação de frangos de carne. O pavilhão tem capacidade para cerca de 20.000 animais.
- O requerente atesta, através de uma declaração subscrita por ele e por duas testemunhas, que a construção foi efectuada em 1992.
- Junto deste pavilhão existem outros 4 pavilhões do mesmo requerente, de características idênticas e destinados à mesma actividade. Estes 4 pavilhões estão foram licenciados na altura da sua construção. A distância entre pavilhões varia entre os 50 e os 150 metros. No entanto estão construídos em diferentes parcelas de terreno.
- O PDM de Ferreira do Zêzere entrou em vigor em Dezembro de 1995, tendo o terreno onde se encontra implantado o pavilhão sido classificado em área de Floresta de Produção e simultaneamente em área de Reserva Ecológica Nacional (REN).
- A actividade avícola de produção de carne, como é o caso desta, encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio, e pela Portaria n.º 206/96, de 7 de Junho. O exercício desta actividade dedecarece de autorização do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IPPAA), pelo que a C.M. só pode licenciar este tipo de construções após a obtenção pelo particular da respectiva autorização do IPPAA (artigo 25.º do D.L. mencionado).
- As instalações de pecuária intensiva, no caso de produção igual ou superior a 40.000 frangos, estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.



Questões:

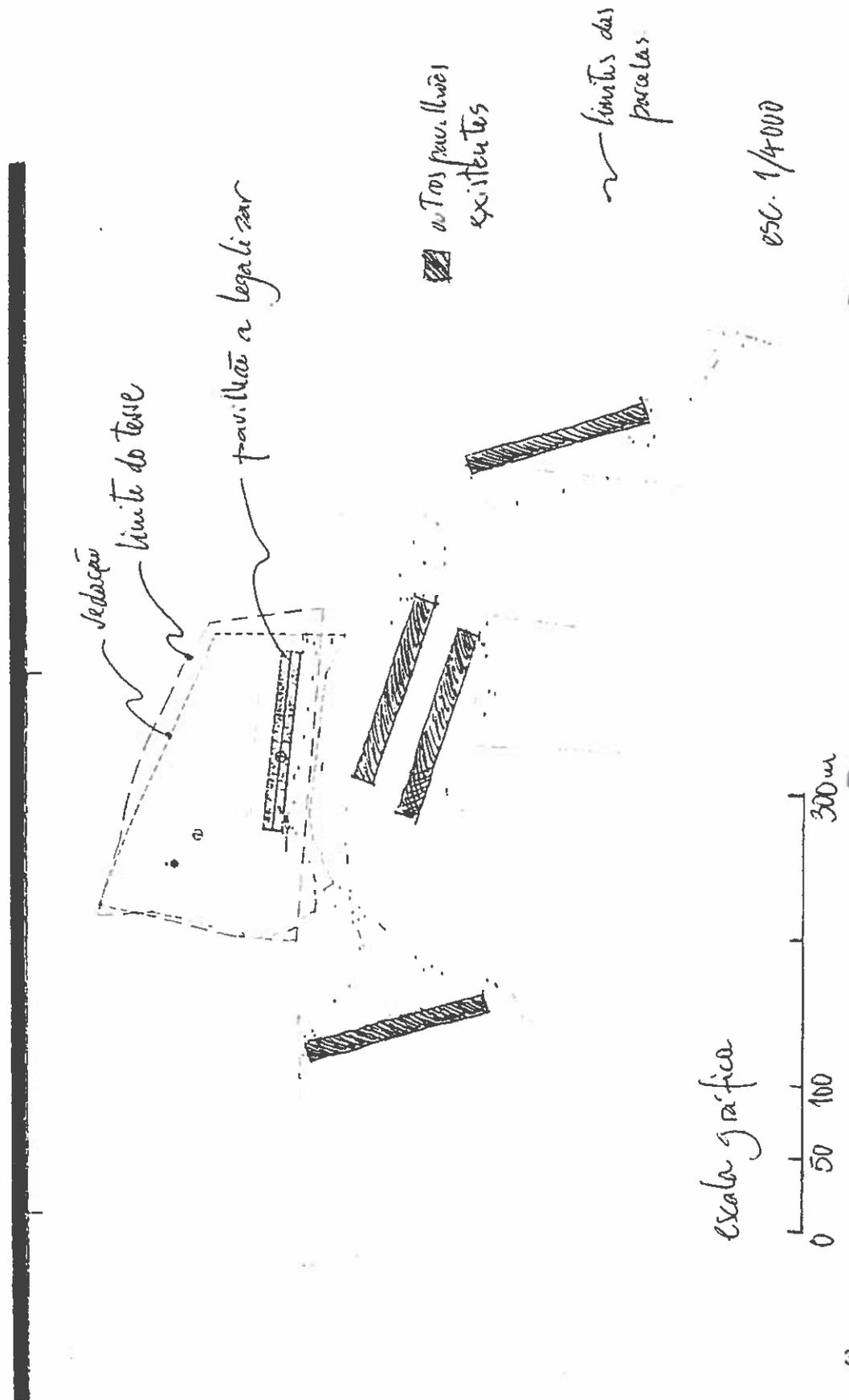
- Na situação descrita, os pavilhões devem ser encarados como fazendo parte da mesma exploração, ou como explorações autónomas? Esta questão tem interesse para a determinação da necessidade de avaliação de impacte ambiental.
- Devemos atender ao quadro legal actualmente em vigor, ou limitar-mo-nos ao quadro legal vigente à data da construção do pavilhão?
- No caso da segunda hipótese como é que o particular faz prova da data de construção?
- Qual deve ser o procedimento da C.M.?

Dada a necessidade de responder em tempo útil ao requerente, agradecemos que este assunto fosse analisado com alguma brevidade

Com os melhores cumprimentos


(Luís Niza Ribeiro, arq.)

Esquema de Implantação





CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

INFORMAÇÃO N.º 261 / 01

Assunto: "Apreciação de Pedido de Legalização de Edifício Destinado à Avicultura".

Processo n.º 203/00

Requerente: AGROPEFE, Agro-Pecuária Ferreirense, Lda.

Local: Cabeça do Boi, Paio Mendes.

Pretende o requerente legalizar um edifício destinado à criação de frangos de carne.

O terreno está classificado no PDM como área de Floresta de Produção, sendo simultaneamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (REN).

Sobre este tipo de actividade existe actualmente diversa legislação aplicável que não existia à data de construção do edifício.

Dada a complexidade da situação em apreciação propõe-se que seja solicitado parecer jurídico, conforme documento que se anexa.

À consideração superior.

Ferreira do Zêzere, 22 de Maio de 2001

O Técnico

(Luís Niza Ribeiro, arquitecto)

LNR



**FERREIRA
DO ZÊZERE**
MUNICÍPIO

À Entidade:

CCDR-LVT - Divisão de Avaliação e
Monitorização Ambiental

A/C Divisão de Serviços de Ambiente

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Correio registado e eletrónico: helena.silva@ccdr-lvt.pt		Of.º nº 2182	13/04/2023

Assunto: “Procedimento de Avaliação Ambiental, da instalação avícola de Cabeço do Boi” - Proponente: Agropefe, Agro-Pecuária Ferreirense SA
Freguesia: Nossa Senhora do Pranto
Concelho: Ferreira do Zêzere
Entidade Licenciadora: DRAPLVT - “PL20220630005783”

Na sequência do correio eletrónico dessa Entidade, registado nestes serviços sob o n.º 7170, em 10/04/2023, levo ao conhecimento de V. Excelências que não é de excluir, que após a entrada em vigor das novas normas do Plano Diretor Municipal (PDM), seja possível a regularização das edificações existentes, nomeadamente:

- Os pavilhões com desconformidades, atendendo que estes poderão beneficiar da norma prevista para efeitos de legalização de edificações construídas antes de 1995;
- O armazém de Bio Massa e o Posto de Transformação poderão também vir a ser regularizados, após as novas normas do novo PDM, dado que o índice de utilização existente no prédio, qualificado de Espaço Florestal de Produção, em consequência das edificações, é inferior a 0,3.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2023.04.13 10:09:51
+01:00

Bruno Gomes



Helena Silva

De: Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
[DRCNF.LVT@icnf.pt]
Enviado: 14 de março de 2023 09:07
Para: Helena Silva; CCDR LVT - Geral
Assunto: RE: Procedimento de AIA Projeto: Instalação Avícola Cabeço de Boi Proponente:
AGROPEFE - Agro-Pecuária Ferreirense, SA - Ferreira do Zézere Entidade Licenciadora:
DRAPLVTPL2 - Parecer externo à CA - PROF e risco de incêndio
Anexos: S-011218.pdf

Exma. Senhora,

Junto se envia o n/ofício 011218/2023 sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado
Paula Rodrigues

Paula Rodrigues
Assistente Técnica
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Parque Natural da Arrábida
Praça da República - 2900-587 Setúbal
T: +265541140
www.icnf.pt

De: Leonor Fernandes [<mailto:leonor.fernandes@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: 24 de janeiro de 2023 18:08
Para: Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo <DRCNF.LVT@icnf.pt>;
ICNF-Geral <geral@icnf.pt>
Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Pedido de Parecer Projeto: Instalação Avícola Cabeço de Boi Proponente: AGROPEFE - Agro-Pecuária Ferreirense, SA Freguesia: Nossa Senhora do Pranto Concelho: Ferreira do Zézere Entidade Licenciadora: DRAPLVTPL20220

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exmos. Senhores

Remete-se em anexo o ofício S00891-202301-DSA/DAMA-S, para os efeitos aí previstos.

Os documentos relativos a este processo de AIA encontram-se disponíveis através da seguinte hiperligação:

https://drive.google.com/drive/folders/1NhoCKMGxJPZqQCvCqMIX_uYVnqP36grY?usp=share_link

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,



COESÃO TERRITORIAL

Leonor Fernandes

SECRETARIADO DA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTE

Tel. 213 837 100

www.ccdr-lvt.pt | geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250-009 Lisboa

Para resposta utilize o e-mail geral da CCDR-LVT: geral@ccdr-lvt.pt



Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 LISBOA
Helena.silva@ccdr-lvt.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-011218/2023	P-005344/2023	2023-03-13
Assunto <i>subject</i>	AIA: Instalação Avícola Cabeço de Boi - Ferreira do Zêzere Proponente: AGROPEFE - Agro-Pecuária Ferreirense, SA Parecer externo à CA - PROF e risco de incêndio		

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro na sua atual redação), sobre o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projeto em assunto. O âmbito da consulta é o PROFLVT e o risco de incêndio.

No âmbito das competências deste Instituto informa-se o seguinte:

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO (PROF-LVT)

Na área do projeto são aplicáveis as normas de intervenção nos espaços florestais, quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal estabelecidas no PROFLVT, aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro.

O PROFLVT vincula não só as entidades públicas mas também vincula, direta e imediatamente, os particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, em conformidade com o disposto no n.ºs 5 e 6 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 3.º do RJGT.

Este Instrumento de Gestão Territorial define orientações estratégicas para a gestão sustentável dos espaços florestais na região de Lisboa e Vale do Tejo, em alinhamento com a Estratégia Nacional para as Florestas e com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, pelo que importa que as ações a desenvolver no âmbito do projeto em análise,



com incidência nos espaços florestais, não colidam com os seus objetivos e as suas orientações, sistematizadas em normas técnicas de intervenção (gerais, específicas e de aplicação localizada) e modelos de silvicultura, que se encontram definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROFLVT, em conformidade com o estipulado no artigo 11.º.

Deve ser considerado que as normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROFLVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função das condições biofísicas e edafoclimáticas locais e dos objetivos preconizados para a área de intervenção. De acordo com o PROFLVT, quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo, a proteção figura como uma das funções gerais dos espaços florestais que deve ser potenciada.

Compatibilidade do projeto com o PROF

Programa Regional de Ordenamento Florestal	Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Lisboa e Vale do Tejo - Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
Sub-Região(ões) Homogénea(s) (SRH):	Floresta dos Templários (artigo 30.º)
Normas de intervenção específicas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da(s) SRH:	<ul style="list-style-type: none">– Função de Produção (código PD).– Função de Proteção (código PT).– Função de Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores (código SILV).
Objetivos específicos da SRH (Anexo III ao Regulamento e Capítulo D do Documento Estratégico do PROF LVT)	<ul style="list-style-type: none">– Aumentar a produtividade por unidade de área;– Diminuição do n.º de incêndios e da área ardida;– Diminuir a erosão dos solos;– Diversificação da composição das áreas florestais contribuindo para a compartimentação;– Preservar os valores fundamentais do solo e da água;– Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infra – estruturas;– Reabilitação do potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;– Reabilitar áreas ardidas;
Espécies florestais a privilegiar na SRH	As estabelecidas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.
Abrangida por Corredor(es) Ecológico(s):	Não



Abrangida por Áreas Florestais Sensíveis:	Sim, parcialmente Correspondentes aos espaços florestais que apresentam: i) Perigosidade de Incêndio Florestal; ii) Risco de Erosão hídrica;
Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas (artigo 8.º)	a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>) e ii) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>) - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro; iii) Azevinho espontâneo (<i>Ilex aquifolium</i>) - Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro; b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); ii) Carvalho-roble (<i>Quercus robur</i>); iii) Teixo (<i>Taxus baccata</i>).
Integra linhas de água	Sim (cabeceiras das linhas de água)
Identificação e caracterização da(s) linha(s) de água e galerias ripícolas	Linhas de água tributárias da Ribeira do Lameirão, com direção para Oeste e Norte. Integra a bacia hidrográfica da Albufeira Castelo de Bode.
Normas aplicáveis às faixas de proteção das linhas de água	<u>Função de proteção</u> PT1 Proteção da rede hidrográfica: subfunções PT11 <i>Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica</i> , PT12 <i>Condução de povoamentos nas galerias ripícolas</i> e PT13 <i>Recuperação de galerias ripícolas</i>
Outras normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção	PT2 Proteção contra a erosão hídrica: subfunção PT22 Proteção e recuperação do solo; PT3 Proteção microclimática: subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo; PT4 Proteção ambiental: subfunção PT41 Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono;
Ocupação do solo na área de estudo	Espaços florestais ¹ - ocupação florestal de povoamentos de carvalhos e outras folhosas.

A instalação avícola em análise já se encontra instalada e em exploração, não estando prevista qualquer alteração das dimensões atuais da instalação.

Contudo, prevendo-se o aumento do consumo de recursos hídricos subterrâneos e eventual risco de contaminação (subterrâneos e de superfície; e dos solos), ressalva-se a importância de

¹ «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional (alínea e), art.º3 do Regulamento do PROF LVT) em conjugação com a definição constante na alínea q), n.º1, art.º3 do SGIFR relativa ao «Territórios florestais».



se considerar os eventuais impactes ao nível das necessidades hídricas dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas diretamente dependentes dos recursos hídricos, bem como a vulnerabilidade dos ecossistemas localizados particularmente a jusante da área de estudo, designadamente, na Ribeira do Lameirão, pois o seu equilíbrio é fortemente influenciado pela qualidade e quantidade das águas interiores que para eles afluem.

Neste sentido, ainda que não estejam previstas intervenções na área envolvente às instalações avícolas, entende-se ser importante a implementação de medidas de minimização de eventuais impactes negativos diretos sobre os solos, ou indiretos sobre os ecossistemas, que potenciem a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica, microclimática e de recarga dos aquíferos. Tanto mais que a área do projeto incide em Áreas Florestais Sensíveis, com risco de erosão hídrica elevada a muito elevada.

Assim, as medidas de minimização devem assegurar o cumprimento das normas de intervenção florestal com vista a potenciar a função de proteção, designadamente, PT2 Proteção contra a erosão hídrica, e respetivas subfunções, bem como das normas aplicáveis ao planeamento florestal em áreas florestais sensíveis, designadamente, ZSCE11 – Proteção contra a erosão, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROF LVT, concretizando os objetivos específicos da SRH: diminuir a erosão dos solos e preservar os valores fundamentais do solo e da água.

Por outro lado, e ao nível das linhas das águas, deve ser considerada a necessidade de integrar medidas de deem cumprimento às normas técnicas referentes às funções de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica: subfunções PT11 Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica, PT12 Condução de povoamentos nas galerias ripícolas e PT13 Recuperação de galerias ripícolas, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROF LVT. As linhas de água, e respetivas faixas de proteção, assumem um papel muito relevante no restabelecimento da continuidade e de conectividade ecológica dentro da área do projeto, e sua interligação com outras áreas e corredores de vegetação natural e, como tal, devem ser salvaguardadas.

Deve também ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro, relativo às medidas de proteção do sobreiro e da azinheira.



No âmbito das medidas de proteção contra incêndios, identificadas no PROF LVT com o código DFCl, a integração de outros usos do solo que se encontram dominados no seio dos espaços florestais, devem seguir o disposto na legislação sobre a matéria, designadamente, o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. Devem ser ainda consideradas as normas aplicáveis ao planeamento florestal em Áreas Florestais Sensíveis, designadamente, ZSCE14 – Perigosidade de incêndio florestal.

No que se refere às áreas ocupadas por pinheiro bravo, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro, bem como cumprimento ao Decreto-lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.

Entende-se pois que a viabilização do projeto deverá estar condicionada ao seguinte:

- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto na sua atual redação, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro.
- Dar cumprimento ao Decreto-lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.
- Caso seja necessária a afetação de sobreiros/ azinheiras, deve ser demonstrado o cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua atual redação.
- Cumprimento das seguintes Medidas de minimização:
 - Implementar medidas que contribuam para uma gestão integrada das linhas de água, através da sua recuperação e renaturalização (recorrendo, quando necessário, a técnicas de engenharia natural), sublinhando a importância da reabilitação e conservação dos corredores de vegetação natural ao longo das linhas de água, numa faixa de proteção de largura



variável, consoante as características ecológicas, presença de valores naturais ou de áreas com potencialidade à sua ocorrência.

- Assegurar a continuidade espacial e conectividade ecológica, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito barreira, como são os casos de vedações, muros, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas. Ponderar devidamente a utilização de vedações por poder constituir uma barreira à livre circulação da fauna.
- Manter núcleos de vegetação natural e sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação da fauna.
- Cumprir com as normas técnicas aplicáveis à função de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica (subfunções PT11, PT12 e PT13) e PT2 Proteção contra a erosão hídrica (subfunção PT22), estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT.
- Proceder à manutenção de cortinas arbóreas, considerando as espécies florestais existentes, em redor dos pavilhões da instalação avícola, ou proceder à sua criação com recurso às espécies florestais autóctones a privilegiar para a Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, designadamente as do género *Quercus* spp., definidas no artigo 30.º do PROFLVT. Considerar as normas técnicas para a função de proteção: PT3 Proteção microclimática (subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo).
- Cumprir as normas gerais de silvicultura, específicas e aplicáveis às funções da Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT, em conformidade com as disposições legais em matéria fitossanitária e do SGIFR.

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS



Não existindo novas edificações ou ampliações às existentes, deverá ser assegurado o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, no que diz respeito às faixas de gestão de combustível.

Face ao acima exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao projeto condicionando a:

- Garantir o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, no que diz respeito às faixas de gestão de combustível.
- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto na sua atual redação, referente às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro.
- Dar cumprimento ao Decreto-lei n.º 173/88, de 17 maio, em caso de cortes prematuros e cumprimento ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais.
- Caso seja necessária a afetação de sobreiros/ azinheiras, deve ser demonstrado o cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua atual redação.
- Cumprimento das seguintes Medidas de minimização:
 - Implementar medidas que contribuam para uma gestão integrada das linhas de água, através da sua recuperação e renaturalização (recorrendo, quando necessário, a técnicas de engenharia natural), sublinhando a importância da reabilitação e conservação dos corredores de vegetação natural ao longo das linhas de água, numa faixa de proteção de largura variável, consoante as características ecológicas, presença de valores naturais ou de áreas com potencialidade à sua ocorrência.
 - Assegurar a continuidade espacial e conectividade ecológica, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito barreira, como são os casos de vedações, muros, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas. Ponderar devidamente a utilização de vedações por poder constituir uma barreira à livre circulação da fauna e aos movimentos de dispersão.



- Manter núcleos de vegetação natural e sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação da fauna;
- Cumprir com as normas técnicas aplicáveis à função de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica (subfunções PT11, PT12 e PT13) e PT2 Proteção contra a erosão hídrica (subfunção PT22), estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT.
- Proceder à manutenção de cortinas arbóreas, considerando as espécies florestais existentes, em redor dos pavilhões da instalação avícola, ou proceder à sua criação com recurso às espécies florestais autóctones a privilegiar para a Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, designadamente as do género *Quercus* spp., definidas no artigo 30.º do PROFLVT. Considerar as normas técnicas para a função de proteção: PT3 Proteção microclimática (subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo).
- Cumprir as normas gerais de silvicultura, específicas e aplicáveis às funções da Sub-Região Homogénea Floresta dos Templários, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROFLVT, em conformidade com as disposições legais em matéria fitossanitária e do SGIFR.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Rui Pombo

Documento processado por computador, nº S-011218/2023

De: Isabel Real [isabel.real@lneg.pt]
Enviado: 3 de março de 2023 11:46
Para: CCDR LVT - Geral
Cc: Teresa Ponce de Leão; Machado Leite; Helena Silva; Ana Picado; Ana Pereira; Telma Antunes; Cláudia Caeiro
Assunto: LNEG OF 00360 de 2 de março 2023 env parecer_CCDRLVT Instalação Avícola Cabeço de Boi
Anexos: LNEG OF 00360 de 2 de março 2023 env parecer_CCDRLVT Instalação Avícola Cabeço de Boi.pdf; CCDRLVT Instalação Avícola Cabeço de Boi_LNEG.pdf

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Diretora de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Por indicação da Senhora Professora Teresa Ponce de Leão, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. e seguindo o procedimento já instituído, procedemos ao envio a V. Exas. do Parecer em anexo e respetivo ofício LNEG nº00360 de 2 de março de 2023 de envio, em formato digital, solicitando-se, por favor, confirmação da sua receção, a fim de proceder ao fecho do processo.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente.

Isabel Real

NGE - Núcleo de Gestão Estratégico



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
Estrada da Portela / Bairro do Zambujal
Apartado 7586 / Alfragide / 2610-999 Amadora / PORTUGAL
Telefone: +351 210 924 600 (Ext: 4266)

isabel.real@lneg.pt www.lneg.pt 



HR EXCELLENCE IN RESEARCH

– **AVISO** –

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- **NOTICE** -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Diretora de Serviços de Ambiente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1250-009 LISBOA

Sua referência
S00895-202301-DSA/DAMA
Proc 450.10.229.01.00045.2022

Sua comunicação de
2023 01 23

Nossa referência
Ofício LNEG nº 00360

Data
2023 03 02

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola Cabeço de Boi
Proponente: AGROPEFE - Agro-Pecuária Ferreirense, SA
Freguesia: Nossa Senhora do Pranto; Concelho: Ferreira do Zêzere
Entidade Licenciadora: DRAPLVT
PL20220630005783
- Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto “Instalação Avícola Cabeço de Boi”, junto se envia o Parecer desta Instituição.

Alerta-se para a conclusão relativamente ao descritor Hidrogeologia:

- Constata-se um reduzido poder depurador do meio geológico fraturado/fissurado com descontinuidades abertas facilitadoras da infiltração e da chegada de carga contaminante às zonas saturadas;
- Relativamente ao enquadramento topográfico do projeto, este coincide com zona de cabeceira de linhas de água, nomeadamente da ribeira do Lameirão e da ribeira da Lapa da Cabreira, afluentes ao rio Zêzere, a montante da albufeira de Castelo de Bode, esta infraestrutura hidráulica de grande importância nos abastecimentos públicos da região de Lisboa e Vale do Tejo;

Pelos motivos referidos, no que reporta ao descritor “Hidrogeologia / Recursos Hídricos Subterrâneos”, é necessário o aprofundamento e revisão das matérias apresentadas em sede de EIA.

Face à localização do projeto, ao melhor ordenamento do território e salvaguarda efetiva do valor natural a água, o LNEG emite Parecer Desfavorável à ampliação do projeto avícola em função da matéria analisada.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Professora Teresa Ponce de Leão

Anexo: O mencionado

De: JOSÉ CARVALHO MARTINS [JOSECARVALHO.MARTINS@E-REDES.PT]
Enviado: 24 de fevereiro de 2023 16:17
Para: CCDR LVT - Geral; Leonor Fernandes
Cc: LUÍS MANUEL ALVES; FRANCISCO CRAVO BRANCO; NINA CLEMENTE
Assunto: Avícola Cabeço de Boi (Conc. Ferreira do Zêzere)
Anexos: 2023-02-24_Carta 25-2023_DAPR_E-REDES [Parecer EIA].pdf; Avicola Cabeco de Boi [Anexo da Carta].pdf; Avicola Cabeco de Boi.dwg

Importância: Alta

Destinatário: CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DSA – Direção de Serviços de Ambiente / DAMA – Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

Vossa referência: S00901-202301-DSA/DAMA | 450.10.229.01.00045.2022 | 18-01-2023

Projeto: Avícola Cabeço de Boi

Localização: Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, Concelho de Ferreira do Zêzere

Proponente: Agropefe – Agro-Pecuária Ferreirense, S.A.

Exmos/as. Senhores/as

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta/25/2023/DAPR de 24-02-2023 e os respetivos Anexos, na qual se encontra expresso o Parecer da E-REDES sobre o referido Projeto.

Nota - Os tempos de Covid-19 que atravessamos impõem-nos novas formas de interação, que reduzam ao estritamente necessário os contatos presenciais. Enquadram-se neste âmbito as formas tradicionais de comunicação via postal, pelo que privilegiaremos as formas de comunicação à distância, designadamente a comunicação eletrónica, em detrimento da deslocação aos postos de correio, o que, pensamos, vai também de encontro à atuação das diversas entidades dispersas pelo nosso país.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,

José Carvalho Martins



JOSÉ CARVALHO MARTINS
E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
ASSESSORIA

R. Camilo Castelo Branco, 43
Tel: (+351)936113233

e-redes.pt

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrônico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos/as. Senhores/as
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S00901-202301- DSA/DAMA	18-01-2023	Carta/25/2023/DAPR	24-02-2023
450.10.229.01.00045.2022			

Assunto: Avícola Cabeço de Boi (Conc. Ferreira do Zêzere)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES⁽¹⁾ sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha "LN 1418L51368 Venda Nova - Sertã" (AP55-AP57) (conforme Planta em Anexo).

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 15 kV (1) "LN 0509L23318 Sertã – Vila de Rei" (TRA53|AP6-AP7, TRA54|AP7-AP1-PT, posto de transformação de distribuição "PT 1411D20119 Cabeço do Boi") e (2) "LN 1418L23642 Venda Nova (Tomar) – Ferreira do Zêzere I" (TRA32|Apoio de derivação APD7-PT, posto de transformação de serviço particular do proponente "PT 1411C2000200 Agropefe II") (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA, encontram-se estabelecidos traçados aéreos e subterrâneos de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligada ao referido posto de transformação de distribuição "PT 1411D20119 Cabeço do Boi") (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camiões com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede



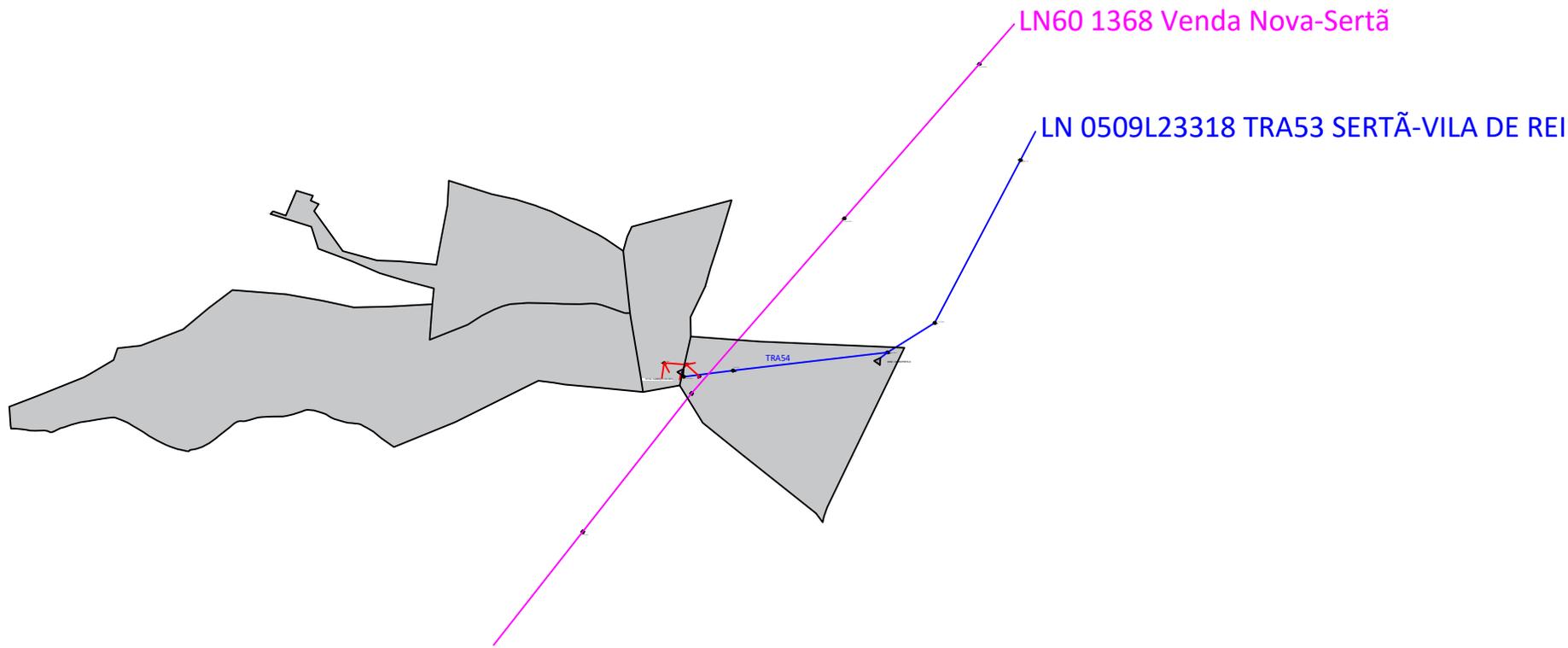
José Carvalho Martins
(Consultor)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Avicola Cabeco de Boi [Anexo da Carta].pdf

 Avicola Cabeco de Boi.dwg



Legenda:

- Linha 60KV Aérea
- Linha 60KV Subterrânea
- Linha 30KV Aérea
- Linha 30KV Subterrânea
- Linha 15KV Aérea
- Linha 15KV Subterrânea
- Linha 10KV Aérea
- Linha 10KV Subterrânea
- Linha 6KV Aérea
- Linha 6KV Subterrânea
- Linha Serviço Particular Aérea
- Linha Serviço Particular Subterrânea
- Rede BT e IP Aérea
- Rede BT e IP Subterrânea
- Subestação REN
- Subestação E-REDES
- Produtor
- Posto de Corte
- Posto de Transformação de Distribuição
- Intervenções Previstas Realizar
- Apoio AT/ MT
- Área de Estudo
- Concelho

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Avícola Cabeço de Boi

Notas:



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CSREPC Lezíria do Tejo
CSREPC Médio Tejo

1623 14 FEV '23

Exma. Senhora
Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano n° 37
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/1222/DRO/2023	N. DATA
S00893-202301- DAS/DAMA			

ASSUNTO Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto "Instalação
Avícola Cabeço de Boi" - Parecer Específico

Exma. Sr. Presidente:

Em resposta à v/solicitação relativa ao projeto acima referenciado, analisada a documentação disponibilizada, cumpre informar que, apesar do descritor "Análise de Riscos", na perspetiva da proteção civil, apresentar desenvolvimento pouco detalhado, sendo mesmo omissos no que respeita aos riscos do ambiente sobre o projeto, ou seja da avaliação da sua vulnerabilidade e resiliência aos efeitos decorrentes de situações de ocorrência de acidentes graves e catástrofes, esta Autoridade Nacional considera que o projeto não deverá potenciar acidentes graves ou catástrofes, tendo em conta que o mesmo se desenvolve no âmbito do licenciamento de uma instalação já existente.

Contudo, atento o princípio da prevenção, plasmado na Lei de Bases da Proteção Civil, considera-se razoável assinalar as seguintes recomendações a introduzir nas medidas de minimização:

- Deverá ser elaborado um Plano de Segurança/Emergência Interno da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas, tal como possa ser o caso de Courelas) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.

N. REF. OF/1222/DRO/2023

- Deverá ser acautelado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, relativamente às condições exteriores comuns e às condições técnicas de segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) Edifício(s) existentes na instalação.
- Deverão ser asseguradas as condições de acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente da instalação, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Por fim, uma vez que o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) revogou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, as referências no EIA ao quadro legislativo, relativo a incêndios rurais, carecem da consequente correção.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional



Carlos Mendes

Carlos Mendes
Diretor Nacional de
Prevenção e Gestão de Riscos
(em substituição)

EC/

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

From:Carina Ramos
Sent:Fri, 14 Apr 2023 13:12:23 +0000
To:'Helena Silva'
Cc:Mariana Pedras
Subject:FW: AIA_Aviário Cabeço de Boi
Attachments:Parecer_final_cabeco_boi_Agropefe.doc
Importance:High

Boa tarde Helena,
Remeto a delegação de assinatura.

Eu, Carina Morgado Ramos, na qualidade de representante da APA/ARHTO venho por este meio delegar na Dr.ª Helena Silva a minha assinatura no parecer da Comissão de Avaliação do EIA da "Instalação Avícola Cabeço de Boi".

Cumprimentos,

Carina Ramos

Técnico superior
Divisão de Planeamento e Informação (DPI)
Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Helena Silva [mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt]
Enviada: Friday, April 14, 2023 12:26 PM
Para: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>
Assunto: RE: AIA_Aviário Cabeço de Boi
Importância: Alta

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

Carina

Aqui vai o parecer com a alteração das medidas, optei por não colocar as duas primeiras, pois parece-me estarem englobadas na medida nº 1 proposta pela ARH, relativamente ao LNEG, achei melhor colocar a justificação dada.

Se concordar com tudo, peço o favor de enviar a delegação de assinatura

Muito obrigada

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

Obrigada Carina mas peço o reenvio do parecer, que chegou cá em branco, talvez pelo wetransfer

De: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>
Enviado: 14 de abril de 2023 11:41
Para: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Cc: Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>
Assunto: AIA_Aviário Cabeço de Boi

Bom dia Helena,

A ARH nada tem a obstar à alteração do sentido do parecer para favorável condicionado. Reencaminha-se o parecer anteriormente comentado. Acresce que deverá o parecer ser completado com as MM constantes no RS – pág 306 e 307.

Obrigada

Carina Ramos

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



apa
agência portuguesa
do ambiente



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

From:Ana Timoteo
Sent:Fri, 14 Apr 2023 08:09:26 +0000
To:Helena Silva
Cc:Joao Faria;Tatiana Saldanha
Subject:RE: Cabeço do Boi - Alteração do sentido da Decisão

Bom dia
Dr^a Helena Silva,

Concordamos com a proposta de alteração do parecer para “favorável condicionado”.

Conforme solicitado, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.^a Helena Silva, Presidente da Comissão de Avaliação do EIA em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Timóteo
Técnica Superior – Divisão de Agricultura, Alimentação e Território
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém
Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610



De: Helena Silva [mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt]

Enviada: 13 de abril de 2023 23:02

Para: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>; Vera Noronha DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>; Ana Timoteo <Ana.Timoteo@draplvt.gov.pt>; ippc@apambiente.pt

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; Tatiana Saldanha <Tatiana.Saldanha@draplvt.gov.pt>

Assunto: Cabeço do Boi - Alteração do sentido da Decisão

Importância: Alta

EIA 1581/2022 - 450.10.229.01.00045.2022

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projeto: Instalação Avícola Cabeço de Boi

Proponente: AGROPEFE - Agro-Pecuária Ferreirense, SA

Freguesia: Nossa Senhora do Pranto

Concelho: Ferreira do Zezere

Caros colegas

Peço desculpa por voltar a pedir a vossa colaboração para este projeto.

Como se recordam o sentido da decisão era desfavorável por incompatibilidades com o PDM.

Na altura a CM de Ferreira do Zêzere, emitiu um parecer tendo em conta, apenas, o PDM em vigor, no entanto para o outro projeto também em curso, já foi tido em conta a alteração do PDM que já está a decorrer, neste seguimento solicitamos à CM que nos informasse se este projeto seria ou não viável, com a entrada em vigor do novo PDM, ao que a CM informou o seguinte:

(...) que não é de excluir, que após a entrada em vigor das novas normas do Plano Diretor Municipal (PDM), seja possível a regularização das edificações existentes, nomeadamente:

a) Os pavilhões com desconformidades, atendendo que estes poderão beneficiar da norma prevista para efeitos de legalização de edificações construídas antes de 1995;

b) O armazém de Bio Massa e o Posto de Transformação poderão também vir a ser regularizados, após as novas normas do novo PDM, dado que o índice de utilização existente no prédio, qualificado de Espaço Florestal de Produção, em consequência das edificações, é inferior a 0,3.

Assim, e caso concordem, parece-me ser de alterar o sentido da decisão, uma vez que da análise efetuada os impactes identificados não eram muito significativos, e podiam ser minimizados através de medidas.

Neste sentido, alterei o parecer para favorável condicionado.

A versão de desfavorável, mantém-se, caso não concordem.

Peço-vos, então o favor de me informarem qual a vossa decisão.

Caso concordem, com a nova decisão, peço-vos para verificarem se as medidas de minimização propostas e as condicionantes estão corretas.

Relativamente às correções efetuadas pela ARHTO, peço o favor de reenviar, pois houve um problema com o ficheiro e eu não as consegui ver, se houver correções no que foi agora proposto, pode fazer nesta versão, que eu depois compilo as versões.

Peço, também o favor de enviarem as delegações de assinatura.

Relativamente a este assunto, solicito de novo a assinatura a ARS uma vez que, se esta versão for aceite a delegação de assinatura que foi enviada, tem uma data muito anterior à data do parecer.

Agradeço os vossos contributos, com a maior urgência.

Muito obrigada pela vossa colaboração, mais uma vez.

O ficheiro é muito pesado, pelo que peço a vossa confirmação na boa receção do mesmo.
Se tiverem problemas, avisem-me o mais rapidamente possível para poder enviar por outro meio.

Cumprimentos
Helena Silva

From:Vera Noronha | DSP
Sent:Fri, 14 Apr 2023 08:01:37 +0000
To:Dama dsa
Subject:RE: Cabeço do Boi - Alteração do sentido da Decisão
Importance:High

Bom dia, cara Dr.ª Helena

Concordo com a alteração do sentido da Decisão.

Assim, e por impossibilidade de assinar presencialmente, delego a assinatura na Sr.ª Presidente da CA.

Votos de bom trabalho

Com os melhores cumprimentos

Vera Noronha

Eng.ª Sanitarista - M Eng | Senior sanitary engineering advisor
Responsável da Área Funcional de Engenharia Sanitária de Santarém | Departamento de Saúde Pública
Mestre pré-Bolonha em Engenharia Sanitária
Sanitary Engineering Expert (Ordem dos Engenheiros - CP nº30163)



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.
Rua Comendador Ladislau Teles Botas, S. Nicolau, 2005-257 Santarém
Telefone: +351243330604

vera.noronha@arslvt.min-saude.pt

www.arslvt.min-saude.pt

Seja responsável na partilha de informação e/ou dados pessoais nos e-mails que envia.

De: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 13 de abril de 2023 23:01

Para: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>; Vera Noronha | DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>; Ana Timoteo <Ana.Timoteo@draplvt.gov.pt>; ippc@apambiente.pt <ippc@apambiente.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; Tatiana Saldanha <tatiana.saldanha@draplvt.gov.pt>

Assunto: Cabeço do Boi - Alteração do sentido da Decisão

EIA 1581/2022 - 450.10.229.01.00045.2022

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projeto: Instalação Avícola Cabeço de Boi

Proponente: AGROPEFE - Agro-Pecuária Ferreirense, SA

Freguesia: Nossa Senhora do Pranto

Concelho: Ferreira do Zezere

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

PL20220630005783

Caros colegas

Peço desculpa por voltar a pedir a vossa colaboração para este projeto.

Como se recordam o sentido da decisão era desfavorável por incompatibilidades com o PDM.

Na altura a CM de Ferreira do Zêzere, emitiu um parecer tendo em conta, apenas, o PDM em vigor, no entanto para o outro projeto também em curso, já foi tido em conta a alteração do PDM que já está a decorrer, neste seguimento solicitamos à CM que nos informasse se este projeto seria ou não viável, com a entrada em vigor do novo PDM, ao que a CM informou o seguinte:

(...) que não é de excluir, que após a entrada em vigor das novas normas do Plano Diretor Municipal (PDM), seja possível a regularização das edificações existentes, nomeadamente:

a) Os pavilhões com desconformidades, atendendo que estes poderão beneficiar da norma prevista para efeitos de legalização de edificações construídas antes de 1995;

b) O armazém de Bio Massa e o Posto de Transformação poderão também vir a ser regularizados, após as novas normas do novo PDM, dado que o índice de utilização existente no prédio, qualificado de Espaço Florestal de Produção, em consequência das edificações, é inferior a 0,3.

Assim, e caso concordem, parece-me ser de alterar o sentido da decisão, uma vez que da análise efetuada os impactes identificados não eram muito significativos, e podiam ser minimizados através de medidas.

Neste sentido, alterei o parecer para favorável condicionado.

A versão de desfavorável, mantém-se, caso não concordem.

Peço-vos, então o favor de me informarem qual a vossa decisão.

Caso concordem, com a nova decisão, peço-vos para verificarem se as medidas de minimização propostas e as condicionantes estão corretas.

Relativamente às correções efetuadas pela ARHTO, peço o favor de reenviar, pois houve um problema com o ficheiro e eu não as consegui ver, se houver correções no que foi agora proposto, pode fazer nesta versão, que eu depois compilo as versões.

Peço, também o favor de enviarem as delegações de assinatura.

Relativamente a este assunto, solicito de novo a assinatura a ARS uma vez que, se esta versão for aceite a delegação de assinatura que foi enviada, tem uma data muito anterior à data do parecer.

Agradeço os vossos contributos, com a maior urgência.

Muito obrigada pela vossa colaboração, mais uma vez.

O ficheiro é muito pesado, pelo que peço a vossa confirmação na boa receção do mesmo.
Se tiverem problemas, avisem-me o mais rapidamente possível para poder enviar por outro meio.

Cumprimentos
Helena Silva

From: João Garcia
Sent: Mon, 17 Apr 2023 10:43:27 +0000
To: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Célia Peres
Subject: FW: Cabeço do Boi - Alteração do sentido da Decisão

Cara Colega,

Relativamente ao assunto em epígrafe, e como combinado telefonicamente, informa-se que, devido à saída do anterior técnico, o signatário para a ser o representante da APA/DEI (Divisão de Emissões Industriais) na comissão de AIA.

Foram pedidos elementos relativos ao regime PCIP, integrado no pedido geral do AIA.

Após a análise dos documentos recebidos em matéria PCIP, considera-se que foram prestados os esclarecimentos relacionados sobre os aspetos técnicos do projeto, não se opondo esta Agência à conformidade do EIA.

Mais informo que concordo com o teor do parecer enviado no V.email.

Serve, também, o presente email para delegar a minha assinatura enquanto representante da APA/DEI no presidente da Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos

João Garcia
Técnico Superior
Divisão de Emissões Industriais
Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental



Rua da Murgueira 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: 13 de abril de 2023 23:02
Para: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>; Vera Noronha DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>; Ana Timoteo <Ana.Timoteo@draplvt.gov.pt>; IPPC <ippc@apambiente.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; Tatiana Saldanha <tatiana.saldanha@draplvt.gov.pt>